



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.430

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello

FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath

TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5733, 5763 e 5807
Do Governo do Estado

DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde
e Indústria, Comércio e Mineração

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

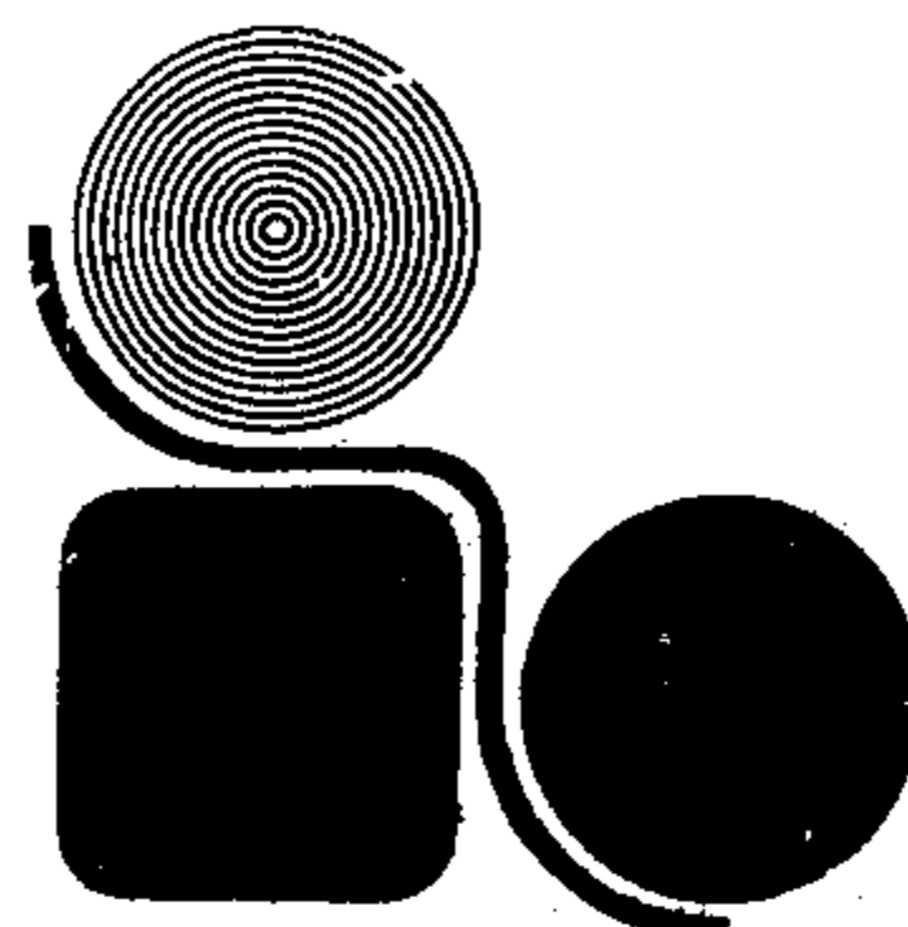
EDITAIS DE LICITAÇÃO - AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO CAB/SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO
 PORT. nº 105/89 - Redistribuir da 8ª para a 1ª Região Fiscal, JOSE BRAZ BRITO RAMALHO, Agente Tributário
 PORT. nº 106/89 - Mandar Retornar, da 1ª Região Fiscal DELFINA RODRIGUES LOPES, Agente Administrativa.
 PORT. nº 107/89 - Redistribuir da Coordenadoria de Informações Economicas-Fiscal-Organiz. Central, para a 1ª Região Fiscal, TEREZINHA DE JESUS MOLINA VEIGA, Agente Tributário.
 PORT. nº 108/89 - Localizar na 1ª Região Fiscal CARLOS ALBERTO NASCIMENTO, Agente Administrativo.

PORT. nº 109/89 - Mandar retornar a 8ª Região Fiscal, JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO CAB/DIRETORA GERAL DE ADM.

PORT. nº 047/89 CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA, Chefe do Serviço Regional de Administração-1ª Região Fiscal, no valor total de R\$ 33.037,00 (Três mil trinta e sete cruzeiros novos) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.10103080212-063 Coordenação Geral de Funcionamento do Sistema Fazendário. 3120-Material de Consumo R\$ 3.798,60 (três mil setecentos e noventa e oito cruzeiros novos) 3132-Outros Serviços e Encargos NCS\$ 9.239,00 (nove mil duzentos e trinta e nove cruzeiros novos) para atender as despesas nos meses de março e abril/89, do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O suprimento deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação. Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 01 de março de 1989.

PORT. nº 048/89 - CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora WALKIRIA DOS SANTOS TAVARES, Chefe do Núcleo Psico Social, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.10103080212-063, Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132-Outros Serviços e Encargos, para as despesas nos meses de março e abril/89 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação.
 O suprimento deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Marly das Graças Nogueira Miralha
 Diretora Geral de Administração.
 (Ext. nº 16271. Reg. nº 33317. Dia: 14/03/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde/SUDS através da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA, e a Santa Casa de Misericórdia do Pará, com a finalidade de diminuir a diferença salarial entre essas Instituições, até que seja implantado o Plano Único de Cargos e Salários, com vistas a isonomia salarial.

OBJETIVO: Acatar a subcláusula 3ª da Cláusula IV, do Convênio Básico para implantação do SUDS, no Estado do Pará e da subcláusula Única da Cláusula XXXVI do mesmo Convênio. Aditar ao mesmo quando necessário cláusulas e condições complementares.

VALOR: O valor global deste Convênio é de NCZ\$ 303.683,69 (Trezentos e três mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) podendo ser reajustado através de Termos Aditivos.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do Convênio até 31.12.89.

FORO: Belém-Pará.

Belém, 09 de fevereiro de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 e Presidente da CIS/PA

ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
 Diretora da Sta. Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

- Sueli Azevedo
- Dilma C. de Oliveira Neves

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, com a finalidade de diminuir a diferença salarial entre essa Instituição até que seja implantado o Plano Único de Cargos e Salários com vistas a Isonomia Salarial.

OBJETIVO: Acatar a subcláusula III da cláusula IV do Convênio Básico, para implantação do SUDS no Estado do Pará e da subcláusula Única da cláusula XXXVI do mesmo Convênio. Aditar ao mesmo, quando necessário, cláusulas e condições complementares.

VALOR: O valor global deste Convênio é de R\$ 54.455,83 (Cincoenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e três centavos), podendo ser reajustado através de Termos Aditivos.

VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1989.

FORO: Belém - Pará

Belém, 01 de fevereiro de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 e Presidente da CIS/PA.

JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
 Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Testemunha:

-
-

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA, com a finalidade de diminuir a diferença salarial entre essas Instituições até que seja implantado o Plano Único de Cargos e Salários, com vistas a Isonomia Salarial.

OBJETIVO: Acatar a subcláusula 3a. da Cláusula IV do Convênio Básico para implantação do SUDS no Estado do Pará e da subcláusula Única da cláusula XXXVI do mesmo Convênio. Aditar quando necessário, cláusulas e condições complementares.

VALOR: O valor global deste Convênio é de R\$ 744.524,45 (Setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), podendo ser reajustado através de Termos Aditivos.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1989.

FORO: Belém - Pará

Belém, 01 de fevereiro de 1989.

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 e Presidente da CIS/PA.

CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE
 Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Testemunha:

- Sueli Azevedo
- Hilmar Tadeu S. Ferreira
 (Ext. nº 16270. Reg. nº 33316. Dia: 14/03/89)

RESUMO DE PORTARIAS**SCMF/DAP - FEVEREIRO/89****AUTORIZAR:**

Portaria 040/16.01.89 - MARIA MARGARIDA AZEVEDO BORGES LEAL, Química Industrial, lotada na Divisão de Ecologia/DAB, seja alterada de 30 hs para 40 horas de serviços semanais a partir de 02.01.89

Portaria 037/16.01.89 - MÁRIO SÉRVULO NOGUEIRA BARROS, Engenheiro, lotado no D.A.B., seja alterada a carga horária de 30 horas para 40 horas de serviços semanais a partir de 02.01.89.

Portaria 039/16.01.89 - PEDRO PAULO NAZARENO RAIO FERREIRA, Biólogo, lotado na Div. de Ecologia/DAB, seja alterada a carga horária de 30 horas para 40 horas de serviços semanais a partir de 02.01.89.

Portaria 038/16.01.89 - WALDISE ROSSICLÉA LIMA DA SILVA, Química Industrial, lotada na Divisão de Ecologia/DAB, seja alterada a carga horária de 30 horas para 40 horas de serviços semanais a partir de 02.01.89.

CESSAR DIVERSOS:

Portaria 044/16.01.89 - FRANCISCO MAIR NERI DOS SANTOS, Médico, lotado no 6º CRS, cessa a portaria 007/85 a partir de 16.01.89 que mandou servir como colaboração no Hospital e Maternidade da Santa Ana, Prefeitura Municipal de Igarapé Miri.

CESSAR CHEFIA:

Portaria 102/30.01.89 - IERECÉ DAMASCENO PEREIRA DE SOUZA, Ag. Administrativo, lotada na Div. de Adm. de Pessoal, cessa a portaria 1072 que designou para a função de Assistente do Núcleo Setorial de Administração a partir de 30.01.89.

Portaria 101/30.01.89 - LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE, Administradora, cessa a portaria 1037/80 que designou para responder pela função de diretora da Divisão de Administração de Pessoal.

DESIGNAR CHEFIA:

Portaria 047/16.01.89 - CARMEN RITA BECHARA PARDA IL, Médica, responder chefia na Div. de Epidemiologia/DAB, no período de 02 a 31.01.89 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Portaria 048/16.01.89 - FAUSTO DA SILVA PALHETA, Ag. Administrativo, para responder pela função gra-

tificada - FC-1, da Unidade Mista de Vigia, no período de 1º a 30.12.88, em substituição ao titular que encontra em gozo de férias regulamentares.

Portaria 104/30.01.89 - LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE, Administradora, designa para a função de diretora da Divisão de Administração de Pessoal, a partir de 30.01.89.

MANDAR SERVIR:

Portaria 079/23.01.89 - DILMA SALGADO DA COSTA, Enfermeira, Manda Servir, a partir de 23.01.89, na Fundação SESP, Município de Soure, lotada no Centro de Saúde de Salva Terra, com 40 horas de serviços semanais e com ônus para a SESPA.

REPRENSÃO:

Portaria S/N - DORALICE DE MELO CALDAS, Ag. de Saúde, lotada na Unidade Mista de Barcarena, repreensão de acordo com o artigo 183 da Lei-749/53.

Portaria S/N - MARIA MIRANDA TEIXEIRA, Ag. Saúde, lotada na Unidade Mista de São João de Pirabas, repreensão de acordo com o artigo 183 da Lei-749/53.

SUSPENSÃO:

Portaria S/N - RAIMUNDO ARACJC BRITO, Téc. de Laboratório, lotado no Laboratório Central, 05 dias, de suspensão de acordo com o artigo 184, parágrafo 1º da Lei-749/53.

Portaria S/N - RAIMUNDA DORALICE DE MELO CALDAS, Ag. de Saúde, lotada na Unidade Mista de Barcarena, recebeu suspensão de acordo com o artigo 184, parágrafo 1º da Lei-749/53.

TRANSFERÊNCIA:

Portaria 045/16.01.89 - FRANCISCO MAIR NERI DOS SANTOS, Médico, transfere do 6º CRS para a U.U.E. da Cidade Nova VI, com 40 horas de serviços semanais, a partir de 16.01.89.

Portaria 103/30.01.89 - LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE, Administradora, transfere do NUSA para a Divisão de Administração de Pessoal/DRH, com 40 horas de serviços semanais a partir de 30.01.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08.03.89.

LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE

Diretora da Divisão de Administração de Pessoal.

Serviço Doméstico Perseu de Souza
 Assista de Serviço de Administração de Pessoal
 SESPA

Portaria 073 de 04 de março de 1989

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 558 de 09.07.87.

R E S O L V E:

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA, a partir de março/89, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados.

DINAIR GUEDES DE SOUZA	01 Dep.
ELCIO DA MOTA PINTO	01 "
ELIZABETH AMADOR ALVES GABY	02 "
ELIZABETH CANTÃO DE ASSIS	02 "
FRANCISCO XAVIER DA CRUZ CARMO	01 "
JOSE CARLOS MACHADO DE CARVALHO	01 "
LUIZ OTÁVIO MOREIRA FERNANDES	03 "
MARIA DE NAZARE CARVALHO DE LIMA	02 "
MERCES SOUZA DE LIMA CARDOSO	04 "
NÉLIA ASSIS DA SILVA	06 "
OLENO ALMEIDA PEREIRA	03 "
YARA MARIA SOARES NEPOMUCENO	02 "

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de março/89

LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE

Diretora da Divisão de Administração de Pessoal
 Serviço Doméstico Perseu de Souza
 Assista de Serviço de Administração de Pessoal
 SESPA



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral NCz\$ 7,22

Outros Estados e Municípios

Trimestral NCz\$ 15,12

Publicações: Página comum, cada centímetro

NCz\$ 8,57

Preço por Página: NCz\$ 1.748,28

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,08

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

Portaria nº 074 de 04 de março de 1989

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram
conferidas pela portaria nº 558 de 09.07.87.

R E S O L V E:

CONCEDER, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO,
a partir de MARÇO/89, aos servidores desta Secreta-
ria abaixo relacionados.

ANTONIA MEDEIROS LOPES	05 %
CIRO MENOTI DE CASTRO CALIARI	15 %
JOSÉ ALDAIR DA SILVA PINHEIRO	15 %
JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPPETTA	10 %
JOSÉ EVILÁSIO DE BRITO NUNES	10 %
LAUDELINO NETO TRINDADE	25 %
NOÉLIO PEREIRA RAJOL	15 %
PAULO SÉRIO DA SILVA LIMA	10 %
PEDRO TAVARES DE MELO	10 %
ROBERTO TAVARES MARTINS	33 %
ZULEIDE BATISTA DA SILVA	15 %

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04.03.89.

Lucileuma Nobre Cavalcante
Diretora da Divisão de Administração de PESSO-
al
Seres Damasceno Pereira de Souza
Assistente de Serviço de Administração de Pessoal
S. P. P. A.

Portaria nº 058 de 20.02.89

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL, usando de suas atribuições, que lhe foram
conferidas pela portaria nº 558 de 09.07.87.

R E S O L V E:

CONCEDER, FÉRIAS regulamentares, referen-
te ao mês de FEVEREIRO/89, aos servidores desta
Secretaria, abaixo discriminados.

AGOSTINHO ARAÚJO DE SALES
ALBERTO DE SOUZA BORGES
ALMIRO DE LIMA NOGUEIRA
ALTINA DO NASCIMENTO
AMAURY DA SILVA MARTINS
AMBRÓSIA CORRÊA DE SOUZA
ANGELA MARIA CHAVIER SOARES
ANA DE LOURDES RIBEIRO
ANA MAGALHÃES DA SILVA
ANA MARIA ALVES BRAGANÇA
ANA MARIA CARDOSO ANTUNES
ANA MARIA SENA REIS
ANTONIA CAVIEIRA AMARAL LEAL
ANTONIO DIAS TRINDADE
ANTONIO JUVENAL CRISTO
ANTONIO MARIA BARBOSA FERREIRA
ANTONIO NAZARENO MONTEIRO
ARIONILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ARLENE BANDEIRA VIEIRA
ARLETE NEPOMUCENO CAVALCANTE
ARMANDO CARLOS ROSA MARQUES
ARMANDO DE SOUZA DOURADO
ARNOLDO RODRIGUES SANTOS
AUGUSTO CEZAR OLIVEIRA HENRIQUES
AURELIANO MARTINS TAVARES FILHO
AVELINA CORREA CUNHA
BEATRIZ CORDEIRO COELHO
BENEDITA CAMPOS
BENEDITA FIRMINO DE ABREU
BENEDITA LEAL DA COSTA
BENEDITO DO NASCIMENTO DAS NEVES
BENEDITO MENDES DA COSTA
BENEDITO NEGRÃO FERREIRA
BRANCA ELIETE FREITAS DO LAGO
CARLOS ALBERTO ARAÚJO DIAS
CARLOS GOMES PINTO FILHO
CLAUDIA MACHADO DOS SANTOS
CLEBER MONTEIRO MARQUES
COSME CASTANHEIRA
COSME DE SOUZA CARDOSO
DÁRIO NUNES DA SILVA

DEOLINDA SANTANA CORRÊA
DILMA SALGADO DA COSTA
DINAIR GUEDES DE SOUZA
DINAIR LEAL DA COSTA
DINALVA SANTANA DA SILVA
DOMINGOS PAULO RODRIGUES FIGUEIREDO
EDNA MARIA COSTA MOREIRA
EDSON BORGES DA SILVA
EDUARDO CARLOS CRISPIM BAIÃO
ELIZA MARIA COELHO SOBRAL
EMÍLIA DE ARAÚJO
ERMITA DA GAMA
EXPEDITO BALIEIRO GUEDES
FRANCISCO DE SOUZA ARCANJO
FRANCISCO DIAS DE SOUZA
GEIZA MARIA MOURA MONTEIRO
GERTRUDES MOREIRA DE AVELAR
GESSÉ COSTA DOS SANTOS
GRACIETE FERREIRA GUIMARÃES
HELENA BEATRIZ DE OLIVEIRA
HELIO DA GAMA
HERMENEGILDO CORRÊA DE MIRANDA
HUMBERTO MULATO DE FIGUEIREDO
INÁ LÚCIA DA SILVA
IRACILDA DIAS PEREIRA
IRACY SOUZA
IRANILDE MARIA DA PAIXÃO CARVALHO
IRENE FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ITAMAR LIMA DA SILVA
IVOINÁ DO SOCORRO LOPES MENDES
IVONETE FIRMINO DE ABREU
IVONILDE DO SOCORRO GOMES
IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO
IZAIR DE MORAES TAVARES
IZILDA NAZARÉ DE ALMEIDA GOMES
JACILDA PALHETA LOBO
JANE DE OLIVEIRA PEREIRA
JESSILÊNIO SOARES GUIMARÃES
JOANA FERREIRA DOS REIS
JOANA SARMENTO
JOÃO AGRIPINO DA CRUZ
JOÃO DA MATA PACHECO (19.02 à 02.03.89)
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA
JOÃO MÁRIO REIS
JOÃO NANCIE MAZZILLY FERREIRA
JOÃO SANTOS DA SILVA
JORGE QUINTINO DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS DE FARIAS LAMENZA
JOSÉ EVILÁSIO DE BRITO NUNES
JOSÉ LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO
JOSÉ LUIZ SERRANO BRASIL
JOSÉ MARQUES DA COSTA
JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO
JOSÉ MARIA T. MARINHO
JOSÉ MARIA TITO DA SILVA
JOSÉ NUNATO G. DE OLIVEIRA
JOSÉ PORTAL FERREIRA
JOSÉ RENATO VIEIRA DE MIRANDA
JOSÉ RIBAMAR NUNES DE ARAÚJO (19 à 30.01.89)
JOSÉ SANTIAGO FERREIRA FARO
JOSÉ SEBASTIÃO OZÓRIO BORGES
JÚLIO BATISTA SANTANA ASSUNÇÃO
JOSÉ FERREIRA CHUCRE
LAURA RIBEIRO RAMOS
LUCILEIA FAVACHO MONTEIRO
LUIZA VENUTO DE FREITAS
LUIZ CARLOS BATISTA COUVELA
LUIZ CARLOS GOMES
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
LUIZ FROLAN SOUZA FERREIRA
LUIZ RIBEIRO DE A. FILHO
LUZIA DO NASCIMENTO MINIZ PIMENTEL
MANOEL CID OLIVEIRA
MANOEL ELIZEU FERREIRA LIMA
MANOEL RODRIGUES DA SILVA
MARCIA BIAGIONE DE SOUZA
MARLENE AZEVEDO
MARLUCE MESSQUITA DE MORAES
MARLY MALCHER PALHETA
MARIA ANÁLIA SEIXAS DE MELO
MARIA ANTONIA BERGH
MARIA APARECIDA ARAÚJO MIRANDA
MARIA AUGUSTA DA ROCHA
MARIA AUREA BITTENCOURT FERREIRA

MARIA DA ASSUNÇÃO FRANÇA
 MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO BASTOS
 MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA
 MARIA DALVA S.SOUZA
 MARIA DA SILVA ARAÚJO
 MARIA DA SILVA EVANGELISTA
 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CASTRO
 MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA
 MARIA DAS GRAÇAS GOMES COZZI
 MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO
 MARIA DAS NEVES SANTOS PANTOJA
 MARIA DE CASTRO SALVADOR
 MARIA DE FÁTIMA GEMAQUE GOMES
 MARIA DE LOURDES R. RODRIGUES
 MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FARIAS
 MARIA DE NAZARÉ LIMA DE MELO
 MARIA DE NAZARÉ MESQUITA DA COSTA
 MARIA DO CARMO COSTA OLIVEIRA
 MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA
 MARIA DO SOCORRO PANTOJA BARRETO
 MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA
 MARIA EGLANTINA SERRÃO
 MARIA ELOÁ RODRIGUES GARCIA
 MARIA HELENA DA SILVA MELO
 MARIA HELENA FERNANDES GONÇALVES
 MARIA JOSÉ DA COSTA CARNEIRO
 MARIA JÚLIA DA S. TEIXEIRA
 MARIA LÚCIA BANDEIRA DA COSTA
 MARIA MADALENA DE MOURA
 MARIA NAZARENA COLARES DOS SANTOS
 SONIA MARIA DA SILVA DANTAS
 STELIO SOARES TAVARES
 TATSUE IWANAGA
 TEREZINHA DA CRUZ PINTO
 TEREZINHA SOUZA DO NASCIMENTO
 WALDISE ROSSYCLÉA LIMA DA SILVA
 WALMIRA DA SILVA XAVIER
 WANDERLINA MOUZINHO VELASCO
 VALDENORA VÂNIA ARAÚJO MARTINS
 VALMIRA DOS SANTOS
 VÂNIA REGINA SILVA DARCIÉ
 VERÍSSIMO OLIVEIRA DO COUJO
 VITÓRIA CONCEIÇÃO DA SILVA PINTO
 VILMA MARIA DA SILVA CAMPOS
 ZAIRA LIMA KOSSATZ
 ZENINE LOBÃO TAVARES
 ZILIA FERREIRA LUCAS
 ZULLO PINTO MACHADO

Exercício/88

AILTON SOUZA DE BARROS
 ANA DE FÁTIMA MORAES BRITO
 ANA LÚCIA DA SILVA RESENDE
 BENEDITA FIRMINO CORRÊA DE ABREU
 DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO
 DONATILA BARROS NASCIMENTO
 EDNA DOS ANJOS LEÃO
 EVERALDO S. DE ALMEIDA
 HELENA MATIKO HIDAKA
 IONETE RABELO DA CONCEIÇÃO
 IVONILDE LEÃO PEREIRA
 JOSÉ MARIA CARDOSO COUTINHO (1º a 30.12.88)
 MARGARETH COSTA DE MACEDO
 MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA
 MARIA DE BELEM MARANHÃO
 MARIA DE NAZARÉ CRUZ SODRÉ
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS SANTOS
 MARIA FELICIDADE DE SOUZA NEGRÃO (1º a 30.12.88)
 MARIA JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA
 MARIA TEREZA DA LUZ PINHEIRO
 MARLANDE OLIVEIRA DE ANDRADE
 MARIA OZILÁ LOUZADA CASTELO
 MARISA OLIVEIRA MEDES
 MARISE NOGUEIRA NOGUEIRA
 MORZIANA RODRIGUES
 NATIVIDADE VARGAS VIEIRA
 NEUZA FARIAS NUNES
 NEUZA MARIA CRUZ LOBATO
 NILIA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEDROSA
 OCTIMAR IBIAPINA DE LIMA
 ORLANDO DE SOUZA MENDES
 ORLANDO JOSÉ CORDOVIL FERREIRA
 ONEIDE MARIA DUARTE SARAIVA
 OSVALDO HOLDES BEZERRA
 PATRÍCIA FERREIRA DE LENCOS

PAULO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA
 PAULO JOSÉ ANDRADE LEAL
 PEDRO DIAS BELÉM
 PÉRCILA SARAIVA DE CRISTO FERREIRA
 RAIMUNDA BERNADETE SANTOS DOS SANTOS
 RAIMUNDA COSTA OLIVEIRA
 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
 RAIMUNDA DORALICE DE MELO CALDAS
 RAIMUNDA TEOODORA DA COSTA
 RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA
 RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA
 RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA CHADA
 RAIMUNDO CORDEIRO FEIO
 RAIMUNDO DOS REIS OLIVEIRA
 RAIMUNDO MARQUES DE ABREU
 REGINALDO RUBENS MESQUITA DE PAULA
 RITA RAMALHO DE ABREU
 ROSA ALCANTARA CARREIRA
 ROSA ANTONIA DA SILVA SOARES
 ROSA MARIA MOREIRA PINTO
 ROSALINA VALE ATAÍDE
 RONALDO FERNANDES ALVES
 RITA CARVALHO MAIA
 ROSILDA DA SILVA SALDANHA
 SANTIAGO GONÇALVES FERNANDES
 SEBASTIÃO SANTA ROSA DA CONCEIÇÃO
 SELMA PEREIRA LIMA
 SOLANGE DE BRITO CAVALCANTE

MARÍLIA VIANA COELHO
 RAQUEL DOS ANJOS SOUZA
 RAIMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO
 ROSA MARIA FIGUEIREDO COHEN
 SÔNIA LÚCIA MONTE LEÃO
 TEREZINHA DE JESUS N.GOMES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO
 DE SAÚDE PÚBLICA, em 21.02.89.

Lucilema Nobre Cavalcante
 LUCILEMA NOBRE CAVALCANTE
 DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 Secret. Damasiana Pereira de Souza
 Assessoria de Pessoal de Saúde
 S. D. S. P. A.

RESUMO DE PORTARIASSCMF/DAP - MARÇO/89CESSAR DIVERSOS:

Portaria 156/14.02.89 - MANOEL ALADIR SIQUEIRA, Médico, cessa a portaria 221/87, que Mandou Servir, na Prefeitura Municipal de Capitão Poço, a partir de 24.01.89.

CESSAR CHEFIA:

Portaria 159/15.02.89 - ALZIRA CAMPOS DE ATAÍDE, Aux. de Saúde, cessa a portaria que designou para a função gratificada de Administrador FG-1, da Unidade Mista de Curuçá a partir de 19.02.89.

Portaria 136/10.02.89 - HELENA MATIKO HIDAKA, Odontóloga, cessa a portaria 896/87 que designou para a função de chefe da Unidade Mista de Oeiras' do Pará a partir de 02.01.89.

Portaria 139/09.02.89 - JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO, Técnico na área de Saúde Pública, cessa a portaria 1109 que designou para a função de Assessor Especial do gabinete desta Secretaria a partir de 02.01.89.

Portaria 196/23.02.89 - MARIA JULIETA COSTA ROSAL, Ag. Administrativo, cessa a portaria 1123 que designou para a função de Assistente do Departamento' de Administração.

Portaria 114/09.02.89 - REGINA DAS GRAÇAS BASTOS' ALVES, Médica, cessa a portaria 836/85 que designou para a função de diretora da Divisão de Saúde Materno Infantil a partir de 01.02.89.

Portaria 172/17.02.89 - RENATO FONSECA MENEZES, Médico, cessa a portaria 004/89 que designou para a função de chefe da Unidade Mista de Conceição' do Araguaia a partir de 15.01.89.

DESIGAR CHEFIA:

Portaria 146/10.02.89 - ALMIR GUIMARÃES MACHADO, Bioquímico, designa para a função de chefe da Unidade Mista de Oeiras' do Pará a partir de 02.01.89.

Portaria 112/02.02.89 - ANTÔNIO VEPIANO SAMPAIO' PAES, Datilógrafo, designa para responder pela chefia do Serviço de Manutenção/Div. Serv. Gerais/DA, no período de 02.01 a 30.06.89, em substituição ao titular que se encontra de Licença Especial.

Portaria 122/02.02.89 - BENEDITA OLÉGÁRIA RAIOU' Ag. Administrativo, designa para a função de chefe da Seção de Patrimônio/Div. Material/DA a partir de 01.12.88.

Portaria 147/10.02.89 - CARMEM SILVIA GOMES CARNEIRO, odontóloga, designa para a função de chefe da Unidade Mista de Anajás a partir de 01.2.89.

Portaria 171/17.02.89 - DAISE FRANCISCA BEMERGUI, Farmacêutica, designa para responder pela função' de Assistente do Departamento de Organização e Supervisão, no período de 01.02 a 02.03.89, em substituição ao titular que encontra-se respondendo pela direção do referido departamento.

Portaria 206/23.02.89 - DILZA MARIA TAVARES MARINHO, Enfermeira, designa para responder pela chefia do C.S. de Capitão Poço no período de 1º a 30 de 12.88, em substituição ao titular que encontra-se de férias regulamentares.

Portaria 167/16.02.89 - FRANCISCA GUIMARÃES PINTO Ag. Administrativo, designa para responder pela chefia do C.S. de Faro no período de 08.12.88 a 07 do 01 89 em substituição ao titular que encontra-se de férias regulamentares.

Portaria 138/10.02.89 - HILDA GOMES DE SOUZA MEIRA, Biblioteconomista, designa para responder pela chefia da Biblioteca/DRH, no período de 17.01 a 15.02.89, em substituição ao titular que encontra-se de Licença Especial

Portaria 113/02.02.89 - JOÃO DA SILVA TORRES, Ag. Administrativo, designa para responder pela chefia do C.S. de Porto de Móz no período de 1º a 30.12.88 em substituição ao titular que encontra-se em gozo

de férias,

Portaria 193/23.02.89 - JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA, Economista, designa para a função de Assistente de Departamento de Administração, com 40 horas semanais a partir de 20.02.89.

Portaria 164/15.02.89 - LAMARTINE GOMES GARCIA RODRIGUES, Médica, designa para responder pela direção do D.O.S no período de 01.02 a 02.03.89, em substituição ao titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares.

Portaria 208/23.02.89 - MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA Médica, designa para a função de diretor da Divisão de Saúde Materno Infantil/DAE, a partir de 14.02.89, com 40 horas semanais.

Portaria 158/15.02.89 - MARIA DA CRUZ DIAS, Ag. de Saúde, designa para a função gratificada de Administrador- FG-1 da Unidade Mista de Curuçá a partir de 01.02.89.

Portaria 168/16.02.89 - MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO AIREIS, Ag. Portaria, designa para responder pela secretaria do NIPLAN, no período de 09.02 a 10.03.89 em substituição ao titular que encontra-se de férias regulamentares.

Portaria 205/23.02.89 - MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA, Enfermeira, designa para responder pela chefia do C.S. de Sta. Cruz do Arari, no período de 01.02 a 02.03.89, em substituição ao titular que encontra-se de férias regulamentares.

Portaria 173/17.02.89 - MARIA DE FÁTIMA CRUZ XAVIER, Médica, designa para a função de chefe da Unidade Mista de Conceição do Araguaia a partir de 15.01.89.

Portaria 126/03.02.89 - MARIA DE NAZARÉ DA LUZ PEREIRA, Enfermeira, designa para a função de chefe da Unidade Mista de Goianésia a partir de 01.10.88

Portaria 223/27.02.89 - MARIA MARGARIDA AZEVEDO BORGES LEAL, Química Industrial, designa para responder pela Divisão de Ecologia/DAB, no período de

20 a 24.02.89, em substituição ao titular que encontra-se participando do 1º Encontro das Nações Indígenas do Xingú.

Portaria 224/27.02.89 - MARGARETH AFONSO SANTOS BORGES, Odontóloga, designa para responder pela chefia do C.S. de Magalhães Barata, no período de 01.02 a 02.03.89, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

Portaria 137/10.02.89 - MARIA WALQUIRIA VALE FEITOSA, Odontóloga, designa para responder pela Divisão de Organização de Serviços de Saúde-DIORGA no período de 23.01 a 21.02.89, em substituição ao titular que encontra-se de férias.

Portaria 125/03.02.89 - MARIA RAIMUNDA SILVA DE VASCONCELOS, Ag. Administrativo, designa para responder pela direção da Colônia do Prata, no período de 01.01.89 a 30.01.89, em substituição ao titular que encontrava-se de férias regulamentares.

Portaria 177/21.02.89 - NÍLVIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA, Médica, designa para responder pela chefia da U.M. de Maracanã, no período de 15.12.88 a 13.01.89, em substituição ao titular que encontrava-se de férias regulamentares.

Portaria 207/24.02.89 - PAULO MENDES BARROSO REBELLO, Diretor Geral, designa para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública no período de 21 a 23.02.89.

Portaria 222/27.02.89 - RAIMUNDO ALBERTO GOMES DA SILVA, Médica Veterinária, designa para responder pela Divisão de Imunização e Vigilância Epidemiológica/DAB, no período de 16.01 a 28.02.89 em substituição ao titular que encontrava-se de licença tratamento de saúde.

Portaria 169/16.02.89 - RENEIDA PINTO RODRIGUES, Enfermeira, designa para responder pela direção da Divisão de Apoio Pedagógico/DRH no período de 09.01 a 07.02.89, em substituição ao titular que encontrava-se de férias.

Portaria 032/02.02.89 - JORGE DE ABREU NASCIMENTO, Médico, designa para a função de chefe da U.M. de Muanã a partir de 02.01.89.

Portaria 111/02.02.89 - JOSÉ LUIZ PIRES DA COSTA, Odontólogo, designa para a função de chefe do C.S. de Salva Terra a partir de 02.01.89.

DISPENSAR:

Portaria 105/01.02.89 - EGILTON DE JESUS COELHO MARINHO, Ag. de Portaria, lotada na U.M. de Santana do Araguaia, dispensada por justa causa, a partir de 01.11.86 por ter faltado ao serviço em período superior a 30 dias sem motivos justificados.

Portaria 107/01.02.89 - JAQUELINE LUCIA GUADA, Ag. de Saúde, lotada na Unidade Mista de Uruarã, dispensada a pedido desta Secretaria, a partir de 01.02.89.

LOTAR:

Portaria 128/03.02.89 - WALNISE DOS SANTOS BAIA, Ag. Administrativo, lota na Divisão de Informação e Comunicação/DA, com 30 horas semanais a partir de 02.01.89.

Portaria 145/09.02.89 - CECI BAKER DE MELO, Odontóloga, lota a partir de 01.02.89 na Div. de Saúde Materno Infantil/Centro de Referência da AIDS/DAE, 30 horas de serviços semanais.

PRORROGAR:

Portaria 140/03.02.89 - EDGILDA MENEZES DE SANTANA Nutricionista, prorroga a permanência no 6º CRS c/ ônus para a SESP, no período de 01.01 a 31.12.89.

TORNA SEM EFEITO:

Portaria 078/23.01.89 - DILMA SALGADO DA COSTA, Enfermeira, torna sem efeito a portaria 1262/88 que transferiu-a do C.S. de Salva Terra para o C.S. de Santarem Novo com 40 horas.

Portaria 160/22.02.89 - HELENA SAVADA TODA, Médica, torna sem efeito a portaria 1073/88 que a mandou servir, lotada na DAE a prestar serviços como colaboração no Hospital Barros Barreto.

Portaria 162/15.02.89 - LYSIANE SOCORRO MARQUES DA SILVA, Odontóloga, torna sem efeito a portaria nº 1243/88 que mandou servir, lotada no 11º CRS, a prestar serviços como colaboração no Comando Geral da Polícia Militar de Marabá, com ônus parcial para a SESP.

TRANSFERÊNCIA:

Portaria 116/02.02.89 - ANA LAURA CORDEIRO, Ag. Administrativo, transfere do Gabinete para a Div. de Convênio/DA com 40 horas a partir de 01.02.89.

Portaria 219/27.02.89 - ANA MARIA CALANDRINE DC CORRAL, Assistente Jurídico, transfere a partir de 01.03.89 do DAB para a Assessoria Jurídica.

Portaria 117/02.02.89 - ANGELA MARIA SOARES MONTEIRO, Ag. Administrativo, transfere do C.S. de São Francisco do Para para o 3º CRS com 40 horas a partir de 01.02.89.

Portaria 175/21.02.89 - ANTONIO HERMILIO DA COSTA E SILVA, Médico, da Divisão de Dermatologia Sanitária/DAE para a U.M. de Marituba com 40 horas semanais a partir de 23.01.89.

Portaria 118/02.02.89 - BEATRIZ CORDEIRO COELHO, Médica, transfere do C.S. de Vila Mãe do Rio para a U.M. de São Miguel do Guamã, com 40 horas semanais a partir de 01.02.89.

Portaria 131/03.02.89 - DEJAIR DE JESUS AMOEDO TRINDADE, Médico, transfere da U.M. de Salinópolis para o C.S. de Santo Antonio do Tauá, com 40 horas de serviços semanais a partir de 01.02.89.

Portaria 221/27.02.89 - FRANCISCO RUY SILVA MATOS, Aux. Informática, transfere a partir de 27.12.88 do DAT para a Div. de Pneumologia Sanitária/DAE com 30 horas de serviços semanais.

Portaria 058/02.02.89 - HILDA BRAGA DOS REIS, Ag. de Saúde, transfere da U.M. de Vigia para o 1º CRS com 30 horas semanais a partir de 03.01.89.

Portaria 133/03.02.89 - IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUCAS, Enfermeira, transfere da U.M. de Afuã para a U.M. de D. Elizeu, com 40 horas de serviços semanais a partir de 01.02.89.

Portaria 152/13.02.89 - JOÃO RODRIGUES BINO, Contador, transfere do Departamento de Administração para o Gabinete, com 40 horas de serviços semanais a partir de 04.01.89.

Portaria 132/03.02.89 - IVANILDO JULIANO RIBEIRO DA SILVA, Motorista da Div. de Serviços Gerais/DA, para a U.M. de Salinópolis, com 40 horas semanais; a partir de 01.02.89.

Portaria 192/23.02.89 - JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA, Economista, transfere do D.O.S para o D.A com 40 horas de serviços semanais a partir de 20.02.89.

Portaria 120/02.02.89 - JERÔNIMA MARTINS COELHO, Médico, transfere do Gabinete para o C.S. de Terra Firme, com 30 horas semanais, a partir de 15.1.89.

Portaria 121/02.02.89 - JOSÉ AUGUSTO CARDOSO ALVES Ag. Administrativo, transfere do DAE para a Div. de Material/DA com 30 horas de serviços semanais a partir de 02.02.89.

Portaria 119/02.02.89 - MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS, Médica, transfere da U.M. de Barcarena para o C.S. de São João de Pirabas, com 40 horas de serviços semanais a partir de 01.02.89.

Portaria 220/27.02.89 - MARIA DE FÁTIMA MAZZARO PEREIRA, Aux. Informática, transfere a partir de 27.12.88 do DAT para a Div. de Pneumologia Sanitária/DAE com 30 horas de serviços semanais.

Portaria 198/23.02.89 - MARIA DAS GRAÇAS MATOS DOS SANTOS, Assistente Social, transfere do D.O.S para o Gabinete a partir de 13.02.89 com 30 horas de serviços semanais.

Portaria 194/23.02.89 - MARIA NANJI DE SOUZA, Téc. de laboratório, transfere do C.S. de Sta. Luzia para o Laboratório Central, com 30 horas de serviços semanais, a partir de 01.03.89.

Portaria 166/16.02.89 - PAULO OLÍVIO TEIXEIRA DE AQUINO, Téc. de Laboratório, transfere do C.S. de Santarem Novo para o C.S. de Primavera com 40 horas de serviços semanais a partir de 01.03.89.

Portaria 163/15.02.89 - RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA CHADA, Médico, transfere da U.M. de Afuã para a U.M. de São Sebastião da Boa Vista, com 40 horas de serviços semanais a partir de 03.03.89.

Portaria 130/09.02.89 - REGINA DAS GRAÇAS BASTOS ALVES, Médica, transfere do DAE para o 1º CRS, com 30 horas de serviços semanais a partir de 1.2.89.

Portaria 184/22.02.89 - ROBERTO TAVARES MARTINS, Odontólogo, transfere da U.M. de Ponta de Pedras para o C.S. de Almerim, com 40 horas de serviços semanais a partir de 22.02.89.

Portaria 174/21.02.89 - ROSA LÍGIA TEIXEIRA DA SILVA, Enfermeira, da Unidade Mista de Maracanã para o 2º CRS, com 40 horas de serviços semanais, a partir de 20.02.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.03.89.

Lucy Gleuma Nobre Cavalcante
Lucy Gleuma Nobre Cavalcante
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal
Secretaria de Estado de Saúde Pública

SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 08 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302 de 21 de março de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER, SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de fevereiro/89, a servidora desta Secretaria abaixo relacionada:

IVONESE MORAES DA SILVA 01 DEPENDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Fevereiro de 1989.

Maurício Chayal Khayat
Dr. MAURÍCIO CHAYAL KHAYAT
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE POLO CASTANHAL

RESUMO DE PORTARIAS REF. AO MÊS DE FEVEREIRO/89

TRANSFERÊNCIA

Port. nº 074 de 23.01.89, RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Médico, da Unidade Mista de Barcarena para a Unidade Mista de Maracanã, a partir de 02.01.89.

DESIGNAÇÃO

Port. nº 027 de 11.01.89, ROSA MARIA MOREIRA FINTO, Enfermeira, para responder pela Chefia do C.S. de Inhangapí, em substituição ao titular, no período de 01 a 30.12.88.

PENALIDADE

Port. nº 008 de 16.12.88, SUSPENSÃO, a servidora ALZIRA CAMPOS DE ATAÍDE, Auxiliar de Saúde na função de Agente Administrativo, da U.M. de Guruçá, 10 (dez) dias, art. 184, § 1º da Lei nº 749/53.

Maurício Chayal Khayat
Dr. MAURÍCIO CHAYAL KHAYAT
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

PORTARIA Nº 09 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302 de 21 de março de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER, Férias Regulamentares no mês de Fevereiro de 1989, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

ALBERTO NITCHUCENO CAVALCANTE
 COQUE CASTANHEIRA DA SILVA
 DÁRIO NUNES DA SILVA
 FRANCISCO DIAS DE SOUZA
 GÍZINA MARIA MOURA MONTENEGRO
 GRACIETE FERREIRA GUIMARÃES
 IRACY SOUSA
 JOSÉ SEBASTIÃO OSÓRIO BORGES
 JOSÉ MARQUES DA COSTA
 JOSÉ FERREIRA CHUCRE
 MARIA HELENA FERNANDES CONÇALVES
 MARIA ALRA BITTENCOURT FERREIRA
 ONEIDE MARIA DUARTE SARAIVA
 PÉROLA SARAIVA DE CRISTO FERREIRA
 RAIMUNDO MARQUES DE ABREU
 RAIMUNDA BERNADETE SANTOS DOS SANTOS
 RITA RAFAELHO DE ABREU
 ROSA DE ALCANTARA CARRÉRA
 ROSA MARIA MOREIRA PINTO
 SELMA PEREIRA LIMA

MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PATVA - EXERCÍCIO-1988

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Fevereiro de 1989.

Dr. MAURÍCIO CECERALLA KHAYAT
 Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

PORTARIA Nº 10 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

O DIRETOR DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98, 107 e 105 da Lei nº 749/53, licença aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME:	PERÍODO
RITA SANTILAGO DA SILVA	21 a 30.11.88
ARVALDO MENEZES DE SOUSA	28.11 a 12.12.88

LICENÇA EM PRORROGAÇÃO

BLANOR GOMES DOS SANTOS	07 a 13.01.89
-------------------------	---------------

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Fevereiro de 1989.

Dr. MAURÍCIO CECERALLA KHAYAT
 Diretor do 3º Centro Regional de Saúde
 (Ext. nº 16268. Reg. nº 33313. Dia: 14/03/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 033 DE 10 DE Março DE 1989

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a funcionária CENILDA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 2009064-11 e portadora do CIC nº 29517732-20, servidora da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a quantia de NCZ\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	021	2.174	3132.00	NCZ\$ 150,00
-------	----	----	-----	-------	---------	--------------

O Prazo para aplicação deverá ser de 10.03.89 a 10.05.89, e findo o mesmo serão observados 60 (SESSENTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 10 de março de 1989.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
 Em exercício

PORTARIA Nº 034 DE 10 DE Março de 1989
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a funcionária ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES, matrícula nº 5057590-10 e portadora do CIC nº 198948052-72, servidora da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, ocupante do cargo de Administrador, a quantia de NCZ\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	021	2.174	3120.00	NCZ\$ 150,00
-------	----	----	-----	-------	---------	--------------

O Prazo para aplicação deverá ser de 10.03.89 a 10.05.89, e findo o mesmo serão observados 60 (SESSENTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 10 de março de 1989.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
 Em exercício
 (Ext. nº 16273. Reg. nº 33319. Dia: 14/03/89)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
 Sistema Telebrás - Ministério das Comunicações

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos meses, na sede da sociedade, à Tv. Dr. Moraes, 21, 6º andar, sala da Assessoria Jurídica, os documentos de que trata o art. 133 e incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76

Belém, 02 de março de 1989

A DIRETORIA

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL
 (Ext. nº 16272. Reg. nº 33318. Dia: 14/03/89)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAENA APAE-Fundada em 23 de Janeiro de 1989, sem fins lucrativos, com Sede e Foro na cidade de Belém-Pará. Sua duração e por / tempo indeterminado, seus objetivos são: Prestar assistência educacional e proteção a pessoas excepcionais, incentivar a promoção Socio-Cultural e desportiva dessas pessoas; Promover medidas na comunidade que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais. No caso de extinção ou dissolução da associação que só poderá ser requerida pelo Estado, ouvida a Federação Nacional das APAEs, o patrimônio destinado se-a a outras APAEs existentes no Estado, e na falta deste, à Federação Nacional das APAEs. A Diretoria Executiva eleita / terá mandato de 01 (01) ANO, será composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Social e Consultor Jurídico.

(T. nº 12272. Reg. nº 33315. Dia: 14/03/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 054/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação Carlos Gomes.
 OBJETO: "Waldemar Henrique."
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ-0309183
 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900052 DE, 01/03/89.
 VALOR: NCZ\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS NOVOS)
 PRAZO: Até 29 de dezembro de 1989.
 DATA: 01 de março de 1989.
 ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, MARIA DA GLÓRIA BOULHO SA CAPUTO - Superintendente da Fundação Carlos Gomes e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 055/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.
 OBJETO: Melhoramento na Granja Icuí-Guajará.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ- 1059323
 1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitan/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900053 DE, 01.03.89.
 VALOR: NCZ\$ 54.934,84 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
 PRAZO: Até 29 de dezembro de 1989.
 DATA: 01 de março de 1989.
 ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, JÚLIO ALBERTO RODIGHIERI - Diretor-Presidente da Companhia de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 056/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.
 OBJETO: Aquisição de Veículos para Prêmios em Sorteios da LOTERPA.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ-0309183
 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900054 DE, 01.03.89.
 VALOR: NCZ\$ 17.900,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 29 de dezembro de 1989.
 DATA: 01 de março de 1989.
 ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, GUILHERME IMBIRIBA GUEIROS - Presidente da Loteria do Estado do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Estado.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 060/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.
 OBJETO: "Recuperação de Unidades Escolares".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183
 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE PROVISÃO Nº: 900013 DE, 03.03.89.
 VALOR: NCZ\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: Até 29 de dezembro de 1989.
 DATA: 03 de março de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEIA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício, ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 061/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará.
 OBJETO: "Apoio Financeiro à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará."
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ- 0309183
 1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01;4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900058 DE, 06 / 03 / 89
 VALOR: NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: Até 29 de dezembro de 1989.
 DATA: 06 de março de 1989.
 ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, MILTON AUGUSTO DE BRITO NORRE, Presidente da Ordem dos Advogados e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 021/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem.
 OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
 VALOR: NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183
 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-48; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900020 DE, 03 / 02 / 89
 DATA: 01 de março de 1989.
 SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ADELERME MAUES CAVALCANTE - Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

(Ext. nº 16269. Reg. nº 33314. Dia: 14/03/89)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A. CGC.MF Nº 05.426.630/0001-46
CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, na forma da lei, os senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 2º de março de 1989, na sede social, na Fazenda Grão Pará, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) exame, discussão e votação da Proposta da Diretoria visando: (a) o aumento do capital social de NCZ\$ 144.443,54 para NCZ\$ 145.400,00, mediante a emissão de 1.686.873 novas ações ordinárias, para subscrição particular pelos acionistas; (b) o agrupamento das ações em que se divide o capital social com mudança do valor nominal das ações para NCZ\$ 1,00 cada uma; (c) aumento do capital social de NCZ\$ 145.400,00 para NCZ\$ 150.000,00, mediante a emissão de 4.600 novas ações preferenciais classe "C", para subscrição e integralização pelo FINAN; e (d) consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e
 2) outros assuntos de interesse social.
 Santana do Araguaia, 07 de março de 1989
 ROBERTO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA Fº - Diretor Presidente
 (Ext. nº 16255, Reg. nº 33297, Dias 13, 14 e 15/03/89)

CODESPAR CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da CODESPAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12 (doze) horas, do dia 30 (trinta) de abril do ano de 1989, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria do Balanço Geral e das Demonstrações das Contas do Resultado do exercício e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988; b) - Eleição dos Membros da Diretoria e Fixação de seus honorários; c) Aumento do Capital Social; d) Alteração parcial dos Estatutos e; e) Outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social em Barreira do Campo, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988. Santana do Araguaia, 04 de março de 1989. LUCIANO LUNARDELLI - Diretor-Presidente.

(Ext. nº 16249. Reg. nº 33291. Dias: 10, 13 e 14/03/89)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
 CGC(MF) Nº 04.909.479/0001-34
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (EDITAL DE CONVOCAÇÃO)
 Ficam os Senhores Acionistas da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 09:00 horas do dia 21/03/89 a Sede Social da Sociedade a Av. Dr. Freitas 536 - Sacramenta - Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Deliberação sobre a elevação do limite do Capital Social Autorizado e alterações estatutárias decorrentes dessa elevação; 2. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
 Belém-PA, 13 de março de 1989. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A DIRETORIA.

(Ext. nº 16261, Reg. nº 33306, Dias 13, 14 e 15/03/89)

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CGC - 04.906.582/0001-20 - AVISO - Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontra a sua disposição em nossa sede à Rodovia BR-376-KM-05, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6404/76 de 15.12.1976, referentes ao exercício de 1988. Ananindeua-Pará, 09 de março de 1989 - Emanuel Vilanova de Bastos - Diretor-Presidente.

(Ext. nº 16246, Reg. nº 33288, Dias 10, 13 e 14/03/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

Table with 4 columns: EDITAL, TOMADA DE PREÇOS, OBJETO, ABERTURA. Contains details for various contracts like PLI/CDI-CDI-025/89 and PLI/ODM-ODM-029/89.

PLI/ODM-ODM-030/89 PLI/ODM-ODM-030/89 Prestação de serviços de Poda - gem e Limpeza de faixa na rede 03.04.89 e linha de distribuição nas ci- 15:30 hs dades de Icoaraci/Outeiro/Mos - queiro.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir do dia 15.03.89, no horário comercial, a preço de ncz\$-2,00 (dois cruzados novos) p/ cada uma das TP's-025 a 028/89 e de ncz\$-1,00 (hum cruzado novo) p/ cada uma das TP's-029 a 031/89, como indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar, NO ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

ADIAMENTO: avisamos aos interessados que as TOMADAS DE PREÇOS NºS PLI/ODM-ODM-010, 011 e 012/89, foram adiadas do dia 14.03.89 para o dia 24.03.89, permanecendo inalteradas as demais condições dos editais.

Belém, 14 de março de 1989. ASSESSORIA DE LICITAÇÃO. (Ext. nº 16267, Reg. nº 33312, Dias: 14, 15 e 16/03/89.)

ENGETRONICS DA AMAZÔNIA S/A CGC: 15749799/0001-90 RELATÓRIO DA DIRETORIA Senhores Acionistas, Be conformidade com as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o Balanço Geral encerrado de 31.12.88, e as demais Demonstrações Financeiras aplicáveis às condições pré-operacionais, que se processam na Empresa compreendendo a totalidade das operações realizadas de 15.01. a 31.12.88, bem como, apresentamos as necessárias Notas Explicativas.

- c)- O período foi exclusivamente, pré-operacional, no qual nos limitamos tão somente na aplicação integral dos recursos capitalizados, próprios e os auferidos de incentivos fiscais em conformidade com o projeto elaborado e aprovado pela SUDAM;
d)- Como resultante da correção monetária, o período apresentou um prejuízo inflacionário;
e)- Os créditos de acionistas, destinados a capitalização, não foram corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

(Ext. nº 16278, Reg. nº 33327, Dia: 14/03/89)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Militar. Apdo: Soldado PM Antonio José Lopes Dutra (adv. Francisco de Lima Filho, adv. de Ofício) Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém (Pa), 13 de março de 1989.

DR. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA Subsecretário do TJE, em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de março para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: José Alexandre da Cunha Pessoa (adv. Reinaldo Miranda e outros) Agvdo: Alcio Gomes Moreira (adv. Orlando Antonio Martins Ponceca) Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Juan Manuel Velasco (adv. Ophir Cavalcante Jr.) Agvdo: Nelson Luiz Soares (adv. Carlos Eugenio dos Santos) Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE PARAGOMINAS

Agvte: Marcelino Mendes de Andrade e outros (adv. Carlos Platilha) Agvdo: Companhia Agropastoril Água Azul - Capaz (adv. Egidio Munaretto) Relator: Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

APELAÇÃO CÍVEL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Apte: Tibério Azevedo Filho (adv. Paulo César Vasconcelos Barbosa) Apdo: José Machado Pinto (adva. Edna Santos) Relator: Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Brites Maria Lobato Kôs (adv. Flávio de Carvalho Maroja) Apdo: Roberto da Rocha Kôs (adv. Antonio Alves da Cunha Neto) Relator: Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém (Pa), 13 de março de 1989.

DR. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA Subsecretário do TJE, em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria das Graças Alcântara Nunes (adv. Silvio de Oliveira Souza) Apdo: José Ivo Mercês Borges (adva. Angela Terezinha de Souza Coelho) Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém (Pa), 13 de março de 1989.

DR. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA Subsecretário do TJE, em exercício

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 20 de março de 1989, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Wilton Lopes Pinto (Adv. Celso B. Freire) Reqda: MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital Relatora: Exma. Sra. Des. Izabel Leão

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - Paragominas

Excipiente: Lourival Borges de Melo (Adv. Orlando de Melo e Silva) Excepto: MM. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria de Nazaré Brabo de Souza

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de março de 1989.

GENGIS FREIRE

Secretário do TJE, em exercício

(G. R. nº 26.117)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PALATA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios de Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de março de 1989, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Sala de Obras do Pará

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM ESTATÍSTICO - FEVEREIRO/89
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Table with 3 columns: CLASSES, SENTENÇAS TIPO I - TIPO II, and TOTAL. Rows include A. Ordinárias, M. de Segurança, Exec. Fiscais, etc.

(G. R. nº 26.118)

JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que, sob pena de revelia, fica o ex-Sd PM ORLANDO FERREIRA DA SILVA, filho de Sandoval Gomes da Silva e de Maria Neres da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer à Justiça Militar do Estado, sita à Avenida 16 de Novembro, nº 486, nesta Capital, no dia 05 de abril de 1989, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo nº 019/87, em que o mesmo figura como Réu, denunciado que foi pela prática do delito previsto no Artigo 179 do Código Penal Militar. Dado e passado na Auditoria da Justiça Militar, em Belém do Pará, aos seis (06) dias do mês de março de 1989. Eu, Flávio Roberto Soares de Oliveira, Escrivão "Ad-Hoc", mandei datilografar e subscrever.

Flávio Roberto Soares de Oliveira

Juiz-Auditor

(G. R. nº 26.041. Dias: 10, 14 e 16/03/89)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5733 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

Concede Pensão Policial Militar em favor da Senhora MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ARAÚJO, viúva do ex-soldado PM EMANOEL LOPES DE ARAÚJO. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Estadual, e, considerando os termos da diligência formalizada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Processo 73/206/T.C.E., do Ofício nº 2247/88, datado de 17.10.88, daquela Corte de Contas;

Considerando ainda o disposto nos artigos 2º do Decreto nº 4.582, de 07.11.64, 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, Art. 8º e 21 da Lei nº 5.378, de 15.07.87 combinado com o Decreto Federal nº 96.235/88 e Decreto nº 5.396, de 23.03.88;

Considerando os termos do Parecer nº 040/88 (Processo nº 099/87-CGE nº 0625/88-GG);

DECRETA:

Art. 1º - Ratificando o Decreto nº 5516, de 08 de junho de 1988, fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cz\$-46.540,56 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta cruzados e cinquenta e seis centavos), em favor da Senhora MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ARAÚJO, viúva do ex-soldado PM EMANOEL LOPES DE ARAÚJO, falecido no cumprimento do dever, no dia 12 de maio de 1987, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:
Soldo de Cabo PMPa. Cz\$-7.745,98
Dif. Compl. (DF. 96.235/88) Cz\$-4.698,02
12.444,00
Representação - 30% 3.733,20
Hab. Militar - 20% 2.488,80
Ser. Ativo - 30% 3.733,20
Aux. Moradia - 30% 3.733,20
Ind. de Tropa - 10% 1.244,40
Cet. "C" - 20% 2.488,80
Tempo de Serviço - 10% 4.230,96

Provento Mensal 46.540,56
Provento Anual Cz\$-558.486,72
Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida à época do seu falecimento, ou seja, 12 de maio de 1987, reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1988.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5733 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

Concede Pensão Policial Militar em favor da Senhora MARGARIDA DA SILVA MATOS, viúva e filhos menores do ex-soldado PM PEDRO REGINALDO PALHEIRA MATOS.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Estadual, e, considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e Decreto nº 5671, de 19 de outubro de 1988, e, considerando os termos do Parecer nº 088/88-18.10-CGE (Processo nº 0871/88-GG);

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cz\$-47.221,81 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e um cruzados e oitenta e um centavos), em favor da Senhora MARGARIDA DA SILVA MATOS, viúva e filhos menores do ex-soldado PM PEDRO REGINALDO PALHEIRA MATOS, falecido no cumprimento do dever, no dia 12 de junho de 1988, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:
Soldo de Cabo PMPa. Cz\$-16.886,72
Representação - 30% 5.665,62
Hab. Militar - 20% 3.777,74
Ser. Ativo - 30% 5.666,62
Categoria "B" - 30% 5.666,62
Aux. Moradia - 30% 5.666,62
Ind. de Tropa - 10% 1.888,87
47.221,81
Provento Mensal Cz\$-566.661,72
Provento Anual Cz\$-5.666,617,2

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e, considerando os termos do Parecer nº 097/88-14.11 (Processo nº 1126/88-GG);

Considerando os termos de Informação nº 153/88-DF, datada de 05 de dezembro de 1988, do Comando Geral da PMPA, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cz\$-270.010,31 (duzentos e setenta mil, dez cruzados e trinta e um centavos), em favor da Senhora LENITA MARY MONTEIRO DE OLIVEIRA, viúva e filhos menores do ex-Major PM HAROLDO UBIRATAN DE OLIVEIRA, falecido no cumprimento do dever, no dia 06 de setembro de 1988, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de Tenente Coronel PM, assim discriminados:
Soldo de TEN. CEL PM 67.459,71
Representação - 60% 40.475,83
Hab. Militar - 40% 26.983,88
Ser. Ativo - 30% 20.237,91
Aux. Moradia - 30% 20.237,91
Categoria "B" - 30% 20.237,91
Ind. de Tropa - 10% 6.745,97
Rep. Grat. Função 43.084,80
Tempo de Serv. 10% 24.546,39
270.010,31
Provento Mensal Cz\$-3.240.123,72
Provento Anual Cz\$-3.240.123,72

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida à época do seu falecimento, ou seja, 12 de junho de 1988, reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº 0664/88 - SAGRI
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
DESPACHO:

As atividades próprias de um órgão público devem ser programadas com a antecedência necessária, de modo a permitir que as obras, as compras e os serviços delas decorrentes possam ser antecipadas e licitadas, quando a lei assim o exigir.

Na situação concreta, todavia, é irreversível reconhecer que, caso exigida a licitação, o programa de aquisição de sementes não conduziria a qualquer resultado, levando-se em conta a época adequada para a implantação da cultura. Atendendo a esse motivo, homologo o despacho do Secretário de Estado de Agricultura, ratificando, porém, o fundamento legal da dispensa, que é o art. 15, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, não o art. 22, inciso IV, do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

PUBLICQUE-SE
Em, 13 de março de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0010/89-CCG, DE 09 DE MARÇO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao servidor GUILHERME HENRIQUE DE AZEVEDO NOGUEIRA, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 13.03 a 11.04.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 09 de março de 1989.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil
(G. Reg. nº 26.116)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0042 DE 08 DE MARÇO DE 1989

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores SILVANA SOUZA MENDONÇA, Coordenadora do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, IDÁLIA MAUÉS DA CUNHA COIMBRA, Diretora do Departamento de Administração e MARIA DE FÁTIMA ALVES MOTA, Secretária do Diretor Geral desta SEJU, para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão de Tomada de Preços para aquisição de material gráfico para o PROCON - X Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 08 de março de 1989.

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 103 DE 10 DE MARÇO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária Analáide Imbiriba de Oliveira, ocupante do cargo de Contador, Classe "A", lotado nesta Secretaria da Função Gratificada FG-3 de Sub-Chefe a contar de 10.03.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 105 DE 10 DE MARÇO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o funcionário JORGE CORDEIRO CELSO, ocupante do Cargo de Contador Classe "A", lotado nesta Secretaria da Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a contar de 10.03.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 104 DE 10 DE MARÇO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os proventos de Edilês da Cunha Oliveira, aposentada no cargo de Professor Adjunto, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 0291, de 28.03.85, sob o Acórdão nº 13.946, de 07.05.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.329 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2028 DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os proventos de Edilês da Cunha Oliveira, aposentada no cargo de Professor Adjunto, sem Supervisão, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 151, de 16.02.82, sob o Acórdão nº 12.374, de 14.05.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.329 de 21.02.1989.

RESOLVE:

Designar o funcionário JORGE CORDEIRO CELSO, ocupante do cargo de Contador - Classe "A", lotado nesta Secretaria para a Função Gratificada FG-3 de Sub-Chefe a contar de 10.03.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 106 DE 10 DE MARÇO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-1, de Coordenador a contar de 10.03.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 092 DE 06 DE MARÇO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, ao Servidor LUIZ HENRIQUE BOOCK MARY, ocupante da Função-Atividade de Motorista, lotado nesta Secretaria, 15 (quinze) dias de Licença Saúde no período de 30.01.89 a 13.02.89. Laudo 928.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD

PORTARIA Nº 095 DE 07 DE MARÇO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram atribuídas pela Portaria 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 92 item II, combinado com o art. 105 § 1º da Lei nº 749 de 24.12.53, ao servidor JORGE GABRIEL DA SILVA LEAL, ocupante da Função Atividade de Contador, lotado nesta Secretaria, 60 (sessenta) dias de Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família, no período de 12.01.89 a 12.03.89. Laudo 795.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD

PORTARIA Nº 096 DE 07 DE MARÇO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 92 item II, combinado com o art. 105 § 1º d Lei nº 749 de 24.12.53, à funcionária GEORGETE DE NAZARÉ CASEMIRO PAMPOLHA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família, no período de 20.02.89 a 21.03.89. Laudo 827.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do DEPAD/SEAD

PORTARIA Nº 097 DE 07 DE MARÇO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação feita através do Ofício nº 002/89 - CI - SEAD,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 678 de 26.12.88, conforme solicitação feita pelo Presidente da mesma, de acordo com que determina o art. 198 da Lei nº 749 de 24.12.53.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 098 DE 07 DE MARÇO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação feita através do Ofício nº 002/89 - CS - SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Governo do Estado do Acre, MARIA EUNICE DA SILVA PINTO, matrícula nº 0463360/19, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-4015, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 26.102)

PORTARIA Nº 0433 DE 09 DE MARÇO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00432/89-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Governo do Estado do Acre, MARIA EUNICE DA SILVA PINTO, matrícula nº 0463360/19, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-4015, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de março de 1989.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 26.102)

PORTARIA Nº 1965 DE 26 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 0105 de 11.01.88, nos termos do Of. nº 1808/88 de 24.08.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, Item II, 108, Item V e 110, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 10320 - Jamir Esteves Silva Vieira, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.332 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2008 DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que Edilês da Cunha Oliveira, solicita através do processo nº 00304/88-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

Retificar os proventos de Edilês da Cunha Oliveira, aposentada no cargo de Professor Adjunto, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 0291, de 28.03.85, sob o Acórdão nº 13.946, de 07.05.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.329 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2028 DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que Ruth de Lacerda Monteiro, solicita através do processo nº 00311/88-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

Retificar os proventos de Ruth de Lacerda Monteiro, aposentada no cargo de Professor Adjunto, sem Supervisão, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 151, de 16.02.82, sob o Acórdão nº 12.374, de 14.05.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.329 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2201 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 Considerando que Janete Cardoso do Nascimento, solicita através do processo nº 01038/88-SEAD, revisão de seus proventos, e,
 Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
 RESOLVE:
 I. Retificar os proventos de Janete Cardoso do Nascimento, aposentada no cargo de Professor Adjunto sem supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 361, de 27.04.83, sob o Acórdão nº 12.950, de 07.06.83.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 10 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.336 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2214 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 Considerando que Maria Yeda Maciel Mercês, solicita através do processo nº 00986/88-SEAD, revisão de seus proventos, e,
 Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
 RESOLVE:
 I. Retificar os proventos de Maria Yeda Maciel Mercês, aposentada no cargo de Professor Adjunto sem supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 1466, de 06.11.86, sob o Acórdão nº 14.300, de 10.12.85.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 11 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.329 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2212 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 Considerando que Wilma Benedita Ferreira Nunes, solicita através do processo nº 01667/88-SEAD, revisão de seus proventos, e,
 Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
 RESOLVE:
 I. Retificar os proventos de Wilma Benedita Ferreira Nunes, aposentada no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 270 de 22.02.84, sob o Acórdão nº 13.319 de 16.03.84.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 11 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.329, de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2206 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 Considerando que Francisco Candido Silva, solicita através do processo nº 01454/88-SEAD, revisão de seus proventos, e,
 Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
 RESOLVE:
 I. Retificar os proventos de Francisco Candido Silva, aposentado no cargo de Professor Adjunto com supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 830, de 16.06.83, e retificado pela Port. nº 1855, de 15.12.86, sob o Acórdão nº 15.268, de 09.04.87.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 14 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.329 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2207 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 Considerando que Ana Francisca Oliveira Pinho, solicita através do processo nº 01109/88-SEAD, revisão de seus proventos, e,
 Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
 RESOLVE:
 I. Retificar os proventos de Ana Francisca Oliveira Pinho, aposentada no cargo de Professor Adjunto sem supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 451, de 06.05.83, sob o Acórdão nº 12.990, de 28.06.83.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 14 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.329 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2208 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 Considerando que Crisólita Farias Leitão, solicita através do processo nº 00978/88-SEAD, revisão de seus proventos, e,
 Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
 RESOLVE:
 I. Retificar os proventos de Crisólita Farias Leitão, aposentada no cargo de Professor Adjunto sem supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 300, de 16.03.83, sob o Acórdão nº 12.955, de 10.06.83.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 14 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.329 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2409 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 Considerando que Flora Alves Bezerra, solicita através do processo nº 01325/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,
 Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
 RESOLVE:
 I. Retificar os proventos de Flora Alves Bezerra, aposentada no cargo de Professor 1º Entrância, Nível I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados no Decreto datado de 23.11.67, sob o Acórdão nº 6663, de 09.01.68.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.346 de 23.02.1989.

PORTARIA Nº 0070 DE 10 DE JANEIRO DE 1989
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. 0113 de 11.01.88, nos termos do Of. nº 2744/88 de 09.12.88, do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item III e 110, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5817/88, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 4490/86, art. 2º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 6826 - JOSÉ HARDILDO MONTEIRO GUIMARÃES, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia Militar.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.345 de 23.02.1989.

PORTARIA Nº 2381 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 1006 de 18.05.88, nos termos do Of. nº 2641/88, de 29.11.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item III e 110, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5817/88, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 4490/86, art. 2º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 6826 - JOSÉ HARDILDO MONTEIRO GUIMARÃES, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia Militar.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.332 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2381 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 1006 de 18.05.88, nos termos do Of. nº 2641/88, de 29.11.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item III e 110, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5817/88, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 4490/86, art. 2º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 6826 - JOSÉ HARDILDO MONTEIRO GUIMARÃES, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia Militar.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.332 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 0069 DE 10 DE JANEIRO DE 1989
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 1870 de 20.09.88, nos termos do Of. nº 2771/88, de 22.12.88, do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item IV, § 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5817/88, art. 1º, item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 5659 - HERME-NEGILDO NAZARÉ ALVES DE MELO, pertencente ao Esquadrão de Polícia Montada.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração de 10 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.324 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 0096 DE 11 DE JANEIRO DE 1989
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 1601 de 16.08.88 nos termos do Of. nº 2770/88, de 21.12.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item III e 110, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5817/88, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 4490/86, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 5448 - JOÃO MONTEIRO DA SILVA, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.332 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2262 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 0106 de 11.01.88, nos termos do Of. nº 2342/88 de 25.10.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item III e 110, §§ 1º e 2º, letra "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 5448 - JOÃO MONTEIRO DA SILVA, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 18 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.332 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 1967 DE 26 DE SETEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 0861 de 17.05.88, nos termos do of. nº 1831/88 de 30.08.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 110, §§ 1º e 2º, letra "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 10024 - PAULO BARROS EGUES, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 26 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.345 de 23.02.1989.

PORTARIA Nº 1871 DE 20 DE SETEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 0614/88, de 23.03.88, nos termos do Of. nº 1645/88 de 05.08.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 6751 - EDMILSON NAZARÉ DA COSTA RODRIGUES pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 20 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.332 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 1873 DE 26 DE SETEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 0614/88, de 23.03.88, nos termos do Of. nº 1645/88 de 05.08.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 6751 - EDMILSON NAZARÉ DA COSTA RODRIGUES pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 26 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.323 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 1873 DE 26 DE SETEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 8º da Lei nº 5378/87 (V. Acórdão nº 15.889/88-TCE), art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Juliana Guimarães Braga Pinto, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-SA-801, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Aten-quer.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 26 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.330 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2299 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 161, item II e 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 8º da Lei nº 5378/87, ANA MARIA RAMOS DA FAIXÃO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-801, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 23 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.348 de 23.02.1989.

PORTARIA Nº 1377 DE 17 DE AGOSTO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 30, item II alínea "b" combinado com o art. 35 "Caput" da Lei nº 5351/86, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), MARGARIDA MARIA RIBEIRO, no cargo de Professor, Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capitão Poço.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 17 de agosto de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.328 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2255 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 1006 de 18.05.88, nos termos do Of. nº 2641/88, de 29.11.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item III e 110, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5817/88, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 4490/86, art. 2º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 7781 - Leno Vieira da Costa, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 25 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.332, de 21 de fevereiro de 1989.

PORTARIA Nº 2075 DE 14 DE OUTUBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.156 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual combinado com art. 161, item II e art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 8º da Lei nº 5378/87, DIRCE SANTANA PEREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São João do Araguaia.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 14 de outubro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.330 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 1826 DE 16 DE SETEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 35 "Caput" e 36 § único da Lei nº 5351/86, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), DARCY DELFINA DOS SANTOS, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Viseu.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 16 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.328 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 1954 DE 27 DE SETEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 8º da Lei nº 5378/87, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, EMÍLIA MACHADO CRUZ, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 27 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.330 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2276 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 Aposentar de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 37 § 2º, 30 item II, alínea "b" combinado com o Art. 35 "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 36 § único da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, Leonor Maria da Silva, no cargo de Professor Horista lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 21 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.347, de 23 de fevereiro de 1989.

PORTARIA Nº 2417 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 Aposentar de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual combinado com os arts. 161, item II e 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 8º da Lei nº 5378/87, Ilacy Mendes Leão, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. de 1º Grau Monsenh. Azevedo".
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.348 de 23.02.1989.

PORTARIA Nº 2459 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 RESOLVE:
 Aposentar de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 8º da Lei nº 5378/87 (V. Acórdão nº 15.889/88-TCE), art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Juliana Guimarães Braga Pinto, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Marapanim.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 27 de dezembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.348 de 23.02.1989.

PORTARIA Nº 2473 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, § 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5396/88, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6773 - Euclides Antonio Torres Vasconcelos, pertencente ao Esquadrão de Polícia Montada.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 28 de dezembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.345 de 23.02.1989.

PORTARIA Nº 2301 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, § 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5396/88, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 7781 - Leno Vieira da Costa, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 25 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.334 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 2331 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, § 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85 combinado com o Decreto nº 5396/88, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 7781 - Leno Vieira da Costa, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado de Administração, 25 de novembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.332, de 21 de fevereiro de 1989.

PORTARIA Nº 2255 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
 RESOLVE:
 Retificar a Port. nº 1006 de 18.05.88, nos termos do Of. nº 2641/88, de 29.11.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma

RESOLVE:
 Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, § 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5536/88, art. 1º, item IV, alínea "g" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "h" do Decreto nº 4490/86 art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 4403 - Milaney Sombra de Freitas, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia Militar.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓM MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acd nº 16.332 de 21.02.1989.

PORTARIA Nº 0384 DE 06 DE MARÇO DE 1989
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
 Transferir para a Reserva Remunerada, e pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "a"º, 108, item II e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 5817/88, arts. 1º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Capitão QDAPM RG 3698 - JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA, pertencente ao Quartel do Comando Geral da PMPa.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 06 de março de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓM MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acd nº 16.332 de 21.02.1989. (G. Reg. nº 26092)

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 16.350 (PROCESSO Nº 74.520)
 Requerente: Secretaria de Estado de Justiça
 Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Justiça, através ofício nº 105/88, de 06.12.88, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto nº 5.763, de 30 de novembro de 1988, que concede Pensão Policial Militar, mensal no valor de Cr\$-47.221,81 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e hum cruzados e oitenta e hum centavos), em favor da Sra. MARGARIDA DA SILVA MATOS, viúva e filhos menores do ex-soldado PM Pedro Reginaldo Palheta Matos, falecido no cumprimento do dever do dia 12 de junho de 1988, de acordo com os artigos 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e Decreto nº 5.671, de 19 de outubro de 1988, como tudo dos autos consta.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo os cálculos dos proventos serem atualizados nos termos do Decreto nº 5.817/88, e, se necessário ao piso nacional de salários.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1989.

MANUEL AYRES
 Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Relatores
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
JAYME FERREIRA BASTOS
 Auditor convocado
 Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

Voto de Exmº Sr. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: Relatora: RELATORIO.
 1 - Versam os autos sobre o registro do Decreto nº 5.763, de 30.11.88, que concede Pensão Policial Militar, em favor da senhora MARGARIDA DA SILVA MATOS - viúva e dos filhos menores do ex-soldado PM PEDRO REGINALDO PALHETA, MATOS, falecido em serviço, conforme comprovado nos autos.
 2 - O valor fixado é de Cr\$-47.221,81, mensais, cujos componentes foram confirmados pela DI, com a proposta de atualização, sendo no mesmo sentido o parecer da douts Procuradoria, ao concluir pelo registro. E o Relatório.
 VOTO.
 Defiro o registro, devendo o Poder Executivo atualizar o valor fixado ao Decreto nº 5.817/88, e se necessário, ao Piso Nacional de Salários.
 Voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: De acordo.
 Voto do Exmº Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO: De acordo.
 Voto do Exmº Sr. Dr. JAYME FERREIRA BASTOS - Auditor convocado para completar o quorum (Art. 26 § 2º do Regimento): De acordo.
 Voto do Exmº Sr. Conselheiro Presidente: De acordo.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1989.

MANUEL AYRES
 Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Relatores
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
JAYME FERREIRA BASTOS
 Auditor convocado
 Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

EXTRATO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CALCULADORAS ELETRÔNICAS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA SHARP S/A. - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.
 OBJETO - prestação de serviços de manutenção em calculadoras eletrônicas.
 VALOR MENSAL - NCZ\$488,13 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E TREZE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO - 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
 PRAZO - 01.03.89 à 31.12.89
 FORO - Comarca de Belém.

Belém, 01 de março de 1989
MANUEL AYRES
 Pelo Contratante
RUBEM RIBEIRO VALOIS
 Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E DR. EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

OBJETO - prestar serviços especializados em fiscalização financeira e orçamentária.
 VALOR MENSAL - NCZ\$600,00 (SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS).
 DOTAÇÃO - 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.
 PRAZO - 01 de março a 31 de dezembro de 1989
 FORO - Comarca de Belém.

Belém, 01 de março de 1989
MANUEL AYRES
 Pelo Contratante
EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS
 Contratado

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E INDÚSTRIAS VILLARES S/A., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

OBJETO - prestação de serviços de manutenção em elevadores.
 VALOR MENSAL - NCZ\$48,51 (QUARENTA E OITO CRUZA - DOS NOVOS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
 PRAZO - 01.03.89 à 31.12.89.
 DOTAÇÃO - 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
 FORO - Comarca de Belém.

Belém, 01 de março de 1989
MANUEL AYRES
 Pelo Contratante
INDÚSTRIAS VILLARES S/A.
 Contratada
 (26.115)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE PARAGOMINAS
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que este lerem ou de le tomarem conhecimento que o Doutor Carlos Alberto Monteiro, Promotor de Justiça desta Comarca, denunciou GESUALDO MARCELO NUNES, Vulgo "Olho de Gato" de qualificação ignorada, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155 § 4º I e IV do CPB. E, como não foi em contrato para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça perante esta Juízo no dia 05 de abril do corrente ano, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado pela prática de crime acima mencionado. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, aos sete (07) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), eu, *Carla de Oliveira*, Juíza de Direito, a escrevente juramentada, datilografei e subscrevi.

Maria Aparecida S. B. Oliveira
 Juíza de Direito
 Comarca de Paragominas

(G. R. nº 26.111)

COMARCA DE CAPITÃO POÇO

PROCESSO Nº 009/89
 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:
 O Doutor JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, Juiz de Direito da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...
 Faz saber a todos que o presente Edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tomarem notícia, que por este Cartório do Único Ofício desta Comarca de Capitão Poço, tramita um Processo de Ação de Divórcio do qual é requerente PEDRO MARQUES DA COSTA NETO e requerida MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ROCHA, e tendo sido designado por este Juízo o dia 12 (doze) de abril do ano de 1989 às 11:00 horas para a audiência de conciliação e ser realizada à sala de audiências no Fórum sito à Av. 29 de Dezembro nº 1746, nesta cidade de Capitão Poço, e como consta dos autos a ausência da requerida estando a mesma residindo em lugar incerto e não sabido, pelo que fica a Requerente CITADA para comparecer no dia e hora acima designados para tomar parte na audiência e quando vir contestar o pedido, sob pena de revelia na forma da Lei.
 Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo serão diárias e tem lugar das 09:00 às 13:00 horas.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, aos 22 de fevereiro de 1989. Eu, o Insigne, Escrivão, datilografei e subscrevi.
JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO
 Juiz de Direito (G. Reg. nº 25.956)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 02/89 - PRESIDENTE CONSTITUINTE
 Altera Constituição de Comissões Temáticas da Assembléia Estadual Constituinte.
 O Presidente da Assembléia Estadual Constituinte no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º inciso X da Resolução nº 03/89 da Assembléia Estadual Constituinte.
RESOLVE:
 Art. 1º - Normear, nas formas dos artigos 13 e 15 da Resolução nº 03/89 A.E.C., os membros titulares e suplentes das Comissões Temáticas da Assembléia Estadual Constituinte, indicados neste artigo:
 a) Da Organização do Estado, dos Municípios e Regiões Metropolitanas.
EFETIVOS:
 - PMDB - Deputado Nicias Ribeiro - Deputado Oli Santos e Deputado Paulo Dutra.
 - PT - Deputado Raimundo Marques
 - PDT - Deputado Giovanni Queiroz
 - PFL - Deputado Costa Filho
 - PDS - Deputado Ronaldo Passarinho
 b) Do Poder Legislativo e Fiscalização Orçamentária

SUPLENTES.
 - Deputado Nuno Miranda - PMDB
 - Deputado Ronaldo Passarinho - PDS
 - Deputado José Francisco - PMDB
 - Deputado Agener Moreira - PMDB
 - Deputado Itamar Francez - PMDB
 - Deputado Raimundo Marques - PT
 - Deputado Emilio Ramos - PFL
 c) Dos Poderes Executivo e Judiciário
EFETIVOS:
 - PMDB - Deputado Manoel Franco, Deputada Maria de Nazaré, Deputado Carlos Xavier e Deputado Luiz Maria.
 - PDS - Deputado Zeno Veloso e Deputado Edson Matoso.
 - PFL - Deputado Célio Sampaio.
 f) Das Finanças Públicas
EFETIVOS:
 - PMDB - Deputado Nilson Pinheiro, Deputado Alcides Corrêa, Deputado Agener Moreira e Deputado José Francisco.
 - PDS - Deputado Kzan Lourenço
 - PDT - Deputado Aldebaro Klautau
 - PFL - Deputado Emilio Ramos.
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias da Resolução nº 01/89 Presidente Constituinte.
 Gabinete da Presidência da Assembléia Estadual Constituinte, em 09 de março de 1989.
 Deputado MÁRIO CHERMONT
 Presidente da Assembléia Estadual Constituinte
 (Ext. nº 16281, Reg. nº 33330, Dia 14/03/89)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05 (cinco) de abril de 1989, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por LUIS CORDEIRO, exequente, contra CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA, nos autos do Processo nº 12.JCJ-1335/88, bens esses que se encontram na sede da executada a Av. José Bonifácio, nº 2124 e que são os seguintes:

" - 10 (dez) Pias de Aço Inox, marca HELF, de uma Cuba , no estado "

AVALIAÇÃO: NCZ\$-120,00 (CENTO E VINTE CRUZADOS NOVOS) cada uma, perfazendo o total de NCZ\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS CRUZA - DOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Elizabeth Fátima Newman Maciel*, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª.JCJ de Belém, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Paula de Lourdes G. da Costa*, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

A JUIZA:

Elizabeth Fátima Newman Maciel
 ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL,
 Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª.JCJ de Belém.

(G. R. nº 26.166)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07 de abril de 89, às 13:50 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I- 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por EDITH SILVA NASCIMENTO, ex exequente e BOATE R. DRINKS -MANOEL LOPES DA PAIXÃO, executada, nos autos do Processo nº 1a.JCJ-1029/88, a seguir:

01(UM) PROSDOIMO marca METALFRIO, de duas tampas, série 0003938, com pintura da CERFASA, no estado, avaliado em.....NCZ\$-500,00
 30(TRINTA) MESAS para BAR, com pintura da CERFASA, sendo as mesas de ferro, no estado, avaliadas em NCZ\$-900,00
 122(CENTO E VINTE E DOIS) Cadeiras de ferro, com pintura da CERFASA, no estado, sendo cada uma NCZ\$-10,00, somando todas a quantia de...NCZ\$-1.220,00
 Valor total da Avaliação....NCZ\$-2.620,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I- 750- 3ª bloco 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Elizabeth Fátima Newman Maciel*, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª.JCJ de Belém, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Oscar Miranda*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Paula de Lourdes G. da Costa*, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

A JUÍZA:

Elizabeth Patima Newman Maciel
ELIZABETH PATIMA NEWMAN MACIEL
JUÍZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA.

(G. R. nº 26.082)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa LIMPAR-TECNOLOGIA E COMERCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1a.JCJ-1859/88, em que é reclamante ANTONIO NASCIMENTO DOS REIS, que alega ter sido dispensado sem justo motivo e,

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (30 dias).....Cz\$-43.557,60
REAJ.SALARIAL(face projeção do novo aviso prévio para nov/88).....ILÍQUIDO
DIFERENÇAS DE(Face projeção do av.prévio e novo salário):FÉRIAS,GRAT.NATAL, DEP.FGTS,40% DO REFUNGATS e de 1/3 S/FÉRIAS.....ILÍQUIDO
MULTA NORMATIVA P/MORA PATRONAL(15 dias).....Cz\$-21.778,80
DIF.DOS REP.REMUNERADOS e as consectárias de:AVISO PRÉVIO,FÉRIAS,GRAT.NATAL/87 e 88,DEP.FGTS e 40%DO REFUNGATS(face horas extras pagas).....ILÍQUIDO
DEVOL.DESC.INDEVIDO NA RESCISÃO.....Cz\$-11.800,00
HORAS EXTRAS NÃO PAGAS e dif. consectárias de: AV.PRÉVIO,FÉRIAS,GRAT.NATAL DEP.FGTS,40% DO REFUNGATS.....ILÍQUIDO
FÉRIADOS TRABALHADOS.....ILÍQUIDO
DIF.40% S/FGTS(caso os dep.bancários sejam superiores aos 100% daquele valor pago na rescisão).....ILÍQUIDO
HONOR.ADVOCATÍCIOS:15% s/parcelas líquidas.....ILÍQUIDO
digo.....ILÍQUIDO
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.....ILÍQUIDO

Fica NOTIFICADA a reclamada, pelo presente EDITAL, a comparecer nesta Junta, na Av. D. Pedro I, 750-3º Bloco-2º andar, no dia 07.04.89, às 15:15h, para audiência de instrução.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Maria Madalena F. Gomes*, Tec. Judiciária, lavrei o presente e eu, *Maria de Lourdes G. da Costa*, Diretora de Secretaria, Substituta, subscrevi. (G. R. nº 25.907)

3a. JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado MADEIRA BOU GLENIO LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 3a.JCJ 1.688/88, em que é reclamante OSCAR RAMOS DOS SANTOS, de quem deverá comparecer perante esta 3a.JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 2º Bl. 4º andar no dia 06 de abril/89, às 13 horas, para responder à Reclamação Trabalhista interposta pelo reclamante acima citado, na qual o mesmo pleiteia as seguintes parcelas, de valor ilíquido: Anotação da CTPS, aviso prévio, férias/88 proporcional, Grat. de natal/88 proporcional, FGTS, salário família, salários retidos, horas extras, remuneração, PIS ou indenização equivalente, diferenças consectárias, juros e correção monetária. Fica notificado de que nessa audiência deverá o requerente apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). Fica notificado de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 de março de 1989. Eu, *Francisco Pedro Jucá* (GRAÇA TOUTOURG), Tec. Jud. AJ.021.5 datilografei. E eu, *Alfredo Lopes Bezerra* (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

Murilo Augusto Araújo de Alencar
MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz do Trabalho, no Exercício da Presidência da 3ª JcJ de Belém.
(G. R. nº 26.045)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado I. BATA DA COSTA - PANIFICADORA PROVIDÊNCIA, executado nos autos do Proc. 5aJCJ-1807/86, sendo exequente RAIMUNDO ALVES DE FRANÇA, para ciência no prazo de 05 (cinco) dias, na penhora: -01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NA QUADRA 25, LOTE 06, PARK PRAIA GRANDE BATA DO SOL - MOSA, UELIC,

COM AS SIGUIENTES DIMENSÕES: 12,50 m por 30,00 m, perfazendo uma área de 375 m2, com os seguintes limites: frente com a trav. W-L, laterais e fundo com quem de direito, no estado.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 06 de março de 1989. Eu, *Francisco Pedro Jucá* datilografei. E eu, *Alfredo Lopes Bezerra* Substituta, subscrevi.

Francisco Pedro Jucá
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho
(G. R. nº 26.034)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada NAZARÉ NOGUEIRA BRIGIDA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5aJCJ-1.437/88, em que é reclamante, PEDRO FUIRO GÍLIA, que reclama Saldo de Empreitada, juros e correção monetária.

Fica NOTIFICADA a reclamada, pelo presente EDITAL, a comparecer a esta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3a bloco - 2a andar, no dia 07.04.89, às 14:30 horas, para audiência inaugural.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a revelia e na pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Francisco Pedro Jucá* (José Maria de Almeida Vilho), Adv. Jud., lavrei o presente, e eu, *Alfredo Lopes Bezerra*, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

Francisco Pedro Jucá
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
JUIZ DO TRABALHO
(G. R. nº 25.859)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5aJCJ-437/88.

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 07.04.89, às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por PEDRO ANTONIO DA SILVA, contra CONSTRUTORA BARRROSO RIBEIRO, bens esses que se encontram no depósito público deste Tribunal, e que são os seguintes:

- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER, ELÉTRICA, MARCA IBM, 150 ESPAÇOS, COR CINZA, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: NCZ\$-160,00 (CENTO E SESSENTA CRUZADOS NOVOS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA SHARP, CS-2181, COR BEJE, Nº 33.031-736, VALOR ATRIBUÍDO: NCZ\$-70,00 (SETENTA CRUZADOS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER, MARCA OLIVETTI, COM 175 ESPAÇOS, COR CINZA, Nº 12.211.545, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: NCZ\$-100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR, MARCA UNDERWOOD 4100 PD, COR PRETA, ELÉTRICA, Nº 02.151.134, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: NCZ\$-60,00 (SESSENTA CRUZADOS NOVOS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER, MARCA OLIVETTI, LÍNEA 98, 170 ESPAÇOS, COR CINZA, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: NCZ\$-100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER, MARCA OLIVETTI, LÍNEA 98, 170 ESPAÇOS, COR CINZA, Nº 14.064.26, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: NCZ\$-100,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR, MANUAL, MARCA FACIT, COR BEJE, Nº 116022, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO NCZ\$-50,00 (CINQUENTA CRUZADOS NOVOS);
- 01 ARQUIVO COM FECHADURA, PÉS DE FERRO, CORPO DE MADEIRA E TAMPA PLÁSTICA NA COR VERMELHA, SEM MARCA VISÍVEL, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: NCZ\$-30,00 (TRINTA CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 02 de março de 1989. Eu, *Alfredo Lopes Bezerra* datilografei. E eu, *Francisco Pedro Jucá* Substituta, subscrevi.

Francisco Pedro Jucá
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho

OBS.: O arrematante fica ciente de que deverá retirar os bens que se encontram no depósito deste Órgão, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar custas de armazenamento. (G. R. nº 26.049)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 009/89

A Bacharela SONIA MARIA DE MACEDO

PARENTE, Juize da 29ª Zona de Belém

(Pa) etc ...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram suas inscrições Zonas deferidas as seguintes:- Wagner Wilson Silva Direiro - 203570413/41, Walber Vas Soares - 203570313/68, Wellington da Silva Cabral - 203559713/84, José Gomes de Noronha - 203569613/09, Jorge Antonio dos Santos - 203569313/50, Flavio Valerio Pacheco Rodrigues - 203574713/84, Rita de Cassia da Silva Macedo - 203578913/09, Leandro Patriarocha Pereira - 203571314/17, Admilson Alcantara da Silva - 203571313/33, Willmes Sousa de Jesus - 203571113/76, Francisco da Silva Pereira - 203571013/92, Mauro Henrique de Lima Martins - 203570913/50, Charleus Henrique da Costa - 203570613/09, Maria de Mama - 203570613/09, Maria do Carmo - 203565213/84, Paulo Roberto Pereira Calixto - 203572013/68, Mario Gama de Freitas Junior - 203571913/25, Pedro Costa do Moura - 203571513/09, Raimundo Nogueira de Sousa - 203571213/41, Solange Maria Cardoso Lima - 203566213/50, Sandra de Almeida Fontoura - 203565913/50, Maria Helena de Melo Gomes - 203565713/92, Simona Maria Lobato Vieira - 203565613/09, Simone Socorro da Silva Sampaio - 203565313/68, Edimundo Aires Santos Lobo - 203567913/09, Maria da Conceição de Oliveira Moraes - 203567713/33, Rosalinda Fernandes de Sousa - 203567513/76, Conçoilena de Aquino Ripardo - 203567313/09, Karla Simona Decanção Prohiano - 203566913/25, Patricia do Socorro Furtado Costa - 203566713/68, Daniella Helena Miranda Rodrigues - 203566613/84, Dagliana Almeida Oliveira - 203566513/09, Ana Paula Coelho - 203566413/17, Alessandra Cruz Athayde - 203566313/33, Heliciana Guedes da Silva - 203566213/33, Nazare do Socorro Sousa de Sousa - 203568913/76, Olgarice Pinto Maira - 203568813/92, Erica Giordana de Sousa - 203568613/25, Ana Pereira da Silva - 203568513/41, Elsa de Andrade - 203568413/68, Maria Goreth Moraes da Silva - 203568313/84, Joana Daro Ramos Pinheiro Silva - 203568113/17, Margaret da Silva - 203568013/33, Georgiana Nascimento de Souza - 203571213/50, Andreia Delfino - 203570813/76, Maria Assumpção Guedes dos Santos - 203570213/84, Mirsaelva Monteiro - 203570113/09, Solange Maria Gayoso da Costa - 203569913/41, Edna Flora Oliveira Mendes - 203569813/68, Maria Auxiliadora dos Reis Borges - 203569513/17, Barbara Conceição de Oliveira Barbosa - 203572713/33, Ana Laura Ramos das Neves - 203572513/76, Marciria Tavares Vieira - 203572413/92, Marina Yuki Nagahama - 203572213/25, Suely da Silva Ferreira - 203572113/41, Denise do Socorro Bacelar Loureiro - 203571613/84, Simone Magrão de Freitas - 203574813/68, Maria das Graças Barbosa Penava - 203574613/09, Irania do Socorro Miranda dos Santos - 203574513/17, Shaysia Cristina Pinto de Sousa - 203574313/50, Ana Valeria Freitas da Costa - 203574313/76, Rosa Maria dos Passos da Silva - 203573813/92, Leida Marlene de Oliveira Mattato - 203573713/09, Adna Maria Rosa Pinheiro - 203573413/68, Patricia Silva da Silva - 203573113/17, Sonia Cardoso de Campos - 203573013/33, Nazare do Socorro Oliveira Barbosa - 203572913/09, Susana Maria Pereira Gomes - 203575613/76, Maria de Lourdes Ferreira Leal - 203575513/92, Maria de Nazare Soares Brasil - 203575113/68, Kaito Eleuterio Rodrigues - 203575013/84, Cristina Santana da Costa Castro - 203574913/41, Romay Benon Cunha Andrade - 203574313/09, Maria Marlene Mendes da Silva - 203574213/41, Elaine Silva de Matos - 203576513/68, Gardena Vieira de Albuquerque - 203576413/84, Rosalva Caldas de Freitas - 203576313/09, Nayla Maria da Silva Gama - 203576013/56, Rosilene Lopes Pinto - 203575913/17, Fatima Monteiro da Costa - 203575813/33, Maria Cecília Castro do Rosário - 203575413/09, Edenir Gonçalves Ramos - 203575713/50, Osmar Pereira Neves - 203580813/33, Ricardo Sérgio Chucro Rocha - 203581113/33, Benedito Carlos Lima de Oliveira - 203577013/25, Marcelo Barreto Guerreiro - 203576913/92, Felipe Rodrigues Vas - 203576813/09, Flavio Luis Lucas Moreira - 203576713/25, Lindeberg Gomes dos Santos - 203576213/17, Henrique Ramiro Viegas do Nascimento - 203576113/33, Josiel de Araujo - 203575213/41, Carlos Alberto Neves Lobato - 203574413/33, Mario Braga de Oliveira Junior - 203574113/92, Antonio Waldir Maria Junior - 203574013/

09, Dorimar Moreira Gomes - 203573913/76, Sebastião de Souza Moraes - 203573613/27, Benedito da Comaçeiro Costa Moraes - 203573513/41, Marcos Giovanni Silva dos Santos - 203573313/84, Antonio Marcos Lopes Pereira - 203573213/09, Andre Luis Batista da Silva - 203572613/50, Diene da Silva Coelho - 203577513/33, Iracilda Mendes da Silva - 203579413/09, Alba Dias da Silva Barbosa - 203580313/25, Ana Lúcia Varella de Oliveira - 203580913/17, Maria Ivane te Alves de Almeida - 203580713/50, Ricardo Marques Ferreira - 203577313/76, Fernando dos Santos Ferreira - 203579113/50, Elielson Batista dos Santos - 203579013/76, Rosemildo Nazareno Silva dos Santos

203578713/76, Jose Ribamar da Luz Junior - 203577613/17, Aldeco Gonçálves do Espírito Santo - 203577413/30, Luis Antonio Filgueira Souza - 203579613/68, Milton Cesar Ribeiro Batista - 203579513/84, Peter Franklin Cavalcanti - 203580013/84, Alcides "en des da Trindade - 203579913/09, Claudio da Conceição Machado - 203579813/25, Aguilin Amorim de Carvalho - 203580413/09, Raimundo Augusto de "acedo Vianna - 203580213/41, Itacy de Sousa Castro - 203580513/92, Manuela Dias Brasil - 203577213/92, Lucilene Fernandes dos Santos - 203577113/09, Maria de Fatima Silva da Costa - 203579313/17, Nazare do Socorro Nascimento Araujo - 203579213/33, Edma Oliveira Silva - 203578913/33, Silvia Nazare "ardoso da Silva - 203578813/50, Marcia do Socorro Rodrigues da Costa - 203578613/92, Martha Akemi Yamane Oyama - 203578413/25, Rita de Cassia Oliveira Prado - 203578313/41, Djanira Santana "atos - 203578213/68, Andrea Rodrigues Rodrigues - 203578113/84, Ana Lucia Teo "ardim - 203578013/09, Aulecira Paulo de Farias - 203577913/68, Monica de "assia dos Santos Araujo - 203577813/84, Andrea Souza Pases - 203577713/09, Dulce Helena Ribeiro da Silva - 203561913/68, Maimunda do Socorro Rodrigues de Almeida - 203562013/09, Maria de Lourdes Nobre Sousa 198503313/68, Pedrina do Socorro Silva da Silva - 198503413/41, Ana Cristina Costa França - 198503513/25, Auridea "aria Farias Botelho - 203561113/09, Rosângela "amos Cereja - 203561213/92, "aria de "ati ma dos Santos Cardoso - 203561313/76, Valda Ferreira "amos - 203563613/68, Ana Cristina Gonçalves Rocha - 203563513/84, Ana Cristina de Lima Figueiredo - 203564213/09, Maria do Socorro Ferreira das "Dores - 203564113/25, Lucimar Silva dos Reis - 203564313/92, Solange Reis Borges - 203564913/84, Regina da Costa Santos - 203564813/09, Cynara Paiva França - 203564713/57, Carlos Augusto Pinheiro Ribeiro - 198501213/33, Arthur "ernandes Costa Azevedo Neto - 198501013/76, Gilson Coleman de Queiroz - 192085013/25, Josivaldo da Conceição Ferreira - 192084913/92, Semeir Silva Barroso - 192084513/68, Silvío José "ezerra Babelo - 192084313/09, Sylvio Augusto Quadros de Souza - 192084213/17, "arlos Alex de Carvalho Freitas - 192084113/33, Eraldo Cavalcante Garasiro - 192084013/50, Nilson Rodrigues da Silva Junior - 192083913/17, Edmarilson Silva de Souza - 198502513/50, Marcus Vinicius Carreira Bahamas - 198502413/76, Antonio "asareno Diniz Miranda - 198502313/92, Marcia "argareth Moreira Fernandes - 192052213/84, Vania da Serra - 192053413/17, Lucideia Amaral da Silva - 192052813/76, Clarice "Souza Santos - 192054013/68, Cecília de Nazare do Couto Santana - 192053913/25, Alairas Moreira dos Santos - 192053613/84, Idalva Souza Ferreira - 19

2054113/41, Kelly do Socorro "esquita da Silva - 192054213/25, "aria das Dores Pereira - 192055113/17, "aria do Carmo Lima - 192054713/33, Stenio Resuel de Oliveira "esquita - 192052113/09, "ernando José da Silva Vila Nova - 192055513/41, Paulo Henrique Barros dos Santos - 192055613/25, Jaime de Lima Albuquerque - 192056313/50, Sandro Romulho Marques Imbiriba - 192056213/76, Alexandre Augusto Sampaio dos Santos - 192056013/09, José Guimarães de Oliveira - 192055713/09, Zulmira Paulina Santana da Silva - Claudia "asare de Queiroz "ezerra - 192052613/09, Manoel de Nazareno Damasceno do "ascimento - 192053713/68, João Adilson Silva de Almeida - 192045713/41, Douglas Miranda Mello - 192054313/09, Francisco Assis Monteiro do Patrocínio - 192054413/92, Reginaldo Dias Pires - 192055013/33, Antonio Carlos Nantas dos Santos - 192054913/09, Luis Acacio de Oliveira "eixeira Junior - 192054813/17, Irandi Vieira do Carmo - 192055213/09, Clodoaldo "Moraes da Silva - 192052713/92, Rui Guilherme da Silva Machado - 192052513/25, Carlos Edgar Leite Miranda - 192052413/41, Walter Silva "ente - 192052313/68, Antonio Cipriano da Silva - 192052013/17, Manoel do Livramento Leal Cardoso - 192053513/09, Mauricelio dos Santos Ribeiro - 192053313/33, João da Silva Lima - 192053213/50, Luis Carlos "erdigão Batista - 192053013/92, Marcello Augusto Bastos Leão - 192052913/50, Marcos Dileno dos Santos Moreira - 192053813/41, Reginaldo Nazareno Cardoso da Mota - 192061213/76, Elen Simone Ripardo Alves - 192062413/09, Carla Maria de Souza Velasco - 19206313/84, Elielza dos Santos Barbosa - 192059213/92, Maraci de Souza Costa - 192059013/25, Ana Cláudia "arirão Reynão - 192058913/92, Solange do Socorro "do Negro Farias - 192058713/25, Maria Torres de Oliveira - 192058613/41, Waldenise Andrade da Rocha - 192060413/68, "aria do Socorro Ramos Katol - 192059913/68, Ruth Mary Silva Cardoso - 192059613/17, Rosirene "elo Alves - 192059513/33, Roseane do Socorro Ratis Lobo - 192059313/76, Virgilio Damasceno Ferreira - 192061813/68, Max Afonso Lagoia de Sous

ma - 192061713/84, "arco Antonio e Silva Soares - 192061613/09, Jefferson Sandro da Costa Alves - 192061513/17, Rolando Lima "aireles - 192061313/50, Cleuryvania "acerda Loidola - 192063213/17, Nedra Cristina Alves Rodrigues - 192063313/09, Ane Margareth Monte Verde Silva - 192065213/68, Reginaldo Gaia Santos - 192066913/09, "aria da Conceição Silva de Oliveira - 192055313/84, Cesar Augusto Mihaluc Patelo - 192064613/17, Marco Antonio Alves de Almeida - 192064813/84, Alcines "aria da Silva - 192062513/92, Ana Lidia Monteiro Costa - 192064913/68, Elana Petronila Portela Wanzeler - 192065013/09, Dilce Maria Oliveira da Mota - 192065313/41, Leila


do Socorro Souza Leite - 192065613/92, "aria Cristina de Souza dos Santos - 192068713/76, Katia Maria Torq Rodrigues - 192065813/50, Ruth Clea Oliveira Correa - 192066113/50, "aria de "azare Araujo da Silva - 192066313/17, Silvia da Silva Sironi - 192066413/09, Claudia do Socorro da Silva "elo - 192067113/25, Dalgisa Garcia - 192067213/09, Simoni Mina Morotomi Teutau - 192062113/68, Rosa Helena Isabel Lima Gomes - 192062613/76, Maria Inglis dos Santos - 192062913/17, Jouna "arc Cardoso Rodrigues - 192063713/25, Lucivalina Ribeiro de Sousa - 192063813/09, Joyce Pinto Viana - 192064213/92, Katia Cilene Oliveira de Almeida - 192064313/76, "arta Silvana Cardoso dos "eis - 192064513/33, "arci Brasil Gomes - 192064413/50, Roberto Augusto Sampai dos Santos - 192065113/84, Pedro da Costa Pimenta - 192065413/25, Paulo Rogerio Azevedo Borges - 192071013/76, Jamis Lima da Silva - 192071613/68, Gilberto dos Anjos Santos - 192071813/25, Eduardo Luiz Cunha Dias - 192071913/09, Newton Rodrigues Ferreira - 192072113/25, Silvio Monteiro Moreira - 192072213/09, Waldomiro Conceição Rodrigues - 192072313/92, Eduardo Gonçalves Ramos - 192072513/50, Francisco Cleber Gonçalves Damasceno - 192072713/17, Danilo Margalho dos Santos - 192072913/84, Roberto Kiyoshi Yamaga Shimomaebara - 192073213/84, Rodolfo Kleber Martins Cunha - 192073413/41, Jose Roberto Veiga Wanzeler - 192073513/25, João Patista Barros Costa - 192073713/92, Antonio Marcos Costa de Freitas - 192073913/50, Robinson Carrera Bahia - 192074013/92, Benedito Otavio Cardoso Quaresma - 192074113/76, "elma Santos Pereira - 192069413/17, Jacira Teixeira da Silva - 192069513/09, Jacquelini Mirna Lessa - 192069613/84, Patricia Wayne Chimitti - 192070013/09, Valdir Campos Guerreiro - 192067613/33, Silvia Carla Ripardo Alves - 192062313/25, "aulo Henrique Souza Bittencourt - 192070813/50, Jose Renato Pereira Paysano - 192070713/76, João Carlos Magalhães Monteiro - 192070613/92, Da-miãõ Paixão da Fonseca - 192070313/41, Antonio Gonzaga da Silva - 192070213/68, Benedito Tobias Sabba Correa - 192070113/84, Fernanda Maria Costa Dias - 19207413/09, Rosileide das Graças Lima Gomes - 192057113/68, Ana Ruth Rodrigues - 192057013/84, Giovanna de Guadalupe de Oliveira Braga - 192058313/09, Sandra "elena Souza Araujo - 192058213/17, Magali Conceição Seabra Dias - 192057613/76, João Batista Antonio de Oliveira - 192069913/25, Nouerto Oliveira dos Reis - 192068213/84, Nivaldo Oliveira dos Reis - 192068133/68, "auricio Botelho Neves - 192068413/41, "vandro Pinheiro Castro - 192068513/25, João Beneilson Maia Gatinho - 192068713/92, Rosivaldo Rodrigues Mendes - 192069013/92, Samuel das Chagas Gomes - 192069713/68, Hugo "rinda-

de da Costa - 192069813/41, João Flavio Barbosa de Carvalho - 192068113/09, Hailton José Gomes da Silva - 192067513/50, Luis Rovani Lujan de Sousa - 192062013/84, Marcia de Araujo Moutinho - 192061913/41, Solange Maria Ayres Lobo - 192061413/33, "arlos Ceiso da Silva - 192058513/68, "ster Chaves de Souza - 192056413/33, Ana Carla de Souza Dutra - 192056113/92, Hilda Suely Santos da Silva - 192055813/76, "aria das Graças Barbosa Machado - 192055813/92, Inercita Jane Pinheiro da Costa - 192075913/09, Elias Saika - 192081013/33, Francisco Roberio Lopes Fonseca - 192075513/76, Sergio Ricardo Pereira Vardoso - 192075613/50, Odivaldo "eixeira Lopes - 192075713/33, Raimundo Nonato Cardoso Nogueira - 192075813/17, Dorivaldo Martins Rodrigues - 192075313/09, Raimundo Correa Rodrigues - 192074313/33, Antonio Carlos de Oliveira "artins - 192075113/41, Waldir Frank Siqueira Pinto - 192074213/50, Osier das "erces Rodrigues - 192082113/92, Almir Guimaraes "eto - 192076513/41, Jonis Nascimento Costa - 192074413/17, Manoel Carmos de Souza - 192082213/76, Antonio Santos Lima - 192082013/09, Valdir "er-nardo de Paula Moura Junior - 192081513/41, Clemil do Ribeiro André - 192081613/25, Alexey "Martins - 192081713/09, Afonso Costa de Lima Filho - 192083213/41, José Maria da Conceição Costa - 192081313/84, Walter Luis dos Santos Socorro - 192080813/17, "o-dolfo Valentim Carvalho do Nascimento - 192080913/09, Max Ferreira "elo - 192083313/25, Jose "arcelo Araujo Costa - 192080313/09, Lisio Soriano de "elo Pereira - 192080213/25, Eladio Marques de Almeida - 192082413/33, Feliciano Maia dos Santos - 192079913/92, Miguel "denilson Soares Pires - 192080013/68, Rosivaldo de Freitas Dantas - 192076813/92, "arcelio Marcelo Leao Santos - 192076913/76, Domingos do Espirito Santo Ferreira - 192076713/09, José de Arimatea "rindade da Silva - 192076413/68, Hamilton da Silva Cabral - 192079013/50, Vicente Santana Dias Junior - 192078913/17, Maria de Fatima Martin Constantino - 192080613/50, Vilma do Socorro "ama -

ral Lima - 192080513/76, Manoel Edivaldo Queiroz Matos - 192082513/17, Norma "aciel Vianna - 192080413/92, Ana Paula Souza da Silva - 192083013/84, Telma da Silva Bandeira - 192078613/76, Monica "atrici-cia eixeira do Rosario - 192080113/41, "aquel Nêto Galeno - 192079813/09, Nedra Mota da Rosa - 192079613/41, Danielle de Cassia Silva da Silveira - 192079713/25, "aria Auxiliadora Costa Rodrigues - 192078713/50, Nubia do Socorro Borges Silva - 192078113/68, Simone do Socorro Lima de Azevedo - 192081313/68, Ruth de Oliveira "arias - 192082813/41, "arra Ferreira dos Santos - 192078813/33, Cybele Paiva França - 192078313/25, "ethania do Socorro "arques "eninea - 192082713/84, Teresa "ristina Rodr

gues "rindade - 192082813/68, Joseane de Freitas Lemos - 192082613/09, Kelly do Socorro Machado Lopes - 192082313/50, Glenira dos Santos "agno - 192081913/76, Ana Paula Santos Cabral - 192081813/92, "aria de "esus Nascimento de Paiva - 192081413/68, Simone "eila Bandeira - 192081113/17, Lucileia Moreira Queiroz - 192081213/09, "arilda Araujo de Souza - 192080713/33, "ejane do Socorro da Silva Gonçalves - 192074513/09, Joanita de Oliveira "artins - 192074613/84, Patricia Ellen Carvalho Florencio - 192074713/68, Augusti Sergio Lima de Almeida - 192078913/84, Helio Serrão da Silva - 192077613/09, Wellington da Silva Costa - 192077413/33, "anoel Paulo "entes Brasil - 192077213/76, Alexandre Beno dos Santos de Oliveira - 192078213/41, Milton Santos Silva - 192078413/09, João Claudio Gonzaga da Cruz - 192078513/92, "elder Luis "ezerra de Oliveira Garcia - 192079513/68, Claudio Augusto dos Santos "ezerra - 192079413/84, Carlos "ugusto "ardoso Rodrigues - 192079313/09, Iracina "aria Lima Pombo - 192074913/25, Cassia "ristina da Silva Miranda - 192075013/68, Carlos Torres de Oliveira - 192070913/33, Misael de Carvalho Baia - 192079113/33, Jane do Socorro Dias Foro - 192069313/33, Heraldo "anizo pereira - 192079213/17, "aria Valdineia "ereira - 192069113/76, "osângela Cardoso "aciel - 192069213/50, "ludineia "eixeira Gomes - 192068913/50, Andrea de Aviz Alves - 192068613/09, Angela Vilhena Dias - 192068013/17, "a-ria Regina Cunha de Souza - 192067913/84, Silvia Helena Alves "abosa - 192067813/09, "aria Regina "artins de Lima - 192072813/09, Odalea Santos de Medeiros - 192072413/76, Lusilene Coelho Campos - 192072013/41, Joelma "eixeira Barros - 192071713/41, Maria Angelica Feijo Soares - 192071513/84, A-clianira Vale Silva - 192071413/09, "aria do Socorro Souza dos Santos - 192073813/76, Elzenir Azevedo "eixeira - 192070413/25, Ivanel de "azaree Dias Gonçalves - 192070513/09, Monica Lucia Campo Moura - 192073613/09, Aline Penedo de Oliveira - 192073313/68, Eliana da Silva Pereira - 192071113/50, Leila "antiago do Couto - 192073113/09, Lea "aria Pinheiro, digo Pimentel Pinto - 192073013/17, "arilene da Silva Maia - 192071213/33, Ana Rita Frade de Araujo - 192074813/41, Maria Auxiliadora de Souza "andeira - 192071313/17, "eine Glej de Brandão Barbosa - 192075213/25, Maria Lucinete Sereja da Silva - 192075413/92, Edilene do "ascimento Cruz - 192076313/84, "eleide "azare Vieira de Souza - 192076213/09, Rita de Cassia Sena do Nascimento - 192076113/17, Simone Silva de Souza - 192976013/33, Valdirene Correa da Silva - 192076613/25, "aria Goretth da Silva - 192077113/92, "a-ria Amelia "eis Silva - 192077013/09, Edna Maria Faiva de Oliveira - 192077313/50, Marleide Paula

Padilha - 192077513/17, Lucia Cristina Cavalcante da Silva - 192077913/41, Ana Michelle Gonçalves Soares - 192077813/68, Shirlene da Silva Santos - 192077713/84. E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral aos vinte dias do mes de fevereiro de 1989. Eu, Rosinaldo Branches Lavor, Escrivão o datilografei e subscrevi.


SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juiza da 29ª Zona de Belém
(G. R. nº 26.096)

29ª Zona - Belém

EDITAL Nº 0010/89

A Bacharela SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juiza da 29ª Zona de Belém (Pa) etc ...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram suas transferências, foram deferidas as seguintes:- Edson Reis da Costa - 103676313/25, Guaraci Silvello Callai - 103473113/33, João dos Santos Andrade - 128108213/76, Alvaro Ferreira de Oliveira - 167771413/09, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho - 90984513/33, Eleonora de Almeida Lopes - 73832813/25, Henrique Mendes Lopes 738358813/41, José Godofredo Rabelo Filho - 156737013/76, Waldecil Alves Ramos - 154845913/92, Luis Gonzaga Alves Lima - 192039813/50, Adyr Barbosa de Amorim - 63226713/09, Itacy Augusto Pinto de Miran

da - 592087713/68, Eduardo de Jesus Alcantara - 40 50907/44, Dulcinea Bastos Leão - 192053113/76, ~~Mai mundo Alves Peniche - 38796513/84, Yolanda Djalmo Correa - 118873213/09, Ademir José Serrão dos Santos - 3139725/18, E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral aos vinte dias do mês de fevereiro de 1989. Ru, Rosinaldo Branches Lavor, Escrivão o datilografai e subscrevi.~~

Sônia
SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juiz(a) da 29ª Zona de Belém
(G. R. nº 26.096)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. JUÍZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO EM 24.02.89:

- 1) RO 211/89. RECORRENTE: Transportadora Belenense Ltda. Adv. Dr. Sabatto G. Rossetti e outra. RECORRIDO: José Ribamar C. da Silva. Adv. Dr. Carlos Alberto P. de Brito - 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Mário Cativo REVISOR: Dr. Ribamar Soares
2) R EX OFF e RO 184/89. RECORRENTE-RECLAMADO: Município de Breves - Câmara Municipal. Adv. Dra. Maria Leopoldina da C. Araçon. RECORRIDO-RECLAMANTE: Abraão M. dos Santos - JCJ de Breves. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito REVISOR: Dr. Roberto Santos
3) RO 201/89. RECORRENTE: Antonio dos Santos. Adv. Dra. Dilma Martins. RECORRIDA: Sacramento - Serviços Especializados de Segurança de Vigilância Ltda. Adv. Dr. Hélio Alves. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Mário Cativo REVISOR: Dr. Ribamar Soares
4) RO 208/89. RECORRENTE: Bertillon Vigilância e Serv. Especializados Ltda. Adv. Dr. Roberto Ferreira e outros. RECORRIDO: Luiz Gonzaga Souza da Silva. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar
5) RO 224/89. RECORRENTE: Manoel Ferreira Simões. Adv. Dr. Alvaro Vilhena e outros. RECORRIDO: Paulo Tavares Magano. Adv. Dr. Amárido Guerra. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar
6) RO 207/89. RECORRENTE: Waldir da Costa Nepomuceno. Adv. Dra. Olga Bayma e outros. RECORRIDO: Pará Transportes e Representações Ltda. Adv. Drs. Raphael Lucas Filho e outro. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Ríder Brito
7) RO 203/89. RECORRENTE: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Adv. Dr. Aluísio Meira. RECORRIDO: Raimundo Nonato de Souza. Adv. Dr. Valdemar da Silva. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Mário Cativo
8) R EX OFF 236/89. RECLAMANTE Rosa Alves de Souza. RECLAMADO: Município de Macapá Prefeitura Municipal. Origem: JCJ de Macapá. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho
9) RO 180/89. ÉRICIO TAVARES TORRES. Adv. Dra. Dilma Martins. RECORRIDO: Sotel - Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda. Adv. Dr. Gilson Souza e outro. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito REVISOR: Dr. Roberto Santos
10) R EX OFF 205/89. RECLAMANTE: Irene Oliveira de Queiroz. RECLAMADO: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal. RELATOR: Sr. Mário Cativo REVISOR: Dr. Ribamar Soares
11) RO 188/89. RECORRENTE: Lojas Americanas S/A. Adv. Dr. Arthur Nobre e outros. RECORRIDO: Aluísio de Souza Nunes Filho. Adv. Drs. Antonio Dias e outros. Origem: 2a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. José Cláudio Brito
12) RO 177/89. RECORRENTE: Atanagildo Alves do Rosário. Adv. Dra. Erlene Lima. RECORRIDA: Comercial Mucuripe Ltda. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho

13) RO 175/89. RECORRENTE: João Souza do Amaral. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos e outro. RECORRIDO: Sociedade Esportiva Beneficente Imperial (reclamado) (Adv. Dr. Valdemar da Silva) e Mário Bastos da Silva (litisconsorte) Adv. Dr. Adilson Soares. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Ríder Brito

14) RO 227/89. RECORRENTE: João Coelho Trindade. Adv. Dra. Olga Bayma e outros. RECORRIDO: Rebelo - Ind Com e Navegação Ltda. Adv. Dr. Alvaro Elpidio Amazonas. Origem: 5a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. José Cláudio Brito
15) RO 229/89. RECORRENTE: Aidemir Pereira da Silva. Adv. Dra. Olga Bayma e outros. RECORRIDA: RMM - Reicon Motores e Máquinas Ltda. Adv. Dr. Alvaro Elpidio Amazonas. Origem: 5a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Ríder Brito

16) RO 198/89. RECORRENTES: Raimundo Leitão Lira e outros. Adv. Dra. Sônia Almeida e outros. RECORRIDO: Sacramento - Serv. Especializados de Segurança e Vigilância Ltda. Adv. Dr. Hélio Alves. Origem: 5a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito REVISOR: Dr. Roberto Santos

17) RO 194/89. RECORRENTE: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP. Adv. Dra. Maria Cristina Ramos e outros. RECORRIDO: Narciso Nunes Filho. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos e outro. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. José Cláudio Brito
18) AR 272/89. AUTORA: Indústria e Com de Minérios S/A. Icomi Adv. Dr. Walter Silva e outros. RÉU: Vitor Manoel Estevão Sares. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Mário Cativo
19) RO 181/89. RECORRENTE: Digeral - Distribuidora Geral de Alimentos Ltda. Adv. Dra. Loana Uliana. RECORRIDO: Joel da Silva Matos. Adv. Dr. João Santos. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dra. Marilda Coelho
20) RO 221/89. RECORRENTE: Mineração Novo Astro S/A. Adv. Dr. Diermando Araújo e outros. RECORRIDO: Edmundo Almeida Leal. Adv. Dr. Ubiratan Aguiar e outra. Origem: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Ríder Brito
21) RO 186/89. RECORRENTE: Maria das Graças Dantas Almeida. Adv. Dr. Raimundo Dantas e outro. RECORRIDA: Lojas Brasileiras S/A. Adv. Dr. Antonio Carlos Fonseca. Origem: 5a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho
22) RO 197/89. RECORRENTE: Indústria do E.S. das Dores. RECLAMANTE: A. da Glória Araújo-Cantina do DER-Pa. Pr. Humberto Mendonça-5a. JCJ. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar
23) RO 196/89. RECORRENTE: Cia Gráfica e Editora Arará. Adv. Dr. Sabato Rossetti. RECORRIDO: Cláudio César Ferreira de Albuquerque. Adv. Dr. Dorival Beto. Origem: 5a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Mário Cativo
24) RO 179/89. RECORRENTE: Navegação Sion Ltda. Adv. Dr. José T. Alencar e outros. RECORRIDO: Ademir Moraes Ferreira. Adv. Drs. Miguel Serra e outro. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Mário Cativo

25) RO 182/89. RECORRENTE: Brasil Offshore - Maersk (Brasmar) Ltda. Adv. Dr. Renato Simões. RECORRIDO: Manoel Domingos de Lima. Adv. Dr. Miguel Serra e outro. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito REVISOR: Dr. Roberto Santos
26) RO 212/89. RECORRENTE: João Eden Monteiro da Silva. Adv. David Araújo e outros. RECORRIDO: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Adv. Dr. José Brasil. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito REVISOR: Dr. Roberto Santos
27) RO 216/89. RECORRENTE: Laura Nogueira dos Santos. Adv. Dr. João Assunção Santos e outro. RECORRIDO: Francisco da Silva Mendes. Adv. Dr. Raimundo Nonato Meadeiros e outra. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Mário Cativo REVISOR: Dr. Ribamar Soares

28) AR 226/89. AUTOR: Banco Meridional do Brasil S/A - Adv. Dr. Raimundo Costa. RÉU: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Origem: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Roberto Nassar
29) RO 233/89. RECORRENTE: Hospital São Marcos S/A. Adv. Dr. Wilson Ribeiro e outro. RECORRIDA: Maria da Conceição Souza da Silva. Adv. Dr. Paulo César de Oliveira e outra. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Sr. Mário Cativo

30) RO 244/89. RECORRENTE: Elton Sousa Araújo. Adv. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDO: Carlos Augusto de Oliveira. Adv. Dr. Luiz Carneiro. Origem: JCJ de Santa Rém. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar
31) R EX OFF 246/89. RECLAMANTE: Hélio Schiavo. Adv. Dra. Sílvia Abreu e outro. RECLAMADO: Município de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Ríder Brito
32) RO 250/89. RECORRENTE: Geraldo Damas ceno. Adv. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: Princesa - Primavera Ind e Com de Produtos do Mar Ltda. Adv. Dr. David Araújo. Origem: JCJ de Capanema. RELATOR: Sr. Mário Cativo REVISOR: Dr. Ribamar Soares

33) RO 252/89. RECORRENTE: Américo Alencar - Armazenagem e prestação de Serviços Ltda. Adv. Dr. José Carlos Reis e outros. RECLAMADO: Pedro Paulo Nascimento. Adv. Dr. Antônio Dias e Olga Bayma. Origem: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. José Cláudio Brito
34) RO 232/89. RECORRENTE: Arnaldo Antônio Gomes de Souza. Adv. Dr. Antônio Cunha Neto. RECORRIDA: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa. Adv. Dra. Maria Lúcia Carvalho. Origem: 3a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. José Cláudio Brito
35) R EX OFF 237/89. RECLAMANTE: Marcelo Coelho Tse RECLAMADO: Município de Macapá - Prefeitura Municipal. Origem: JCJ de Macapá. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho
(G. R. nº 26.005)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

27.02.89

(Nºs. 187 a 208/89)

AC. nº 187/89. PROC. TRT RO 1.613/88. 7a. JCJ de Belém. Reclamante: Juiz MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMO BILIÁRIA LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). RECORRIDO: OSMAR ALVES DA SILVA (Drs. Maria das Graças Miranda Valente e outro).

EMENTA : O depoimento do preposto é a prova principal do processo. Trata-se de confissão real, obrigando o preponente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 188/89. PROC. TRT R EX OFF 1.681/88. JCJ de Marabá. Reclamante: Juiz MARILDA COELHO (Convocada). Reclamantes: LUCY MARY SOUZA FALCÃO e OUTRAS (Drs. José Heder Benatti e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drs. Adalberto Guimarães Neto e outro).

EMENTA : Além da controvérsia, não houve rescisão contratual sendo indevida dobra do salário retido ao teor do art. 467 da CLT.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mantiveram a parcela de salário retido na condenação, retirando-lhe, em

tretanto, a dobra; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 189/89. PROC. TRT RO 1.531/88. JCJ de Ahaetetuba. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: MARIA DE ALCANTARA MORAES (Dra. Vilma Chavaglia). Recorridos: TOCANTINS PALACE HOTEL, JOSÉ TIBÚRCIO SOBRINHO e BANCO DO ESTADO DO PARÁ (Drs. Manoel José M. Siqueira e outros).

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. ARREMAÇÃO. DI REITO TRABALHISTA DE SEQUELA.

Qualquer mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados, ainda que a sucessão tenha ocorrido por força de arrematação em hasta pública. A sucessão dá-se ope legis e decorre de princípio de ordem pública. Irrelevante protesto judicial do sucessor para tentar elidí-la. Ao sucessor incumbe propor ação regressiva na Justiça Comum, contra o sucedido, excluído do processo trabalhista.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reincluir o Banco do Estado do Pará S/A na lide e determinaram que sobre ele incidam os efeitos da condenação imposta pela MM. Junta, por força da sucessão trabalhista, excluídos a reclamada Tocantins Palace Hotel e José Tibúrcio Sobrinho, conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado Banco do Estado do Pará S/A na quantia de NCz\$6,23 sobre NCz\$100,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 190/89. PROC. TRT R EX OFF 1.442/88. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: WALMIR CHAVANTE DE SOUZA (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : O salário mínimo é devido a todos os empregados.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram da reclamação ex officio e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 191/89. PROC. TRT RO 1.698/88. 2a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: JOSE CARLOS CORRÊA DOS SANTOS (Drs. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outro). RECORRIDO: JOSÉ R. MAIA & CIA. LTDA. (Drs. Ediléa Valério e outros).

EMENTA : Quando a parte postula direitos com base em norma coletiva (convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa), deve fazer a prova do teor e da vigência da norma.

Xerocópias com autenticação apenas na última folha não têm valor probante, por infringência à norma do art. 830 da CLT. A prova é para convencer o Juiz e não a parte contrária.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mandaram desentranhar dos autos o documento de fls. 46/51; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 192/89. PROC. TRT RO 1.412/88. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: ALFREDO DA PAIXÃO ALVES (Dra. Erlene Gonçalves Lima). RECORRIDA: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. (Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima).

EMENTA : Para que haja condenação de horas extras, é necessário que exista prova robusta e cabal do trabalho prestado em sobrejornada, do contrário será a parcela julgada improcedente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 193/89. PROC. TRT R EX OFF 1.475/88. JCJ de Altamira. Reclamante: GILDA MARIA MACEDO CALADO. Reclamado: MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES.

EMENTA : Revel e confesso o reclamado e evidenciado o tempo de serviço e a injusta dispensa, tem procedência o pedido de indenização relativa a 4 períodos, com Enunciado Sumular 148 do TST.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 194/89. PROC. TRT ED 218/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Drs. José Cláudio Monteiro de Brito e outros). Embargado: WAIRTON PEREIRA RAIOL (Dr. Sinésio Paulo B. Cunha).

EMENTA : A prescrição deve ser argüida na contestação, não cabendo a sua argüição no recurso ordinário.

DECISÃO : Por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de não conhecimento dos embargos, por falta de amparo legal; sem divergência os acolheram para, suprimindo a omissão apontada, declararem que

não cabe a arguição da prescrição no recurso ordinário.

AC. nº 195/89. PROC. TRT RO 1.456/88. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: CHERMONT RODRIGUES & CIA. LTDA. (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza). Recorrido: ROBERTO MARQUES FONSECA (Drs. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL :

A insuficiência do depósito recursal, embora diminuta, enseja a deserção do recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 196/89. PROC. TRT RO 1.451/88. 3a. JCY

de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: A. FREIRE & CIA. LTDA. - MOVEIS CONDOR (Drs. Flávio de Carvalho Maroja e outro). Recorrido: JERRY WILDSON DA SILVA BICHARA (Drs. Juarez R. Soriano de Mello e outro).

EMENTA : AVISO-PRÉVIO

"O direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exige o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego" (Enunciado nº 276, da Súmula do E. TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, ainda, o desentranhamento do documento de fls. 76 porque juntado a destempo.

AC. nº 197/89. PROC. TRT RO 1.371/88. JCY de Capanema. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Drs. Maria Rosângela da Silva e outra). Recorrido: ANTONIO CARLOS FERREIRA OLÍMPIO (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro).

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL

Depósito recursal em valor insuficiente, embora diminuto, enseja a deserção do recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto, em face da insuficiência do depósito recursal.

AC. nº 198/89. PROC. TRT RO 1.729/88. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: NAVSUL OFFSHORE S/A (Drs. Antônio Maria Filgueiras Cavalante e outros). Recorrido: SALOMÃO IVALDO CARDOSO DA SILVA (Drs. Miguel Gonçalves Serra e outros).

EMENTA : A conta vinculada para efeito de depósito recursal deve ser aberta em estabelecimento bancário onde o empregado exerceu a prestação laboral.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 199/89. PROC. TRT RO 1.677/88. JCY de Macapá. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ (Drs. Arnaldo do Furtado de Mendonça Neto e outro). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - SINTEL/AF (Dr. Antônio Cabral de Castro).

EMENTA : Recurso apresentado fora do prazo não pode ser conhecido.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 200/89. PROC. TRT RO 1.783/88. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: RELUBEL - REVENDEDORA DE LUBRIFICANTES DE BELÉM LTDA. (Dr. Benedito Cordeiro Neves). Recorrido: ERNANI LIMA NASCIMENTO (Drs. Paula Frassineti Silva e outros).

EMENTA : Transformação de relação de emprego em relação comercial, mantida a forma de exercer a atividade, configura desvio fundamental das cláusulas contratuais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, para determinarem que no cálculo de liquidação de sentença se já deduzido o valor das férias pagas na rescisão; ainda por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 201/89. PROC. TRT RO 1.386/88. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: BENEDITO COSTA DE SOUZA (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto). Recorrido: ANTONIO BATISTA DE LIMA (Dr. Raimundo Dumienne Raiol).

EMENTA : Não estando caracterizados os elementos de uma relação de emprego, julga-se o reclamante carecedor de direito de ação perante a Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 202/89. PROC. TRT RO 1.470/88. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA RIBEIRO (Drs. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: ISAAC BARBOSA DE LIMA (Dr. Manoel Arcaño Lemos de Souza).

EMENTA : A relação de emprego para que fique configurada, é preciso que todos os elementos caracterizadores fiquem delimitados na instrução do processo, o que não aconteceu no caso destes autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 203/89. PROC. TRT RO 1.375/88. JCY de Capanema. Prolator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar) e TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA. (Drs. Marcos José Nanhon e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Quando o Tribunal determina a baixa dos autos a MM. Junta de origem para apreciar de determinada parcela, que não foi objeto da sentença na sua parte meritória, tal decisão implicou, necessariamente, na nulidade de toda a sentença, devendo, em consequência, outra ser proferida, na qual sejam examinadas todas as parcelas, porque não se admite o fracionamento do julgamento, não é possível mais de uma sentença sobre a mesma lide no mesmo grau de jurisdição.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso da reclamada, a fls. 432, bem como de fls. 569 e seguintes porque, na matéria que ficou em discussão, a empresa foi vencedora, inexistindo, assim, interesse de sua parte para recorrer; também, por maioria de votos, não conheceram do recurso do Sindicato reclamante, de fls. 415, porque manifestação contra sentença considerada anulada por este Tribunal.

AC. nº 204/89. PROC. TRT RO 1.679/88. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiza Convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: ANA MARIA NUNES PALHETA - CLÍNICA ANJO DA GUARDA (Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro) e MARIA NAZILDA BEZERRA DA SILVA (Drs. Olga Bayma da Costa e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Não é eventual quem se fixa a uma fonte de trabalho, prestando serviços ligados às suas finalidades, embora alguns dias na semana.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, negaram provimento ao da reclamante e deram provimento parcial ao da reclamada, para excluir da condenação as parcelas prescritas ao teor do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, mantendo-a nos demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 205/89. PROC. TRT R EX OFF 1.508/88. JCY de Capanema. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: IZARA CORREA NEGRÃO (Dr. David Gonçalves de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Os meses de janeiro e fevereiro são considerados, para o professor, período de recesso escolar, que lhe permite o tempo necessário para a elaboração do plano de ensino a ser ministrado durante o ano letivo a iniciar-se, pelo que o ato do reclamado suprimindo esse período é ilegal.

São nulas as anotações de baixa na CTPS no final de cada ano letivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da remessa ex OFFÍCIO; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe parcial provimento para mandarem excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467, da CLT; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 206/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.682/88. JCY de Marabá. Relator: Juiza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Drs. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros). Recorridas-reclamantes: SOLEDADE COELHO MENDES e OUTRAS (Drs. José Heder Benatti e outros).

EMENTA : Além da controvérsia, não houve rescisão contratual sendo indevida a dobra do salário retido ao teor do art. 467 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamado, porque firmado por advogado inabilitado nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Roberto Santos e Ribamar Soares que mandaram excluir da condenação a parcela de salário retido, mantendo-a, retirando-lhe, entretanto, a dobra; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 207/89. PROC. TRT RO 1.368/88. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: SEBASTIÃO PIMENTEL VIANA (Drs. Maria da Paixão Silva Gonçalves e Izabel Cristina Chaves das

Mercês). Recorrido: ELOI SANTOS MACHADO - PANIFICAÇÃO DORA MACHADO (Dr. Antonio Vaz de Castro).

EMENTA : SALÁRIO.

A alegação do empregador de que teria pago salário do empregado, desacompanhada de prova idônea, não evita a condenação dobrada prevista no artigo 467, da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a sentença quanto a parcela de desconto indevido, referente a salário retido; por unanimidade, confirmaram a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. nº 208/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.203/88. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER MASSAR. Recorrentes: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Araújo de Alencar), LÚCIA REGINA DUARTE DE SÁ (Drs. Almerindo Trindade e outros) e FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : A Lei 3.999/61 apenas fixou um salário mínimo profissional para os integrantes da categoria dos médicos e cirurgiões dentistas para um horário de 4 (quatro) horas diárias, mas não vedou e até permitiu que, através de contrato, se estabelea horário maior.

DECISÃO: Por unanimidade, consideraram interposto o recurso ex officio e conheceram dos recursos necessários e voluntário, rejeitando as preliminares de intempestividade do recurso da reclamante, argüida pela d. Procuradoria Regional, rejeitaram, ainda, por unanimidade, as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, suscitadas pela reclamada Companhia Florestal Monte Dourado, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deram-lhe provimento, para manter a reclamação Fundação Serviço de Saúde Pública como responsável pelo contrato de trabalho da reclamante no período, constante da fundamentação; ainda por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso das reclamadas e ao necessário, para excluir da condenação as parcelas referentes a horas extras, inclusive dos plantões, adicional noturno e diferenças consectárias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Belém, 27 de fevereiro de 1989.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G. R. nº 25.053)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que lera ou dele tomarem conhecimento que pelo 19º Promotor de Justiça, foi denunciado ANTONIO BATISTA DE LIMA, brasileiro, paraense, separado judicialmente, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Magalhães Barata, nº 232 - apartamento 1106, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 30 de março, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de fevereiro de 1989.

Dr. JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e datilografista e subscrevi.

DR. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL

EDITAL

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que lera ou dele tomarem conhecimento que pelo 19º Promotor de Justiça, foi denunciado JOVETINA DIAS, paraense, solteira, doméstica, de 40 anos de idade, residente à Passagem São Benedito, nº 847 - bairro da Sacramenta, filha de Manoel Pantoja e de Eugênia Dias, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citada, expede-se o presente EDITAL para que a acusada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 30 de março, às 10,00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de fevereiro de 1989.

Dr. JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.

DR. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL

(G. R. nº 26.103)

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que lera ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado ANTONIO BATISTA DE LIMA, paraense, separado judicialmente, corretor de imóveis, com 40 anos de idade, filho de Francisco Batista de Lima e Na-

gia Florencia de Lima, residente e domiciliado nesta Cidade a Av. Magalhães Barata, nº 232, Aptº 1.106, Nazaré, como / incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não, foi encontrado pessoalmente para ser citado de expedi-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 30 de março às // 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 24 de fevereiro de 1989.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e datilografai e subscreevi.

DEA. HERALDA DALCINDA ELANCO REBELEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL DE CITACÃO

A DEA. HERALDA DALCINDA ELANCO REBELEIRO - Juiza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pela Dra. 19ª. Promotora de Justiça, foi denunciado MARIO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, com 45 anos de idade, filho de Anemio Leonidas da Silva e Preciosa Elias da Silva, residente a Rua Dr. Assis, nº 297 - Cidade Velha, como incurso nas // penas do artigo 168 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia // compareça a este Juízo no dia 30 de março, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 24 de fevereiro de 1989.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e datilografai e subscreevi.

DEA. HERALDA DALCINDA ELANCO REBELEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

(G. R. nº 26.104)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ANTONIO MARIA DE ABREU. Réu: I ORLANDO BASTOS RIBEIRO. Despacho: "Cumpra-se o acordo de nº 14498. Expeça-se o mandado". Em, 06.03.89. Advogados: Ana Cecília Araujo de Alecar e José Maria Viana Oliveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - AFLUB. Embargada: SIRAIRA SOUZA SILVA. Despacho: "À Conta". Em, 06.03.89. Advogados: Lucas Martins Filho, Suzana Cristina Dias da Silva e Reynaldo V. Moreira de Castro Junior.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDIT CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A. Devedor: AIRTO DOS SANTOS SILVA. Despacho: "Expeça-se carta precatória à Comarca de Castanhal". Em, 06.03.89. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDIT CARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A. Devedor: EDSON ROBERTO RAMOS. Despacho: "Com referência ao Ofício de fls. 24, expedido pela Telepará, manifeste-se o exequente". Em, 06.03.89. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SOCIAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. DEVEDORES: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MOURA e sua mulher ANA ELIZABETH PORTO MOURA. Despacho: "Defiro e requerimento de fls 29. À Conta". Em, 06.03.89. Advogada: Helena Maria Rocha Lobato.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CÉSAR CAETANO PINHEIRO DOS SANTOS. Devedor: CÉLIO JOSÉ PARAENSE DA SILVA. Despacho: "Oficie-se conforme o pedido de fls. 14". Em, 06.03.89. Advogado: César Caetano Pinheiro dos Santos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A. Devedores: REPEREIQ - R REPRESENTAÇÕES PEÇAS E MÁQUINAS LTDA, JOSÉ CAJLDO FREIRE CARDOSO e JOSÉ JURACY CARDOSO JUNIOR. Despacho: "Digam as partes sobre o laudo de avaliação". Em, 06.03.89. Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ESTEVES, MELLO LTDA. Devedora: RIO MADEIRA COMÉRCIO LTDA. Despacho: "Oficie-se à Telepará para que preste informações a este Juízo, com a máxima urgência, em que data foi efetuada a transferência do terminal telefônico de prefixo 231.3907, contrato TPA 22985, que pertenceu a Rio Madeira Comércio Ltda, bem como para quem foi

- transferido". Em, 06.03.89. Advogado: Omar José de Oliveira Duzes.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDIT CARD S/A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedora: CLEDEIA E TELIA CANTAVARRO BURGARET. Despacho: "Oficie-se à Telepará para que seja desativado o terminal telefônico de prefixo 222-3618, penhorado nestes autos. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para realização do Leilão. Expeça-se o edital e intime-se a executada". Em, 06.03.89. Advogado: Keynaldo Andrade da Silveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDIT CARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: JOSÉ ALVARO DE MORAIS FREITAS. Despacho: "Cite-se através de Carta Precatória à Comarca de Marabá". Em, 06.03.89. Advogado: Keynaldo Andrade da Silveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO. Devedores: ANTONIO MANOEL GOMES DA CUNHA TROEIRA e s/mulher BARBARA MARIA MOURA DA CUNHA TROEIRA. Despacho: "Expeça-se o mandado na forma da Lei". Em, 06.03.89. Advogada: Helena M.R. Lobato.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CANDEIA INDÚSTRIA COMÉRCIO Pecuária S/A. Devedora: TICO NAVE COMÉRCIO NAVEGAÇÃO DERIVADO DO PETRÓLEO LTDA. Despacho: "Diga a exequente sobre o bem penhorado". Em, 06.03.89. Advogada: Eliana S. Vasconcelos da Cunha.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MAPASA - MADEIRAS DO PARÁ S/A. Devedor: EMILIO CAMACHO BAENA. Despacho: "À Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito". Em, 06.03.89. Advogados: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro e Ronaldo Koury Maués.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MIRANDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Devedora: SKLEEM EMPREENDIMENTOS. Despacho: "Oficie-se à Telepará nos termos do pedido". Em, 06.03.89. Advogado: Orlando Antonio Fonseca.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: IRACEMA DA SILVA LOURENÇO. Ré: FANTIFICADORA FOLGOSA LTDA. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Dê-se vista a apelada para responder". Em, 06.03.89. Antonio, digo. Advogados: Antonio Lopes Lourenço e Iolene de Azevedo Barros.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Autor: OSWALDO FEROLDI. Réu: JOSÉ BATISTA DE SOUSA. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls 3 dos autos em apenso. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para no prazo de 48 horas cumprir a determinação deste Juízo". Em, 06.03.89. Advogados: Maria Santana da Luz Ferreira e Antonio Jorge Abelem
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: DALILA MACEDO DE CARVALHO MARTINS GUIMARÃES. Ré: CELESTE COUINHOS BORGES. Despacho: "À Conta". Em, 06.03.89. Advogados: Abel Guimarães e José Sant'Ana de Souza Pereira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria das: ARMINDA DE ABRANTES SIQUEIRA e BLADINA MADEIRA GOUVEA. Inventariantes: MARIA DE FÁTIMA GOUVEIA SARAIVA. Despacho: "Digam os interessados dos sobre as declarações de fls. 24". Em, 06.03.89. Advogado: Pedro Washington da Silva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: LUIZ DIAS LOPES. Devedores: CONDOMÍNIO MADEIRAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e RAIMUNDO NAZARÉ TRINDADE MAGNO. Despacho: "Expeça-se os Ofícios nos termos do pedido de fls 53". Em, 06.03.89. Advogados: Marcelo Meira Lattes e Armando Soutelo Cordeiro.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DE CRÉDITO DO BRASIL S/A. Devedor: ROBERTINO FERREIRES DA COSTA ME. Advogado: ROBERTINO FERREIRES DA COSTA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se o mandado". Em, 06.03.89. Advogado: José Acreano Brasil.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agregante: HELMIR DO CARVALHO DE OLIVEIRA. Agregada: VOLUNTÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Intime-se o agrava para dizer quais as peças que deseja trazer e juntar, querendo, novos documentos". Em, 06.03.89. Advogados: Francisco Pompeu Brasil Filho e Carlos Lourenço de Albuquerque.

- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRA REAL. Autor: CRISTO NAZARÉ BARBOSA DO MACHADO NETO. Réu: OSWALDO MABELO BARBOSA. Despacho: "Em virtude de se tratar de matéria exclusivamente de direito não havendo necessidade de produção de provas em audiência, determine que os autos baixem à conta para posterior julgamento". Em, 06.03.89. Advogados: Evangelina A. Farah e Abraham Assayag.
 - 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MAHIKARI SOCIEDADE RELIGIOSA. Réu: TAKEHIRO TAKANO e RAIMUNDO SÁ MORAES. Despacho: "À Conta". Em, 06.03.89. Advogados: Roberto Rodrigues Cardoso, Milton F. Chagas e Siraíra Souza Silau.
 - 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: FINANÇEIRA "BEM-GE" S/A. Devedores: WILSON FRUGERI DE RINHO, ROBERTO CORDEIRO GIRUNDI e MOACYR SIFFERT GIRUNDI. Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido de fls. 27/28". Em, 06.03.89. Advogado: José de Arimatéia Mdeiro da Rocha. Belém, 06 de março de 1989. A Escrivã, *Adalberto Rhoesard*
- EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MARÇO DE 1989 - 2ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FÓRUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ. ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO.
- EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:
- 4ª VARA:
Proc: nºs: - 008/87; 488/87; 206/88; 223/88; 325/88; 666/88; 815/88; 831/88; 852/88; 02/89; 037/89; 046/89; 051/89; 076/89; 117/89.
- EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:
- 4ª VARA:
Proc: nº 488/87 - 201898 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Aut: - Francisco Raulino Teixeira Araújo
Adv: - Flávio de C. Maroja
Ré: - Renê Miranda Teixeira Araújo
Adv: - José Maria Araújo Pinto
Desp: - Manifeste-se a requerida e após, o M.P. sobre o pedido de fls. 56/57.
Proc: nº 223/88(A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargantes: BRITO VEÍCULOS LTDA. e outros.
Adv: - Luis Otávio Rodrigues
Embargado: - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A.
Adv: - Raimundo Benedito de S. Conte.
Desp: - Recebo a apelação, no feito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões, no prazo legal.
Proc: nº 666/88 - 332822 - EXECUÇÃO
Ext: - Pedro Edson Vasconcelos da Nobrega
Adv: - Darnir Nunes de Mello
Ext: - Milton Flávio Duarte Melgaço
Adv: - Milton B. F. de Lima
Desp: - Manifeste-se o EXECUTADO sobre o pedido de fls. 25.
Proc: nº 815/88 - 439569 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - Luiz Augusto Leão da Silva
Adv: - Antônio Lopes Lourenço
Réu: - Francisco Freire da Silva
Adv: - Vinicius Hesketh
Desp: - Admito os quesitos de fls. 34. Indefiro o pedido de desentranhamento do documento de fls. 29/31, face as disposições do art. 397, do C.P.C.
Proc: nº 831/88 - 443397 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: - CONSORBRRAS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
Adv: - Alda Gessyana Monteiro de Souza
Réus: - Arnaldo Brandão Barbosa
Desp: - I - Atendendo às disposições do art. 3º, do Decreto-Lei, nº 911/69, defiro a medida liminar. Expeça-se o Competente Mandado. II - Cite-se para em três (03) dias, réu, digo, o réu, contestar, ou, se já tiver pago 40% do preço financiado requerer purgação da mora. Dê-se ciência nos avulsos.
Proc: nº 02/89 - 448842 - SUMARISSIMA
Aut: - Antonia Eolima Barbosa Alves
Adv: - Orlando M. Rodrigues
Réu: - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRINCEPE REGENTE
Desp: - Cite-se.
Proc: nº 37/89 - 363876 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - Benedita Ceiras Pinto Soares
Adv: - Alvaro Augusto de Paiva Vilhena
Réus: - Francisco Gomes Alves e outros
Adv: - Ana Maria Crispino
Desp: - Certifique o Sr. Escrivão se no dia designado para ser efetuado o depósito, compareceu o autor para tal fim, ou porque não foi efetuado // tal depósito, e, porque há um despacho às fls. 26, sem conclusão dos autos.
Proc: nº 51/89 - 362738 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Req: - Alice de Macedo Couto da Rocha
Adv: - Djalma de Oliveira Farias
Reqd: - Irmilson Ubirajara Couto da Rocha
Desp: - Aguardem a realização da audiência de conciliação.
Proc: nº 75/89 - 358587 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqts: - Joel de Oliveira Junior e Helen Ribeiro de Oliveira
Desp: - Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se a CARTA DE SENTENÇA para Averbação e Oficie-se, no termo do pedido.
Proc: nº 117/89 - 368800 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Autrs: - Rui Santos Testas e outros
Adv: - Maria de Nazaré A. Pereira
Réu: - Ermano Augusto Andrade Barbary
Desp: - Por motivo de amizade minha e meus familiares, com um dos autores e com o suplicando, afirmo Suspeição, para funcionar no presente feito a re-distribuição.

Proc: nº 008/87 - 144304 - **SUMARISSIMA**
Aut: - POSTO 14 de março
Adv: - Luiz Gonzaga G. da Silva
Réu: - Oduvaldo Senbra
Sent: - ...Vistos, etc... Homologo por sentença o // cálculo de fls. 33, para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o competente Mandado Executivo/Citatório, observada a determinação constante no parágrafo único, do art. 605, do C.P.C./P.R.

Proc: nº 083/89 - 359023 - **MEDIDA CAUT. INOMINADA**
Aut: - Arnaldo Baretto Almeida
Adv: - Renaldo Gonzaga de Almeida
Ré: - BELAUTO ADMINISTRADORA Ltda.
Bant: - ...Isto posto: Aplicando o disposto no art 295, itens I, III, e parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas "ex lege" P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:
R E M E T I D O:
Proc: nº 802/88 - **SEP. DE CORPOS C/C BUSCA E APRE. ENSKO:**
Alicia de Macêdo Couto da Rocha
Trailson Ubirajara Couto da Rocha.

R E G E B I D O:
Proc: nº 68/89 - **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
Jair Moreira Simeão
e Valéria da Costa Azevedo Simeão.

P E T I Ç ã O I N I C I A L
Proc: nº 129/89 - 370327 - **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
Glória Maria da Silva Machado
Charles Christian Gustavo
VALOR: NCz\$ 20,00

Proc: nº 130/89 - 370194 - **REV. ALIMENTOS**
Ligia Cristina Menezes da Gama Malcher
Celsio Martins da Gama Malcher.
VALOR: NCz\$ 20,00

M A N D A D O S
R E P E D I D O:
Proc: nº 100/88 - **EXECUÇÃO**
PINTO, SOARES & CIA. Ltda.
MARAJÓ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS Ltda.
OBS: entregue ao OF. CIGERO

R E C O L H I D O S:
Proc: nº 617/88 - **SUMARISSIMA**
CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ECIYAPI
Maria das Dores Arendjo Oliveira
Proc: nº 733/88 - **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**
Clara Roseane Azevedo Reis
Reinaldo Lobato Reis

A D V O G A D O S
E N T R E G U E S:
Proc: nº - **EXECUÇÃO**
Manoel de Jesus B. S. e outro
VERA OBUZ SEGURADORA
OBS: entregue ao DR. THELES E. R. Pereira

Proc: nº 619/80 (A) - **PASTILHA DE BENS**
Geraldo Florenciano L. R. Castilho
Epinonia Astrea Santiago Palmeira
OBS: entregue ao Dr. Moacir Guimarães Filho

Proc: nº 68/78 - **I N V E N T Á R I O**
Angelina Cordeiro de Azevedo Pantoja
José Amazonas Pantoja
OBS: entregue ao (DR. Marco A. C. de Alcântara) digo, ao Dr. Benedito Pantoja

Proc: nº 353/87 - **REVISIONAL DE ALUGUEL**
Herança de José João A. de Melo
Maria de Nazaré S. de Souza
OBS: entregue ao Dr. Marco A. C. de Alcântara

Proc: nº 078/89 - **A L I M E N T O S**
THIAGO WILLYAN FURTADO
Luiz Fernando Pereira Furtado
OBS: entregue a DR. Sandra Suely Carvalho

Proc: nº 371/86 - **EXECUÇÃO**
PETROLÃO SABBA S/A
S. L. da Costa & Cia. Ltda.
OBS: entregue ao DR. Reinaldo Silveira

Proc: nº 107/89 - **D I V Ó R C I O**
IVERP - Indústria de Edificação R. e Pública
SOARES SAMPAIO
OBS: entregue a DR. Elete de Souza Lopes

Proc: nº 65/88 - **EXECUÇÃO**
CREDICAR S/A. Crédito e Financiamento.
Orlando Tadeu de Tavernard, e outro
OBS: entregue no Dr. Rui Guerreiro de Lemos

D E V O L V I D O S:
Proc: nº 83/78 - **O R D I N Á R I A**
Angelina de Souza Pinho
José Thomaz de Aquino Soares Couto
Proc: nº 87/78 (D) - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
José Thomaz de Aquino Soares Couto
Angelina de Souza Pinho

Proc: nº 555/86(A) - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Hugo Martini
José Maria Tabaranã da Costa e outro
Proc: nº 330/87 - **I N V E N T Á R I O**
Maria Souza Marin de Mello
Pedro José Martin de Mello

Proc: nº 367/88 - **I N V E N T . DE PATERN. C/C ALIMEN**
Maria do Socorro Gomes de Lima
Silvio Paródio do Nascimento
Proc: nº 492/88 - **O R D I N Á R I A**
Enco do Estado do Maranhão S/A (ENM)
ENISA - Engenharia e Indústria S/A e outro
Proc: nº 584/88 - **I N D E N I Z A Ç ã O**
Raimundo Carlos Silva de França Chaves
Paulo Henrique Carvalho
Proc: nº 758/88 - **BUSCA E APREENSO**
BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A
CONSPTEL - Construtora PETROLA Ltda.

Proc: nº 838/88 - **CARTA PRECATÓRIA**
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de /
CAMPINAS-SP.
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de /
Belém-PA.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
R E M E T I D O
Proc: nº 740/86 (A) - **SEP. JUD. em Divórcio com l anexo:**
Leomar Pereira da Cruz
Mario de Nazaré Rodrigues Cruz.

REQUERIMENTO S E O F I C I O S
Paulo Henrique Menezes Corrêa, manifestando-se na ação de Ressarcimento de Danos que lhe move Raimundo Carlos de França Chaves.
Banco de Amazonia S/A, requerendo citação por edital na ação de Execução movida contra Marfin Indústria e Comércio Artesanato Ltda.

Silvio Paródio do Nascimento, manifestando-se na ação de Investigação de Paternidade cumulado com alimentos movida por Maria do Socorro G. de Lima.
Paulo Bertholdo Germano Kreuss, requerendo a execução da sentença na ação de Busca e Apreensão movida contra José Natanael de Macedo.

Maria Sousa Martin de Mello, requerendo a expedição de alvará para movimentar valores na ação de Inventário de bens deixados por falecimento de Pedro Martin de Mello.
Hugo Martini, requerendo reconsideração da decisão agravada na ação de Despejo movida contra José /

Maria Tabaranã da Costa e Outro.
Banco Mercantil de Crédito S/A requerendo juntada de docs. na ação de Depósito movida contra Conspeil Construtora Petrola Ltda.
Banco Mercantil de Crédito S/A, impugnando a contestação apresentada na ação de Busca e Apreensão movida contra Conspeil-Construtora Petrola Ltda.

Banco Bradesco de Investimento S/A, requerendo a averbação de penhora na ação de Execução movida / contra Acrylar Revestimentos Ltda e Outros.
Belém, 06 de Março de 1989

R E S C R I V A O
CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 06 DE MARÇO DE 1989

Juízo de 6a. Vara
Requerimento de PARACOPY REPRESENTAÇÕES, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS A EXECUÇÃO oposto contra BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, especificando provas-Adv. Reynaldo Moreira de Castro Jr
OBS: Recebido em 03/03/89

Requerimento de JURANDIR ALVES LEITE, por seu advogado, na Ação SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO que move contra TRANJUTA - requerendo assistência-Adv. Pedro Paulo Campos
OBS: Recebido em 03/03/89

Requerimento de C.R.B. MAIA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA, requerendo o levantamento dos depósitos-Adv. Albiça de Fátima Barbosa de Souza
OBS: Recebido em 03/03/89

Requerimento de HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM, por seu advogado, na Ação SUMARISSIMA que move contra ADELINO LOBO MONTEIRO, requerendo a dispensa das testemunhas arroladas-Adv. João Bosco de Carvalho
OBS: Recebido em 03/03/89

Requerimento de JOSÉ TAVARES FERREIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra RADILUX S/A, apresentando contreminuta a apelação-Adv. Maria da Conceição Cardoso Mendes
OBS: Recebido em 03/03/89

Juízo de 9a. Vara-CONSIGNAÇÃO
Requerente:- CIMENTOS DO BRASIL S/A -Adv. Marcilio Felgueiras Viana
Requerido :- ITAPURA S/A REPRESENTAÇÕES-Adv. Alan Keating Fortunato
Sentença :- Julgo procedente a apresenta ação, considerando paga a obrigação e quitado o devedor com o depósito. Condene a consignada nos onus da sucumbência arbitrando os honorários do advogado da autora em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Requerimento de UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA que lhe move JORGE SALIM SAB ABUD, apresentando contestação Adv. Glória de Fátima Tavares de Barros
OBS: Recebido em 03/03/89

EXECUÇÃO
Requerente - ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS-Adv. Raimundo João Macedo
Requerido :- COMPANHIA FABRIL DE JUTA PARINTINS
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- DANÚBIO TINTAS-Adv. Evango Martins
Requerido :- PRO-SOLUS PROJETOS DE CÁLCULO E FUNDAÇÕES LTDA
Despacho :- Cite-se

Juízo de 6a. Vara
Requerimento de DEUSDEDITH BRASIL, patrono de JOSÉ RODRIGUES VILLA REAL na Ação de EXECUÇÃO que BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO move contra PCUSADA GUANABARA, requerendo vistas dos autos-Adv. Deusdedith Brasil
Despacho :- Como requer.

FALÊNCIA
Requerente:- VULKAN DO BRASIL-Adv. Ivanside dos Santos Trindade
Requerido :- NORPEC COM DE OCS LTDA
Despacho :- Cite-se.

EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente:- JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA-Adv. Bilgo Possidônio de Lacerda
Requerido :- ROBERTO SERVULO VASCONCELOS PONTES
Despacho :- Por motivo de foro íntimo, julgo suspenso a distribuição.

DESPEJO
Requerente:- RAIMUNDO HERALDO MAUÉS-Adv. José Maria Vianna Oliveira
Requerido :- PAULO SÉRGIO GARRIELLO GOMES DA SILVA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- SIRAIRA SOUZA SILAU-Adv. a mesma
Requerido :- LEANDRO DOS SANTOS VAZ
Despacho :- Cite-se

NOTIFICAÇÃO
Requerente:- LIGIA BASTOS VELOSO-Adv. Margareth Puga Cardoso
Requerido :- DM CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES
Despacho :- Notifique-se

EXECUÇÃO
Requerente:- BANFORTE -Adv. Carlos Ferro
Requerido :- ADIR GRÁFICA LTDA e outros
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS-Adv. José Maria Vianna Oliveira
Requerido :- ANA CRISTINA VIEIRA ROCHA e outro
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- CRÉDICARD -Adv. Jacirema de Almeida
Requerido :- JOÃO CARLOS FERNANDES DE FARIAS
Despacho :- Cite-se

BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- CIA AYMORÉ- Adv. Aury Silva
Requerido :- SINVAL VIEIRA DOS SANTOS
Despacho :- Expeça-se a liminar. Cumprida está, cita-se o requerido.

Juízo de 6a. Vara-ALIMENTOS
Requerente:- - - - -Adv. Henrique Melo
Requerido :- - - - -Adv.
Despacho :- Arbitro alimentos provisórios em 30%. Designo o dia 02 de maio de 1989, as 10:30 horas, para a audiência.

DESPEJO
Requerente:- ANTONIO DE MORAES NECO-Adv. Luiz Paulo Zoghbi
Requerido :- JOSÉ RAIMUNDO ALVES PAMPLONA-Adv. Maria Raimunda Monteiro de Oliveira
Despacho :- Expeça-se mandado de imissão de posse

PERDAS E DANOS
Requerente:- DINIZ MOREIRA FARIAS-Adv. Wilson Souza
Requerido :- CONSTRUTORA MARQUES FARIAS-Adv. Carlos Plátina
Despacho :- Diga a parte contrária sobre os documentos.

DIVÓRCIO
Requerente:- - - - - Adv. Antonio G. Duarte
Requerido :- - - - - Adv. Maria Rosaura Castilho
Despacho :- Como requer a requerida às fls 64

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- LUIS ORLANDO GUEDES SAMPAIO-Adv. o mesmo
Requerido :- PREVIWE SAÚDE LTDA-Adv. Jorge Saul jr
Despacho :- Diga o autor sobre a contestação e documentos.

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO-Adv. Tereza Cristina Alves
Requerido :- JOSÉ MARIA GARCIA CASTRO-Adv.
Despacho :- De-se ciência ao avaliador e ao oficial de fustica de petição de fls 25.

EXECUÇÃO
Requerente:- ELZA DE BASTOS RENDEIRO-Adv. Maria D'Assunção Monteiro Tavares
Requerido :- MAURILIO DA ROCHA MENDES FILHO-Adv.
Despacho :- À avaliação, após digam os interessados

REVISIONAL
Requerente:- CARLOS DIAS FERREIRA-Adv. Marcos Nahon
Requerido :- DINAIR DE SOUZA PINTO-Adv. Maria de Fátima Lima
Despacho :- Digam os interessados sobre o laudo

EXECUÇÃO
Requerente:- IND E COM DE MADEIRAS DUNORTE-Adv. Carlos Balbino Potiguar
Requerido :- ROMARIZ FISCHER COM-Adv. Renato Lobato de Moraes
Despacho :- Diga o exequente sobre o bem indicado.

Juízo de 6a. Vara-DESPEJO
Requerente:- DENISE MELO VIEIRA-Adv. Margarida Maria de Carvalho
Requerido :- CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA-Adv. o mesmo
Despacho :- Defiro o pedido de fls 45, devendo s/ designada dia e hora para a purgação, após a conta discriminada a requerente o valor mensal dos alugueis cobrados.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Requerente:- JUSÉ HIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO- Adv. Francisco Nunes Galgado
Requerido :- SILVIA MARIA DE MACEDO KOS-Adv. Solange Maria Couto Dantas
Despacho :- Realmente, a Dra Solange é minha sobrinha, motivo pelo qual acolho a suspeição arguida. À distribuição.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente: - MARIDONITA DIAS DA SILVA-Adv. Guaracy Modesto Dias
Requerido :- ROSEMIRO SIQUEIRA DA SILVA
Despacho :- Existe a conexão. Escaminha-se os autos ao juízo preventivo.

EXECUÇÃO
Requerente: - MARIA JOSÉ VERBICARO-Adv. Rosa Fernanda de Souza
Requerido :- FETAGRI E OUTROS-Adv. Eliezer Francisco da Silva Cabral
Despacho :- Proceda-se a penhora na Kombi indicada pelo Reu e em duas linhas telefônicas.

SEPARAÇÃO
Requerente: - - - -Adv. Egidio Machado S. Filho
Requerido :- - - - -Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Despacho :- Para a audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito, designo o dia 24/03/89 às 11 horas.

DESPEJO
Requerente: - RAFAEL ALVES DE LIMA-Adv. José Antonio Cavalcante
Requerido :- JOSÉ AUGUSTO FRADE NETO-Adv. Maria de Nazare Conceição
Despacho :- Diga a parte contrária, sobre contestação.

Requerimento de ABRIA DAS GRAÇAS HERMES MOREIRA, por seu advogado, nação de REPARAÇÃO DE DANOS que move contra TRANSBARRIOS, requerendo ofício.
Despacho :- Oficie-se

SEPARAÇÃO
Requerente: - - - -Adv. Félix Oliveira
Requerido :- - - - -Adv. Antonio C. Cavalcante
Despacho :- Designo o dia 02/05/89 para a audiência de instrução e julgamento.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
2510 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - SARAH F DE MATOS e ALCEU DE OLIVEIRA MATOS
ADVs. HAROLD FERNANDES e ANA MARIA CRISPINO
Desp. - VISTOS, ETC. HOMÓLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSUBSTANCIADO ÀS FLS. 23 E DEVIDAMENTE RATIFICADO, OPE. CONSTA DE TERMO, ASSIM, E QUE DEBEMO A SEPARAÇÃO DO CASAL ACTIVA, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXCEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO, AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TODO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CUSTAS EM LEI. P.I.R.

Proc. nº 1656 - EXECUTÓRIA
- Juízo-Depcte: - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE// SÃO PAULO - SP.
Desp. - OFICIE-SE AO JUÍZO DEBERCANTE.-

Proc. nº - EMBARGOS DO DEVEDOR
A - TOAPESSA LTDA
ADV. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
R - BANCO DO BRASIL S/A
ADV. CARLOS JOSÉ CHAVES NOGUEIRA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.-

Proc. nº 2607 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - BICICLETARIA PARAENSE LTDA
ADV. ADAMOR TENÓRIO PEREIRA
R - RAFAEL ALVES DE LIMA
ADV. VANILSON HESKETH
Desp. - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.-

Proc. nº - IMPLUGAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
A - RAFAEL ALVES LIMA
ADV. VANILSON HESKETH
R - BICICLETARIA PARAENSE LTDA
ADV. ADAMOR TENÓRIO PEREIRA
Desp. - DIGA O IMPLUGADO.-

Proc. nº 2653 - I.M. Sales - ORDINÁRIA
ADV. RAIMUNDO FARIAS CANTO
R - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
ADV. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO
Desp. - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.-

Proc. nº 1133 - REVISIONAL DE ALUGUEL
A - DAVID LÓRES
ADV. JOSÉ MENDES COELHO
R - OSVALDINO RAMOS DE SOUZA
ADV. MARIA DE NAZARE B LUCAS
Desp. - DESIGNO AS 10:00 HORAS, DO DIA 09 DE MAIO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E// JULGAMENTO, I.

R - NORDECON NORDELT CONCR TERRAPLANAGEM LTDA
Desp. - ... PELA RAZÃO DE QUE, DETRÁS DE RECUERBER A EXECUÇÃO, MANDANDO BAIXAR OS AUTOS LITIGIOSOS À COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DO MARANHÃO, COMITANDO O DEVEDOR E VALISTA.-

Proc. nº 2610 - CONVERSÃO
A - PROC. DE CASTRO L. HENRIQUES e MARIA CRISTINA MONTEIRO BARBOSA
ADV. LEBERIO FERREIRA DA COSTA
Desp. - LAVRE-SE EM TERMO DE RATIFICAÇÃO, COM AS MODALIDADES, LÍNG. MÔDIFICACÕES CONSTATAS SOB A GUARDA, VISTA E PENSÃO ALIMENTÍCIAS EM FAVOR DA MENOR, DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NO TERMO O VALOR CORRESPONDENTE A PENSÃO.-

Proc. nº 2622 - DESPEJO
A - EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
ADV. MARGARETH PUGA CARLOS
R - FERNANDO ANTONIO DE SOUZA GOMES
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.-

Proc. nº 2617 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
A - ANA MARIA DE F. CALADO e EDSON GLADISTON DA S. CALADO - ADV. TEREZA JULIA LENO RODRIGUES
Desp. - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 27 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA, INTIME-SE, INCLUSIVE O MP.

Proc. nº 2673 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
A - JOSÉ JOSELY BATISTA LOBÃO e TEREZA MARIA DE Q LOBÃO - ADV. ANA MARIA CRISPINO
Desp. - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO INTIME-SE O MP.

Proc. nº 2693 - INVENTÁRIO
Invte - ELVIRA ALVES CAMPOS JUCA
ADV. ARMANDO PINHEIRO
Invde - FERNANDO OCTAVIO MACHADO JUCA
Desp. - JUNTE A REQUERENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.-

Proc. nº 2675 - DESPEJO
A - EDUARDO JOSÉ SAMAME
ADV. REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
R - JOSÉ MARIA MARTINS MARTA NETO
ADV. JOSÉ DO CARMO SEMPÃO MARTA
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. DE PURGAÇÃO DA MORA, NA FORMA DO ART. 36 DA LEI Nº 6649/79 DEVENDO O SUELIADO EFETUAR O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS, DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO PARA PURGAÇÃO. A CONTA.-

Proc. nº 2690 - DIVÓRCIO
A - THOMAS DE AQUINO DOS SANTOS e BENEDITA COELHO
ADV. MOISES MARTINS PORTO
Desp. - POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, ART. 135, §7º ÚNICO DO CPC, A REDISTRIBUIÇÃO.-

Proc. nº 2696 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - ROSEVELT DE MIRANDA CAVALCANTE
ADV. HAMILTON REIS
R - COND. DO EDF. JOSÉ PEIXOTO DA COSTA
Desp. - DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO PARA CONSIGNAÇÃO. CITE-SE.

EXECUÇÃO:
Autor: José Geraldo Soares de Lima(adv Walfir Pinheiro de Oliveira);
Reu: Paraplast Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.
Despacho: Cite-se. Em, 06.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autora: Vivenda-Assoc. de Poupança e Empréstimo(adv Antonete Machado).
Reu: Luiz Rosa Ellices Filho.
Despacho: Defiro o pedido. Exceça-se o competente mandado. Em, 06.03.89(a)Mª do Ceu Duarte-Oliveira.

custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre a dívida. P.R.IV Em, 03.06.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

DESPEJO:
Autor: José Ferreira Mogo(adv Paulo E. Souza).
Reu: Raimundo Furtado de Moraes.
Despacho: Baixem à conta. Em, 06.03.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Espolio de Salvador da Costa Pedrosa(adv Samir Dahas Jorge).
Reu: Manoel Martins Farias(adv Consolação Rabelo).
Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Em, 06.03.89(adv Maria do Ceu Duarte de Oliveira).

Autor: Ronaldo Araujo Andrade(adv Evangelina Parah).
Luiz Otavio Siqueira Moreira.
Despacho: Cite-se. Em, 06.03.89(a)Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autora: Dilce Moura Stakoviak(adv Glória de Fátima Tavares de Barros).
Reu: Antonio Rui Santos Moraes.
Despacho: Cite-se. Em, 06.03.89(a)Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autora: Ana Laura Montenegro Duarte Pereira(adv João Maria Alves).
Reu: Senior Produções Ltda.(adv Celso Burlamaqui Freire).
Despacho: Fece determinação contida no memorável Acórdão de fls. 44 a 48, chamo à ordem o presente processo para designar o dia 31 de março corrente às 11 horas para o requerido vir purgar a mora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Baixem à conta. Em, 06.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:
Autor: Luis Dias Lopes(adv Marcelo Meira Mattos).
Reu: Construtora Marajoara Ltda.
Despacho: Cite-se. Em, 06.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autora: Vivenda-Assoc. de Poupança e Empréstimo(adv Antonete Machado).
Reu: Jorge Aurelio Ribeiro.
Despacho: Defiro o pedido, exceça-se o competente mandado. Em, 06.03.89(a)Mª do Ceu D. de Oliveira.

SUMARISSIMA:
Autora: Neci Rodrigues Ferreira(adv Ademar Kato).
Reu: Camilo José Delduque Pinto(adv Mª de Lourdes Castro).
Despacho: Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor dado a causa. Baixem à conta. Em, 06.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Edilson Cardoso de Souza(adv Wilson Cardoso de Souza).
Reu: José Acurcio Souza de Macedo.
Despacho: Designo o dia 18 de abril às 11 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, defiro as provas que houverem de ser produzidas. Cite-se o requerido nos termos do artigo 278 do C. P. I. e observado o parágrafo 2º do citado artigo. Intime-se. Cumpra-se. Em, 06.03.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Luiz Otávio Monteiro Maciel(adv Otávio Augusto Salles).
Reu: C.C.A-Construções Cíveis da Amazonia Ltda.
Despacho: Tendo em vista ter sido requerido pericia, decido transformar o rito em Ordinário, digo o rito do presente feito em Ordinário. Cite-se. Em 06.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Escritório Judicial
CARTORIO DO NONO OFICIO
Resenha do dia 06.03.89
Nona Vara

ORDINARIA:

Autor: Paulo Pombo Tocantins(adv José Augusto do C Miranda Pombo).
Reu: Belauto Administradora de Ltda. (adv Augusto Roberto Klautau de Araujo).

Despacho: Providencie a ré, no prazo de cinco dias a autenticação dos documentos de fls. 49 a 52. Intime-se. Em, 06.03.89(a)M do Ceu D. de Oliveira.

Autora: Messias Pedro da Silva(adv Francisco Nunes Salgado).
Reu: Adesueli Trindade.
Despacho: Designo o dia 19 de abril às 11 horas para a justificação. Ciente, digo Cite-se a requerida Intime-se. Em, 06.03.89(a)M do Ceu D. Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
Requerente: Therezinha Cléia Ellores da Silva Castro(adv Cirama Santos).
Requerido: Iran Bezerra de Castro.
Despacho: Anexo aos autos de Separação. Diga o M. Público. Em, 06.03.89(a)M do Ceu Duarte Oliveira.

ARROLAMENTO:
Inventariante: Adriano Gustavo Sedurim(adv Dagoberto Carvalho e Francisco Sérgio Rocha).
Inventariado: Espólio de Saphira Salomão Sedurim.
Despacho: Apresente o Inventariante as ultimas declarações. Em, 06.03.89(a)M do Ceu Duarte Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DE 0603-89

10a. VARA

INDENIZAÇÃO - Proc. nº061/89

Reqte. Fernando Paulo de Oliveira Alves
Adv. Hosanan Oliveira
Reqdo. Pradiesel S/A
Desp. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 01-03-89 Pedro Paulo Martins.

ORDINARIA - Proc. nº /88

Reqte. Norma Lúvia Braga Bordalo
Adv. Luiz Paulo Zoghbi
Reqdo. Belauto Administradora Ltda
Adv. Augusto Roberto K. Araujo
Desp. Em provas. Belém, 01-03-89 (a) Pedro Paulo Martins.

ORDINARIA - Proc. nº011/89

Reqte. Benedito Aparecido d. dos Santos
Adv. Laurentio M. Rocha
Reqdo. Belauto Administradora Ltda
Adv. Augusto Roberto K de Araujo
Desp. Sigam os interessados e após voltem concluídos. Belém, 02-03-89 (a) Pedro Paulo Martins

REVISIONAL DE ALUGUEL - Proc. nº171/88

Reqte. Francisco Vieira Lima
Adv. João Maria Freire V. Chaves
Reqdo. Luiza Bandeira
Adv. Innocencio de Jesus e Silva
Desp. Designo o dia 10-05-89 às 11,00 horas para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 02-03-89 (a) Pedro Paulo Martins

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº454/88

Reqte. Elza Capela dos Nascimento
Adv. Teodomiro Cantuaria Filho
Reqdo. Graças Borges
Adv. Maria Dinair Soares Oliveira
Desp. Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo. Belém, 01-03-89 (a) Pedro P. Martins

REPARAÇÃO DE DANOS - Proc. nº587/89

Reqte. Paulo Cezar Moraes de Lima
Adv. Vania Maria R. Abensour
Reqdo. Paulo Borba de Souza
Adv. Paulo Roberto F. de Oliveira
Desp. Diga os interessados e após voltem concluídos. Belém, 01-03-89 (a) Pedro Paulo Martins

BUSCA APREENSÃO - Proc. nº058/89

Reqte. Giuseppe Fischetti
Adv. Carlos Figueiredo
Reqdo. Bermosa Madeiras Tropicais S/A
Desp. Aprenda-se depósito e cite-se. Belém, 02-03-89 (a) Pedro Paulo Martins.

BUSCA APREENSÃO - Proc. nº

Reqte. BANCO DA AMAZONIA S/A
Adv. Laercio de Almeida Laredo
Reqdo. Icomovel - Ind. Com. de Moveis Ltda
Desp. Defiro o pedido de fls.44 dos autos. Belém, 01-03-89 (a) Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº572/88

Reqte. Icomovel Ind. Com. de Moveis Ltda
Adv. Jose Arnaldo Souza Gama
Reqda. Banco Amazonia S/A
Adv. Laercio de Almeida Laredo
Desp. Em provas. Belém, 28-02-89 (a) Pedro Paulo Martins

ACIDENTES DO TRABALHO - Proc. nº135/84

Reqte. João Romão Soares da Silva
Adv. Nelson Montalvão dos Neves
Reqdo. Instituto Nacional de Previdência Social
Adv. Reynaldo A. da Silveira
Desp. Designo o dia 28-09-89 às 11,00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 02-03-89 (a) Pedro Paulo Martins

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº560/88

Reqte. José Silveira da Silva
Adv. Raimundo Pereira Cavalcante
Reqdo. Instituto Nac. de Previdência Social
Desp. Designo o dia 26-09-89 às 11,00 horas para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 26-12-88 (a) Pedro Paulo Martins

ORDINARIA

Reqte. Nazira Soares Labad
Adv. João Alberto Faiva
Reqdo. Belauto Administradora Ltda
Adv. Augusto Roberto K. de Araujo
Desp. Pelos mesmos motivos alegados anteriormente pelas demais Juíza. Belém, 01-03-89 (a) Pedro Paulo Martins.

INTERPELAÇÃO - Proc. nº059/89

Reqte. Antonio Nunes da Silva
Adv. Solange M. Frazão C. Dantas
Reqdo. Belauto Administradora Ltda
Adv. Augusto Roberto K. de Araujo
Desp. Julgo-me impedido de funcionar no presente processo, por suspeição, de conformidade com o artigo 135 § Único do C.P.C. à nova distribuição. Belém, 02-03-89 (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO - Proc. nº365/88

Reqte. Anísio Pereira Monteiro
Adv. Paulo Ernesto de Souza
Reqdo. Nelson Leão da Silva Delgado
Desp. À conta na forma pedida às fls. 33 dos autos, e ratificada às fls. 34 dos autos. Belém, 02-03-89 (a) Pedro Paulo Martins

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº063/89

Reqte. Delcio da Silva Farias
Adv. Raimundo de Faiva Osorio
Reqdo. Invasores não Identificados
Desp. Defiro o pedido inicial de fls. 2 e 3 dos autos na forma requerida e da lei. Belém, 28-02-89 (a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO - Proc. nº563/88

Reqte. Edith Marila Maia Crespo
Adv. Margareth Puga Cardoso
Reqdo. Fazenda Aline
Adv. Haroldo Souza Silva
Desp. Em análise aos presentes autos, tendo em vista os petitorios de fls. 23 da requerida, e, o de fls. 27 da requerente, justificadas estão as razões desta última, levando em conta a apreciação feita de conformidade com a lei (art. 585, IV - C.P.C.), que inclui tudo aquilo que é solicitado pela requerente. Assim sendo, é de indeferido o pedido da requerida, e por consequência, deferido o da requerente, o que leva este Juízo a dar prosseguimento ao inicial pedido de fls. 2 e 3 dos autos, procedendo-se a respectiva penhora, para o que deve ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. De-se ciência e cumpram-se. Belém, 2 de fevereiro de 1989 (a) Pedro Paulo Martins. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível Acidentes do Trabalho.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqte. Condomínio do Conjunto Jardim Ipiranga
Adv. Eduardo Henrique Bastos
Reqdo. M.P. Projetos e Construção Ltda
Adv. Maria M. Garcia Quitês
Desp. Em provas, Belém, 28-02-89 (a) Pedro Paulo Martins.

João Carlos Sarmanho
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 06 de março de 1989

AÇÃO:-Ordinária de Anulação de Testamento- 11a.Vara - nº 090/87
Autores: Leonor Baena Monard e outros (Adv. Drs. Ademar Kato, Aldebaro Cavaleiro de Mace-do Klautau Filho, Marly Costa da Silveira / Baena)

Reus: Espólio de Atrou Ciriaco Baena, Elisa de Matos Baena (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja); Emilio Camacho Baena e sua mulher (Adv. Dra. Léa Ceres da Rocha Matos)
Despacho: A apreciação dos réus no prazo de cinco dias o requerido às fls. 225 destes / autos. Intimem-se.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pagamento-11a.Vara - nº 084/89
Autor: Sara Cardoso Carneiro (Adv. Dr. Darnir / Nunes Mello)
Reu: Doralice Raimundo Angelim Cardoso (Adv. Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Testamento - 11a.Vara - Provedoria-nº72/89
Testadora: Ninfa Conti Filizzola
Testamenteiro: Edésio Sales da Paz (Adv. Dr. // José Maria da Consolação)
Despacho: Diga o dño R.d. Ministério Público sobre o presente testamento em 5 dias. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 089/89
Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dr. Jacirema Bezerra Souza de Almeida)
Reu: Ana Celia Rocha (Adv. -)
Despacho: Intime-se a requerente a completar a inicial, em 10 dias, apresentando a documentação correta à propositura desta ação.

AÇÃO:-Carta Precatória - 11a.Vara - nº 083/89
Deprecante: Juízo de Direito da 2a.Vara de // Guajarã Mirim-Rondonia
Deprecado: Juízo de Direito da 11a.Vara Cível de Belém do Pará
Despacho: Cumpra-se a presente com as cautelas legais.

AÇÃO:-Reintegração de Posse - 11a.Vara - nº79/89
Autor: Ferraq-Representações Limitada (Adv. Dr. Sergio Guimarães Martins)
Reu: Newton Mandarino Junior (Adv. -)
Despacho: Venha o autor justificar previamente o alegado na inicial de fls. 03 a 05 em audiência que designo para o dia 9 do mês de maio às 9,30 horas, na sala deste Juízo. Cite-se o réu através mandado, para comparecer à audiência ora designada. Intime-se.

AÇÃO:-Manutenção ou Indenização-11a.Vara - nº472/88
Autor: Antonio Américo Mendes de Oliveira (Adv. Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá)
Reu: Valdemar da Silva Lobato e Raimunda Martins (Adv. Dr. -)

Sentença: Vistos, examinados, etc. No presente / processo foram observadas as formalidades / legais, estando o mesmo em ordem e inexistin do nulidades e irregularidades a suprir. Autor e réus são partes legítimas, estando apenas o autor devidamente representado. Os réus embora regularmente citados através mandado, no prazo legal, não se manifestaram deixando de apresentar contestação. Embora a presente ação não tenha sido contestada pelos requeridos, há necessidade em ação da natureza da presente, de se proceder ao devido exame pericial. Não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide ou de extinção do processo, julgo este saneado. Defiro as provas requeridas pelo autor, na exordial, e declaro necessário o depoimento pessoal das partes em audiência de instrução e julgamento e o exame pericial no imóvel objeto do litígio. Nomeio perito do Juízo o dr. José Maria Monteiro David, residente nesta / cidade à rua João Balby, nº 898. No prazo de 5 dias, após a regular publicação deste despacho, indiquem as partes, querendo assistentes técnicos, bem como, no mesmo prazo, apresentarem os quesitos que tiverem. Após tomadas essas providências preliminares, voltem os autos conclusos para determinação de outras medidas referentes à perícia, bem como para designação da audiência de instrução e julgamento. P. Intime-se.

AÇÃO:-Cobrança (sumaríssima)-11a.Vara - nº129/85
Autora: Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio-COPEC (Adv. Dr. José Coriolano da Silveira)
Reu: DELIMA-Comércio e Navegação (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 205. Intime-se.

RESENHA DO DIA 06 DE MARÇO DE 1989
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.
JUÍZ DE DIREITO DA 12a. VARA CIVEL DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZ EM EXERCÍCIO: WERTHER BENEDITO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : ANDRE LUIZ E ANA CLAUDIA DE MATOS SANTOS, por sua mãe RAIMUNDA MATOS
ADV. : JOÃO GUILHERME DA COSTA
RÉU : JOSÉ FRANCISCO SANTOS
ADV. : PEDRO ROSAL
DESP.: Cumpra-se o Sr. Escrivão, o item II do despacho da fl. 70. Após, voltem-se os autos para apreciação da petição de fls. 71 a 73. Em, 01.03.89

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTS. : FRANCISCO MARIO MARTINS PACHECO E LETIA GOMES DE SOUZA
ADV. : ANA GEOCILIA DE ALENCAR
DESP. : A e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 03.03.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT. : ORGALINDA NUNES DA SILVA
ADV. : GLACILDA F. FORTADO
RÉU : SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
DESP.: Defiro o benefício de gratuidade requerido. Designo o dia 02 de maio às 10:30hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ele comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M. P. Belém, 03.03.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTS. : LOURIVAL PINHEIRO E BEATRIZ DA SILVA PINHEIRO
ADV. : JOSELISA C. KAUFFMAN
DESP. : A e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 03.03.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT. : ANTONIO HAROLDO DA C. CARDOSO
ADV. : LUCINDA Z. L. ANTUNES
RÉ : SELMA SUELY DOS S. CARDOSO
DESP.: Ao Ministério Público. Belém, 03.03.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : HUMBERTO ANSELMO SILVA FATOL, menor repr. por sua mãe MARIA HERMÍNIA SANTOS E SILVA.
ADV. : RUI BAIA
RÉU : MANOEL DA LUZ FAYOL FILHO
ADV. : VALTER DUARTE FAIAL
DESP. : Como requer. Em, 03.03.89



AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQTS. : JORGE BENEDITO DO VALE LIMA E ROSILDA DOURADO LIMA
ADV. : ARLETE CUNHA
DESP. : As R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliação dos cônjuges proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 03.03.89.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQTS. : ESTEVAN MIRANDA QUARESMA E JOVENTINA DA COSTA QUE-
RESMA
ADV. : Mª RUTY NIMA
DESP. : A e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 02.03.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQTS. : MOISÉS MONTFRILO DA SILVA E JULIA SUNICE GONZAGA DA SILVA
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
DESP. : A e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 02.03.89

CARTÓRIO ALUISIO COSTA

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedora: EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho: "Junte-se aos autos. De-se ciência as partes." (01.3.89) Advogados: Drs. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Sant'Ana Pereira.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA Embargada: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Diga a embargante." (05.03.89) Advogados: Drs. Sant'Ana Pereira, Maria de Fátima Pinheiro / de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, havendo a solvência do débito, extingo o processo. P. I.R. De-se baixa dos autos na Distribuição." (06.03.89) Advogados: Drs. Carlos F. F. Franco, Francisco // Carlos Pontes de Souza Queiroz.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: JOSÉ MARIA LOPES. Despacho: "Defiro o pedido retro. Aguarde-se." (06.03.89) Advogado: Dra. Odete de Almeida Alves.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedoras: DELMAR NORTE S/A e Outra. Despacho: "Proceda-se a avaliação dos bens penhorados. A seguir, digam as partes." (06.3.89) Advogados: Drs. Odete de Almeida Alves, Haroldo / Alves dos Santos.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: MARIO FARENTE ALVES. Embargada: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Defiro o pedido contido no fecho da contraminuta de fls. 33 a 40. // Formalize-se na ação principal o depósito, observadas as cautelas legais." (06.03.89) Advogadas: Drs. Solange Maria Frazão do Couto Dantas, Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-
te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: BENEDITO SILVA.
Despacho: "Renove-se as diligências para 24 de maio vindouro, às 10 h. Intime-se." (06.03.89) / Procurador: Dr. Clovis Cunha da Gama Melcher Filho.

14ª Vara Cível. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerentes: // LOURDES MENEZES DE BRITO PONTES e Outras. Despacho: "Intime-se as Requerentes a carrear os autos documento comprobatório do domínio, dada a natureza jurídica do tributo mencionado. Indefero o pedido contido no parecer do digno representante do M. P., devido ao acostamento aos autos das certidões de fls. 04 e 05." (06.03.89) Advogado: Dr. Demócrito Reideiro Noronha.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Ré: TOURING CLUB DO BRASIL. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de vontades firmados pela Autora - Telecomunicações do Pará S/A - Telepara - e Touring Club do Brasil, constante de fl. 26 e 27 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R." (06.03.89) Advogados: Drs. Antônio / Klautau Gomes, Osvaldo Blanco de Abruñosa Trinda de.

14ª Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Ré: LAW-
BRIN SANDRIN GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO e sua esposa
lher. Despacho: "Renove-se as diligências para 7
04. de abril vindouro, às 10 h, devendo o Sr. Cif-
cial de Justiça atentar as disposições do § 1º do
art. 228 do C.P.C. Cite-se e Intime-se, inclusive
o M. P." (06.03.89) Advogado: Dr. Paulo Roberto
Antunes.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTE-
CIPADA DE PROVA. Requerente: ESTADO DO PARÁ. Re-
querida: ENCOL S/A. Despacho: "1. Não é caso de //
reconsideração de despacho, vez que inexistiu erro
de ofício a corrigir. O atendimento da solicita-
ção do perito, que visava buscar subsídios a rea-
lização da perícia, não fere nenhum artigo do C.
P.C. Indefero, pois, o pedido retro. 2. Renove-
se as diligências para 30 de março fluente, às 10
h, Intime-se." (06.03.89) Advogados: Drs. Carmem
Lucia Mendes Cunha, Alberto de Lima Freitas.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUI-
ZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TUCURUÍ-PA
Objeto: Citação do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. /
Despacho: "Cumpra-se." (06.03.89) Advogado: Dr.
Francisco Sérgio de Amorim.

3ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora:
TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO /
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Bevedor: ANTONIO BAR-
RETO DA SILVA. Despacho: "Defiro o pedido, inclu-
sive de força policial se houver necessidade." //
(06.03.89) Advogada: Dra. Maria de Nazare Pereira

Belém, 06 de março de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

15ª OFÍCIO. Cartório do 1º de Fátima

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUIZA: DRA. SIDREY FLORACY SILVA COSTA, TUCURUÍ-PA.
DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA. 06.03.1989.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 18/87-SISCOM-301860153099 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloy-
sio Campos).
Executada: ELZA PINHEIRO MARQUES. (Adv.).
Despacho: À Conta. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Flo-
racy Fonseca.

Proc. nº 165/85 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carlos
Ferreiro).
Executada: MAIAME MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COM.IND.
LTDA E OUTROS; (Adv. Raimundo Costa).
Despacho: R. hoje. J. aos autos. Intime-se. Belém,
1.3.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 25/8-SISCOM-301880367117 de CARTA PRECATÓ-
RIA.
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPAVA -
SP.
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA
DE BELÉM-PA.
Despacho: Sendo a executada localizada na Comarca
de Ananindeua-Pa., remeta-se esta Carta aquela Co-
marca, para o seu devido cumprimento. Oficie-se ao
juízo deprecante comunicando-lhe este despacho. Be-
lém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 135/87-SISCOM-301860198334 de REPARAÇÃO DE
DANO C/ RITO ORDINÁRIO.
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE RECREAÇÃO S/C LÍ-
DA E INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE. (Adv. Hamilton
Guaberto).
Requerida: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLI-
CA DO PARÁ - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Suely
Paiva).
Despacho: Diga p R.M.P. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney
Floracy Fonseca.

Proc. nº 109/88-SISCOM-301870421940 de CONSIGNAÇÃO
EM PAGAMENTO.
Consignante: JOÃO SILVINO DE SOUZA. (Adv. Normando
Borges).
Consignada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, (Adv. Otá-
vio Salles - SECOM).

Final de Sentença: Assim, diante do exposto e do
que consta nos autos, julgo procedente o pedido e de-
claro extinta a obrigação de acordo com o que prevê
o art. 897 do CPC. Condono os déus no pagamento das
custas processuais e honorários advocatícios, os qua-
is arbitro em dez por cento sobre o valor do débito
P.I.R. Custas de lei. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney
Floracy Fonseca.

Proc. nº 201/87-SISCOM-301870276609 de ORDINÁRIA.
Requerente: AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE. (Adv. João
Carlos Braga).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA. (Adv. Zúilde de Oliveira).
Despacho: O art. 1º do Decreto 20.910 de 6.1.32 dis-
põe que: "As dívidas passivas da União, dos Estados
e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito
ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Muni-
cipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em
cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual
se originarem." O Autor-Agravado pretende obter ju-
dicialmente o direito à reclassificação no cargo de
Fiscal de Tributos Estaduais, escoando seu pleito
no Decreto nº 10.504 de 9.1.78, que dispõe sobre o
Grupo TAF-Código GEP-TAF-500. O Supremo Tribunal Fe-

deral divergia em suas Turmas, pois alguns Minis-
tros entendiam serem imprescritíveis os direitos de
relação de função pública, posição adotada por este
juízo no despacho agravado. Entretanto a divergência
no Supremo foi superada através da seguinte decisão
"ERE 99.936-1 RS. Rel. Min. Rafael Mayer. Embtes: E-
mílio Mabilde Ripoll e outros (Adv. José Paulo S.
Ferreira). Embdas.: Universidade Federal do Rio
Grande do Sul (Adv. Plínio de Oliveira Corrêa) e Uni-
versidade Federal de Pelotas (Adv. Fernando Osório
Magalhães e outros). EMENTA: Embargos de divergên-
cia. Prescrição Quinquenal. Fundo do direito Pad-
ção de divergência superado. Art. 332 do RI. Decreto
20.910. Deve-se à formação da divergência o para-
digma cujo entendimento está superado pela jurispru-
dência de ambas as Turmas, firmada no sentido de que
pelo princípio da "actio nata", prescreve, no quin-
quênio, na forma do art. 1º do Decreto 20.910, o pró-
prio direito não postulado oportunamente e não apenas
as prestações sucessivas não alcançadas pelo de-
curso do tempo. Embargos não conhecidos". (Diário
da Justiça de 21.9.84). Baseando o agravado, o seu
pedido no Decreto nº 10504 de 9.1.78 e ocorrendo a
prescrição em cinco anos, tendo a ação sido ajuiza-
da em 8.9.87, conclui-se que realmente o pedido do
requerente-agravado está prescrito. Em razão do ex-
posto, reformo o despacho objeto deste agravo de
instrumento. Intime-se. Belém, 1.3.89. Dra. Sidney Flo-
racy Fonseca.

Proc. nº 201/87-SISCOM-301870276609 de ORDINÁRIA.
Requerente: AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE. (Adv. João
Carlos Braga).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA. (Adv. Zúilde de Oliveira).
Despacho: À Conta. Belém, 1.3.89. Dra. Sidney Flo-
racy Fonseca.

Proc. nº 201/88 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Zúilde de Olivei-
ra).
Agravado: AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE. (Adv. João Car-
los Braga).

Despacho: O art. 1º do Decreto 20.910 de 6.1.32 dis-
põe que: "As dívidas passivas da União, dos Estados
e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito
ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Muni-
cipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em
cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual
se originarem". O Autor-Agravado pretende obter ju-
dicialmente o direito à reclassificação no cargo de
Fiscal de Tributos Estaduais, escoando seu pleito
no Decreto nº 10.504 de 9.1.78, que dispõe sobre o
Grupo TAF-Código GEP-TAF-500. O Supremo Tribunal Fe-
deral divergia em suas Turmas, pois alguns Minis-
tros entendiam serem imprescritíveis os direitos de
relação de função pública, posição adotada por este
juízo no despacho agravado. Entretanto a divergência
no Supremo foi superada através da seguinte decisão
"ERE 99.936-1 - RS. Rel. Min. Rafael Mayer. Embtes:
Emílio Mabilde Ripoll e outros (Adv. José Paulo S.
Ferreira). Embdas.: Universidade Federal do Rio Gran-
de do Sul (Adv. Plínio de Oliveira Corrêa) e Univer-
sidade Federal de Pelotas (Adv. Fernando Osório Ma-
galhães e outros). EMENTA: Embargos de divergência.
Prescrição Quinquenal. Fundo do direito. Padrão de
divergência superado. Art. 332 do RI. Decreto 20.910
Deve-se à formação da divergência o paradigma cujo
entendimento está superado pela jurisprudência de
ambas as Turmas, firmada no sentido de que, pelo
princípio da "actio nata", prescreve, no quinquênio,
na forma do art. 1º do Decreto 20.910, o próprio di-
reito não postulado oportunamente e não apenas as
prestações sucessivas não alcançadas pelo decurso
do tempo. Embargos não conhecidos". (Diário da Jus-
tiça de 21.9.84). Baseando o agravado, o seu pedido
no Decreto nº 10.504 de 9.1.78 e ocorrendo a prescri-
ção em cinco anos, tendo a ação sido ajuizada em 8.
9.87, conclui-se que realmente o pedido do requere-
nte-agravado está prescrito. Em razão do exposto, re-
formo o despacho objeto deste agravo de instrumento.
Intime-se. Belém, 1.3.89. Dra. Sidney Floracy Fonse-
ca.

Proc. nº 1093/88-SISCOM-301870395102 de NUNCIÇÃO
DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimun-
do Albuquerque).
Requerido: CONSTRUTORA ALMIANTE LTDA. (Adv.).
Despacho: Final de Sentença: Isto posto, julgo proce-
dente a ação e condono a Nunciada ao pagamento das
custas processuais e honorários advocatícios no va-
lor de 10% sobre o valor da causa e declaro a extin-
ção do feito. P.I.R. Custas de lei. Belém, 28.02.89. A-
quidem-se os autos. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 75/87-SISCOM-301870344563 de EXECUÇÃO FIS-
CAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Réu: OTICA ED CAMMEM LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se por edital com o prazo de 30 dias
Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 26/89-SISCOM-301880367448 de CARTA PRECATÓ-
RIA
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAAGOMI-
NAS/PA
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA

DE BELÉM/PA
Despacho: À avaliação. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 126/84 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Executado: BANAKOBA LTDA. (Adv.).
Despacho: Pela discriminação dos bens penhorados, às fls. 31 a 33 e 151 a 152 dos autos, verifica-se que realmente os bens penhorados não são os mesmos, em razão de que, indefinido o pedido de habilitação de fls. 139/140, do Banco Bandeira antes S/A. Desentranhem-se dos autos, as peças de fls. 139 a 155 e faça-se a entrega à parte interessada. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 126/85 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: BANAKOBA LTDA. (Adv.).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Despacho: Junte-se aos autos a carta precatória devidamente cumprida. Belém, 28.02.89. Dra. Sidney Fonseca.

Ana Maria Melo Castelo Albuquerque Carvalho.
Ana Maria Melo Castelo Albuquerque Carvalho
BRANCO DE CARVALHO
BELEM, 06 DE MARÇO DE 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª. VARA.

INVENTÁRIO. Reqte. ADELAIDE FARIAS DA SILVA. (Adv. Miguel Macedo). Desp. Há necessidade de que todos os herdeiros sejam citados para se habilitarem nos autos, bem como o nome de "de cujus", que se encontra na posse e administração do bem inventariado. Por esses motivos anulo o presente feito a partir das folhas 8, para que se proceda a citação de Maria da Silva Farias, para que dê início ao inventário do bem deixado por Maria de Lourdes Farias, que se encontra sobre sua administração e posse e apresente documento de propriedade do mesmo. Intime-se. Belém, 28 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIIFICAÇÃO. Reqte. BENEDITO LOPES DOS SANTOS. (Adv. Jaciroma da Silva e Cunha). Desp. Diga o M.P. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA ELZA SILVEIRA MARQUES. (Adv. Dourival dos Santos). Regdo. NILO MATO MARQUES. Desp. Defiro e gratuidade processual, arbitro os provisorios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 08 de maio às 10,30 horas. Cite-se o réu através de Carta Precatória e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

NULLIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Reqte. IRACEMA PASSOS PINHEIRO. (Adv. Jorge Game Regdo. TELEPARÁ S.A. E CARLA OBRIM DE LIMA. Desp. Cite-se. Belém, 02 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqte. FAUSTO MONTEIRO PINHEIRO, digo, FAUSTO MONTEIRO DOS SANTOS. (Adv. Roseline P. da Costa de Luz). Desp. Diga o M.P. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. RITA DE MELO ASSUNÇÃO (Adv. Gláucia Albuquerque Regdo. SANDOVAL MACEDO DE ASSUNÇÃO. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 05 de maio, às 10,00 horas. Belém, 27 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CIVIS DE ANULAÇÃO. Reqte. ALCÉA BRITO ELLERES. (Adv. Ademar Keto). Regdo. ALCÉA BRITO ELLERES, digo, ACÁCIO TADEU PEREIRA ELLERES. (Adv. Reynaldo V. Pereira de Castro Junior). Desp. Apense-se em separado o pedido de sobre partilha e volte conclusos. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. JUCELINO DE JESUS FREITAS BORGES. (Adv. Nezaré Elleres). Regdo. VERA LUCIA FONSECA BORGES. Desp. Aguarde-se a presença das partes. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIIFICAÇÃO JUDICIAL. Reqte. DOMINGOS SÁVIO TAVARES NEVES. (Adv. Maria Rute Marques Idms). Desp. Diga o M.P. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ERICA MODESTO SCHILDER. (Adv. Helena Maria Muniz). Regdo. VINÍCIUS CEZER CERQUÁRIO SCHILDER. Desp. Apresente a requerente endereço de trabalho do requerido. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SUPRIMENTO JUDICIAL. Reqte. RUBENITA COSTA P. A. (Adv. Margereth Nascimento). Desp. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO DE COCUBITATO. Reqte. MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA. (Adv. Regine Lúcia B. Pinheiro). Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO DE COCUBITATO. Reqte. HELLENA JACYRA BRAGA. (Adv. Leirilone Carmons). Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqtes. JOSÉ CARLOS DE SOUZA SERRA E MARIA LUISA SOUZA DE FREITAS. Desp. Converte em Divórcio a Separação Consensual do casal, com fundamento na referida lei. Transitada em julgado, pague as custas, expeçam-se mandado de averbação e arquite-se. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. PEDRO PAULO RIBEIRO E SILVANA PRESTES RIBEIRO. (Adv. Francisco Caetano Mello). Desp. Decreto o Divórcio do casal com fundamento no art. 40 da referida lei. Transitada em julgado expeçam-se os mandados necessários. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Reqte. FRANCISCA VERAS SARAIVA. (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO. Reqte. RITA SANTOS DA SILVA. (Adv. Dourival dos Santos). Desp. Assine o procurador a petição de fls. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor. ORLANDO COSTA SOUZA. (Adv. Luiz Antonio Nascimento Remos). Réu. JAMES WILLIAN LEE. Desp. Cite-se. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. IDEVALDO FERREIRA GATTINHO e ANTONIA LIMA GATTINHO. (Adv. Luiz Antonio Nascimento Remos). Desp. Em provas. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. MOURÃO CARRERA CARDOSO E ANA GRACINDA INACIO CARDOSO. (Adv. Edmar Donza de Menezes). Desp. Tome-se por termo as declarações iniciais. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reqte. RUTH CLEIDE MARINHO FELIPPE. (Adv. Rui Beis). Desp. Apresente a requerente certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. EDNA MARIA BOTELHO TELES. (Adv. Beatriz Fernandes). Regdo. SYLZEU NAVEGANTES TELES. Desp. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. MARI DA PAZ PINTO DE LIMA. (Adv. Carlos Moura). Desp. Emende a requerente a inicial no prazo de 10 dias. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqtes. JOSÉ IVANOR COSTA CUNHA E MARIA SÔNIA NUNES DOS SANTOS. (Adv. José Antonio Coelho). Desp. Tome-se por termo as declarações. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. SILVANA MARIA FERREIRA DE AQUINO E RUI GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO. (Adv. Carmen Lucie S. Correa). Desp. Tome-se por termo as declarações iniciais. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ONEIDE TRINDADE DA SILVA. (Adv. Rosa Angela Ramos). Regdo. JORGE PAULO DA SILVA. Desp. Decreto o Divórcio do casal, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquite-se. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqte. JOSÉ RIBANAR MACÁRIO DIAS. (Adv. Glécilda Furtado) e REGINA SÔNIA ALVES DIAS. (Adv. Glécilda Furtado). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 09 de maio, às 10,00 horas. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqte. ROBERTO EDUARDO NASCIMENTO. (Adv. Paulo Sérgio F. de Souza). RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA NASCIMENTO. (Adv. Regine Lúcia Barate Pinheiro). Desp. Homologo a Separação Consensual do casal requerente, para que produza seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação, no Registro Civil, para os devidos fins, expedindo-se os respectivos mandados. Belém, 03 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVENTÁRIO. Invent. RAIMUNDO SCARES SOUTO. (Adv. Wilson Farias). Desp. Diga os interessados, inclusive a Fazenda Estadual. Belém, 03 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO. Reqte. FRANCISCO MANOEL TEIXEIRA CARDEIRO. (Adv. Orlando Teixeira). Sentença. Julgo por sentença e justificação de fls. para que produza seus efeitos legais. Foram observadas todas as formalidades exigidas pelo art. 862 § único do C.P.C., sendo a inquirição de testemunhas feita na presença do M.P. Decorrido o prazo de 48 horas, entregue-se ao interessado, independentemente de traslado lido e mediante protocolo do cartório. Belém, 03 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqte. JACOB DA ROSA PASTOR. (Adv. Nezaré Beis). Regdo. ROSA MARIA PASTOR.

DE JULIÃOZ. Desp. Designo o dia 11 de maio, às 9,00 horas., DIGO, Cite-se. Belém, 03 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ARROLAMENTO. Reqte. ROSANA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO. (Adv. Samuel Levi M. da Silva). Desp. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 19. Belém, 03 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIIFICAÇÃO JUDICIAL. Reqte. DEUZA DE NAZARÉ MARTINS LOBATO. (Adv. Ana Célia Bastos). Diga o M.P. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVENTÁRIO. Inventar. de CAROLINA COELHO DE OLIVEIRA. (Adv. Joséilson Kauffman). Desp. Pela documentação de fls. ..., comprovado se encontra nos autos, o pagamento antecipado do imposto de transmissão causada mortis sobre o bem descrito na inicial. Oficie-se a Delegacia Regional de "Cotação Federal" e a Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Pará. Belém, 01 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. IZABEL GONCALVES DOS SANTOS. (Adv. Pajuca Tavares Junior). Regdo. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisorios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 10 de maio, às 9,30 horas. Cite-se o réu através de Carta Precatória e intime-se a autora e fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 02 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

EXECUÇÃO. Exequente. JÂNIA MARIA PENNA DA GAMA ALBUQUERQUE. (Adv. Ana Maria Crispino). Executado. ORLANDO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE. (Adv. Dourival de Souza Neto). Desp. Diga a autora. Belém, 03 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

USUCAPIÃO. Reqte. JOSÉ MACHADO DA CRUZ. (Adv. Moscyr G. Pamplona). Desp. Chamo o feito a ordem para determinar que o requerente complete a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 03 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CIVEL. DR. WERTHER B. COELHO.

USUCAPIÃO. JOÃO EUFÁBIO DE BRITO. (Adv. José F. de Silva). Desp. Mantenho o despacho de fls. 7 de vez que a autora não se notou pela norma jurídica que a deixar de intimar, pessoalmente, por mandado, a ré, Maria Ronata de Andrade e Silva, para que comparecesse a audiência de justificação designada e realizada no dia 12.02.87. Não bastava que estivesse citada e representada nos autos, por procurador judicial, de vez que a justificação de posse, na ação de usucapião, não pode ser determinada inauditamente altera parte, por contrariar os princípios fundamentais, visto como é indispensável que se injeja o contraditório judicial para apuração da prova testemunhal do jus possessionis, na primeira fase do presente processo. Remarço para o dia 05.04.89, às 10 horas, a justificação. Intime-se a ré, por mandado, para comparecer a audiência. Intimem-se as testemunhas e os Drs. Curadores de ausentes e dos Registros Públicos. Em, 27.02.89. Dr. WERTHER B. Coelho.

JUIZ DE DIREITO DA 14ª. VARA CIVEL. DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reqte. VIUVA XERFAN & FILHOS. (Adv. Ana Lúcia Miranda). Regdo. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Raimundo Albuquerque). Desp. Intime-se o representante do M.P. da sentença de fls. Em, 02.03.89. Dra. Marta Inês Antunes Lima.

CIVIS DE COMISSO. Reqte. CODEM. (Adv. Maria Tomázia Santos Duarte). Regdo. MARIA DE LAZARÉ AUGUSTA DO CARMO. Desp. Renovem-se as diligências para 18 de maio vindouro, às 10 horas. Intimem-se. Em 02.03.89. Dra. Marta Inês Antunes Lima.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ
CARTÓRIO DA 2ª. PRETORIA DO CIVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARTA CECÍLIA DE LIMA FERREIRA
RESENHA DO DIA 06.03.89

PROC. Nº 75/86
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTES: ANÍSIA DE OLIVEIRA LIMA
ADV: FRANCISCO CARFANO MILEC
REGDO: JÚLIO DA SILVA MAUSS
ADV: Mª KADALENA GARCIA QUINTES
DESP.: "Defiro o pedido de fls. 39. Intime-se o requerido a constituir novo patrono. Em, 03.03.89."

PROC. Nº 84/86
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: DANILLO CHAVES SANTOS
ADV: ARNALDO MARTINS VEIRA E OUTROS
REGDO: EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
ADV: RAIMUNDO P. CAVALCANTE
DESP.: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 19 de abril, às 10:30hs., observadas as formalidades legais. Int. Em, 27-02-89."

PROC. Nº 46/86
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQTES: NEREDITA TAVARES VASCONCELOS
ADV: RAIMUNDO DENSE FERREIRA

INVDOS: RAIMUNDA CAMPOS REDIG/JOACIM REDIG DA ROCHA
DESP.: "Rec. hoje. Diga os interessados sobre a avaliação. Em, 03.03.89."

PROC. Nº 74/88
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA C/ DESFAZIMENTO DE CONTRATO
REQTE: CREUZA LOPES DE OLIVEIRA/JOSÉ N. DA SILVA OLIVEIRA
ADV: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS
REQU: JOAQUIM ALVES E ESPOSA
DESP.: "Rec. hoje. Citem-se. Em, 03.03.89."

PROC. Nº 08/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MERTIA DILVA DE MORAES
ADV: JACIREMA DA SILVA DE CUNHA
REQU: PEDRO ALCANTARA DA SILVA COSTA
ADV: JOÃO MARITO
DESP.: "Rec. hoje. Arquite-se. Em, 03.03.89."

Maria Forti Guimarães da Silva
MARTA GORETE REIS DOS SANTOS DA SILVA
resp. pela Escrivânia da 2ª Pro
tória do Cível da Capital.
RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
RESERVANTE AO DIA 06-03-89
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de EXECUTIVA HIPOTECARIA:
EXEQUENTE- SOCILAN S/A.adv.Helena Lobato.
Executado-BENEDITO LUIZ DE FRANÇA.
DESPACHO: Homologã a desistência requerida pela autora.Julgo extinto o processo,nos termos do art. 267, VIII do C.P.C.Custas pela requerente.Desentramhen-se os documentos que instruíram a inicial.Em 3.3.89.Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Execução:
Exequente- ITAPAGE S/A. adv.Marcello Viana.
Executado- GRAFICA SANTA RITA.adv.Maphael Lucas.
DESPACHO- À AVALIAÇÃO.Em, 03.03.89.Werther Benedito Coelho.Juiz.

Autos Cíveis de DECLARATÓRIA:
autor- ENDSU Engenharia Ltda-Jose Augusto Potiguar.
Requerido-Marmore Santainez Granitos Ltda.adv.Benedito Cordeiro Neves.

DESPACHO: Designo o dia 24.3.89,as 10 hs,para a audiência de instrução e julgamento.Intimã-se as partes,por mandado,para prestar depoimento pessoal sob pena de confesso.Intimã-se as testemunhas Em,03.03.89.Werther Benedito Coelho.Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Exequente-Roberto Rodrigues de Oliveira.adv.Paulo Marinho D'Antona-
Embargado-Loris da Rocha Pereira.adv.Nelson Cunha
DESPACHO-À AVALIAÇÃO.Em, 03.03.89.Werther Benedito Coelho.Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária:
autor- DENISE BARBOSA DA SILVA COPPELY.adv.Wilson Dahás.Reu-Joao Carlos Moreira da Cunha.adv.Jorge/Saul Junior.Despacho: Ao contador.Em,03.03.89.

Dr.Werther Benedito Coelho.Juiz.
Autos Cíveis de Sumaríssima:
Autor-Jose Antonio de Lima.adv.Antonio Vilar Pantoja.Reu-Michinori Taniguchi.adv.Elias Pinto de / Almeida.

Despacho:Expeça-se carta de sentença.Em,03.03.89.
werther Benedito Coelho.Juiz.

Autos de Sumaríssima:
autor-RAMIRO KUBRY.adv. Celso Bulmerqui Freire .
Requerido-Acilino Hurley de Campos Moraes.adv.
DESPACHO. Ao contador.Em,03.03.89.Werther Benedito Coelho.Juiz.

Autos Cíveis de Sumaríssima-Requerente-WILSON DIAS PINHEIRO E OUTROS.adv.Antonio Miranda da Fonseca.

Requerido-FELIPA LOURENÇA MONTEIRO E OUTROS.adv. Alberico Pimentel Filho.
DESPACHO. Como requererEm, 03.03.89. Werther Benedito Coelho.Juiz.

Autos Cíveis de Despejo.
Autor-ANTONIO LUIZ DA SILVA.adv.Arnaldo Heira.
Réu-ANTONIO BRUNOR VIDEIRA.DE AMORIM JUNIOR.adv. Gracyena Castanheira.Despachô:
Digam os interessados sobre a avaliação.Após a conta.Publicue-se editais de praça.devendo o Escrivôo, designar dia e hora.Em,03.03.89.Werther/Benedito Coelho.Juiz de Direito.

Resenha do dia 06.03.1989

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comercio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz auxiliar da 1ª Vara: Dr.Paulo Sergio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5488/88-falência
A: S 3 M do Brasil Ltda.
R: Socap Artaseno Ltda.
Adv.: Drs.Gilberto B. Diniz, Ivaneide dos S. Trindade e Maria das Graças R. Sampaio
Despacho: À conta, dizendo as partes sobre ela . Belem, 2/III/89.

Proc. nº 5132/88-SUMARÍSSIMA
A: Mapel Comercio e Representações Ltda.
R: Juvenal Alves
Adv.: Drs.José Lobato Maia e Valdemar da Silva
Despacho: Designo nova data para audiência: dia 16 de maio, as 09:00 horas. Cite-se com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Belem, 19/III/89.

Proc. nº 5734/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Maria Stella Ayres Rebelo de Oliveira
R: José Ribamar de Souza
Adv.: Dr.Carlos M. Garcia
Despacho: A.R. Designo o dia 14 de março, até o meio dia para que venha receber o valor ofertado sob pena de depósito. Caso receba, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor ofertado. Citem-se, com as advertências dos arts. 319 e 285 do C.P.C. Belem, 28/II/89.

Proc. nº 5732/89-MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO
A: Maria de Nazare Araujo Costa
R: Construtora Villa Del Rey Ltda.
Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Despacho: Diante da documentação junta, defiro, liminarmente, o pedido de interpeção. Efetiva da a medida, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, inclusive o escoamento do prazo de 48,00 horas; entre quem-as os autos a requerente, independentemente de traslado, nos termos do que dispõe o art. 872 do Código de Processo Civil. Int. Belem, 28/II/89.

Proc. nº 5733/89-INTERDIÇÃO
A: Cândido José Rodrigues Pinho
R: Antonio Carlos Araujo Pinho
Adv.: Dr.Luiz Fernando Araujo Pinho
Despacho: A. R. Data para ouvir o interditando :

Proc. nº 5733/89-INTERDIÇÃO
Despacho: ... o interditando: dia 08 de março , as 09:00 horas. Intime-se. Dê-se ciência ao M. P. Belem, 28/II/89.

Proc. nº 4714/87-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Playboy Ltda.
R: Aliste Maria Franco Morgado
Adv.: Drs.Fernando da Silva Gonçalves e Ambrosina Maia
Despacho: Junte-se. Informe, a escritoria, se a agravante, antiga agravada, consignou, em Cartão "rig a importância do preparo feito pela parte contrária , nos termos do que exige o § 6º do art. 527 do Cód. de Processo Civil. Belem, 24/II/89.

Proc. nº 5317/88-AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Torres & Costa Ltda.
R: Guerreiro,Publicidade Ltda.
Adv.: Drª.Gloria de Fatima Tavares de Barros
Despacho: Designo nova data para audiência: dia 12 de maio, as 09:00 horas. Cite-se a requerida , com as advertências dos arts. 285 e 319 do Cod. de Proc. Civil. Int. Belem, 19/III/89.

Proc. nº 5123/88-ALVARÁ
A: Deoneto Vicente de Paula Mont'Alverne
Adv.: Dr.José da Rocha Moreira
Despacho: Diga o requerente sobre o ofício de fls. 25 da Receita Federal. Int. Belem, 19/III/89

Proc. nº 5413/88-AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Justino Leal Mota
R: José Maria Moraes Carvalho
Adv.: Dr.João Batista Cavalcante
Despacho: Nova data para audiência: dia 23 de maio, as 09:00 horas. Cite-se com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Belem, 19/III/89.

Proc. nº 5574/88-DESPEJO
A: Nausa Sousa de Miranda
R: Valdir Paes Camargo
Adv.: Drs.Haroldo Fernandes, Tânia Souza e Jacy Cálarea
Despacho: Foram juntos documentos. Art. 398 do C. P.C. Diga a Autora sobre eles. Int. Belem, 19/III/89.

Proc. nº 5581/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco da Amazônia S/A
R: Keuffer Industrias e Comercio Ltda., Paulo Bernardo Sirotheau Keuffer e Maria de Nazare S.Keuffer
Adv.: Drs. Ana Marie G. Rodrigues e Maria das Graças R. Sampaio
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo celebrado, as fls. 24, entre Banco da Amaz

Proc. nº 5581/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
Sentença: ... entre o Banco da Amazônia S/A-BASA e Keuffer Industrias e Comercio Ltda., Paulo B. Keuffer, e Maria de Nazare S. Keuffer, e, em consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do art. 267, III do C.P.C. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades, archive-se. P. R. I. Belem, 19/III/89.

Proc. nº 5463/88-REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Minoru Tsuruta
R: Huang Yin Hai
Adv.: Drs.Marcos Nahon e Otávio Augusto N. de Sales
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais, a desistência formulada as fls. 19 pelo Autor, com a concordância do requerido, e, em consequência, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com base no que dispõe o art. 267, inciso VIII do Cod. de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais, e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se. P.R.I. Belem, 19/III/89.

Proc. nº 5707/89-DESPEJO
A: Carlos Zoghbi-Empreendimentos Imobiliários Ltda.
R: Vasy Ferreira Lopes
Adv.: Drs.Carlos Zoghbi e Sérgio Guimarães Martins
Despacho: Defiro o pedido de purgação de mora (art. 36 da Lei nº 6.649/79). Designo o dia 16 de março, ate o meio dia para que seja purgado a mora. Ao Contador. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Int. Belem, 19/III/89.

Proc. nº 5192/88-AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Angela Maria Cerbing Chaves
R: Empresa de Construção Civil Engetel
Adv.: Drs.Marcelo Chaves e Arnaldo Furtado M. Neto
Despacho: A tramitação processual fica suspensa até que seja efetuado o pagamento do perito.Int. Belem, 19/III/89.

Proc. nº 5419/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco do Brasil S/A
R: J. Rufino da Silva & Cia. Ltda., José Rufino da Silva, Maria de Nazare Leão da Silva e José Silva de Oliveira
Adv.: Dr.Celio Simões de Souza
Despacho: Defiro o pedido. Intime-se o Oficial de Justiça para recolher o mandado, cumprido, em 48,00 horas, ou informe porque não o cumpre.Int. Belem, 19/III/89

Proc. nº 5153/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Comercio e Industria de Ferragens e Madeiras S/A-CIFEMA
R: Souza Oliveira & Carril Ltda.
Adv.: Dr.Benedito Marcos D. Barbosa
Despacho: Diga a parte contrária (art. 685 do C. P.C.). Int. Belem, 28/II/89.
(Fica a executada através desta, intimada do despacho acima).

Proc. nº 5425/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito
R: Antonio Martins Sequeira Junior
Adv.: Drª.Jacirema Bezerra S. de Almeida
Despacho: O Oficial de Justiça informe não ter em contrato bens do executado. Intime-se o Exequente. Belem, 28/II/89.

Proc. nº 5230/88-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: Sebastião Lima Moraes
R: Antonio Cândido Monteiro de Brito, inventarian te do espólio de Herculito de Almeida Cavalcante
Adv.: Drs.José Araujo de Figueiredo, Antonio Cândido Monteiro de Brito e Edmea Barra de Brito
Despacho: A certidão de fls. 49, da escritoria , informa que não houve recurso da decisão no processo de impugnação ao valor da causa, bem como que não houve pagamento das despesas processuais complementares, em função do novo valor fixado a çusa naquela sentença. No mesmo sentido, a certidão do Contador de fls. 08-verso. A vista do exposto, não conheço do pedido de fls. 35, determinando o desentranhamento daquelas peças. Após, a conclusão. Int. Belem, 28/II/89.

Proc. nº 5421/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Nova Etiqueta Malharia Ltda.
R: Valdinete Bezerra dos Santos
Adv.: Dr.José Otávio T. da Fonseca
Despacho: À avaliação, dizendo as partes sobre ela. Int. Belem, 28/II/89.

Proc. nº 5727/89-ALVARÁ
 A: Curadoria de Órfãos
 A: Oscarina Fernandes de Andrade
 Sentença: Vistos, etc. tendo em vista que a postulação foi feita pelo representante do Ministério Público e a vista da documentação junta aos autos, bem como, considerando que o valor a ser liberado é de pequeno valor, defiro, sem maiores formalidades o Alvará para que dona Ocarina Fernandes de Andrade, tutora dos menores orfãos, seus netos, Fábio Josias, Isaque Paulo, Siselie Carina e Fabrício Messias, possa receber junto a Previdência Nacional o valor a que ditos menores têm direito pelo falecimento da genitora dos mesmos. P. R. L. Belém, 24/01/89.

Proc. nº 4714/87-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
 R: Playboy Ltda.
 R: Aliete Maria Franco Morgado
 Adv.: Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Ambrosina Maia Sampaio
 Sentença: Vistos, etc. Dispõe o § 6º do art. 527 do Código de Processo Civil que o agravado, não se conformando com a nova decisão poderá requerer a remessa do recurso ao Tribunal, mas exige, em sua segunda parte, como condição indispensável para a subida que "consigne em cartório a importância do preparo feito pela parte contrária para ser levantado por esta, se o Tribunal negar provimento ao recurso". Segundo a jurisprudência esta é a única hipótese em que o Juiz pode denegar seguimento ao agravo, ou seja, quando ocorre a deserção: RT 504/172 e JTA 46/84. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já decidiu no mesmo sentido, ou seja, de que quando ocorre a deserção o juiz nega seguimento ao agravo: Ac. unân. de 2ª Câm. do TJ-RS, de 2-10-80, no ms. 35.795; Rgv. dos Tribs. do TJ-RS, vol. 85. Exissem, também acordão, confirmando o princípio previsto no § 6º do art. 527, já citado, ao entender que "sob pena de deserção e independentemente das outras formalidades, nesses mesmos cinco dias deve ser consignada a importância a que se refere este artigo". (Julgados dos Tribunais de Alcáçova Civil de S. Paulo-JTA 100/234). Assim, como se observa, não existe a necessidade de qualquer formalidade. Com a petição de pedido de remessa já deve vir a consignação ou o depósito. A única exigência é que seja feita nos cinco dias que o agravado tem para solicitar a remessa. A Lei (§ 6º do art. 527 do CPC) exige que a consignação seja feita no prazo de cinco dias, quando do pedido de remessa do recurso para o Tribunal. Como se vê pela Cartilha da escrituração de fls. 38-verso, até essa data a mesma não havia providenciado cumprir exigência legal de consignar, não obstante decorridos muito mais dos cinco dias previstos em lei. E não se diga que precisaria ser intimada para tomar tal providência, por diversos motivos fundamentais que passo a expor: Em primeiro lugar porque a agravada, ora agravante, não pode desconhecer a exigência legal (§ 6º do art. 527, segunda parte do CPC). De pois, a mesma estava com vista do processo (com a prova documental junta em xerox), e, portanto sabia do valor das despesas processuais a depositar, pois elas foram calculadas as fls. 33, 7, 36, as quais foram pagas pelo agravante originário, e que deveriam ser consignadas pela nova agravante, antiga agravada. É evidente que a intimação ao poderia ser exigida se a parte ainda não soubesse o valor da conta, o que, evidentemente, não é o caso, pois a mesma estava com vista dos autos onde já estavam anexadas as contas feitas e pagas pelo agravante originário. Além do mais não há como se falar em intimação ao preparo, não somente pelas circunstâncias já expostas, mas, principalmente, porque na hipótese do

Proc. nº 4714/87-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Sentença: ... hipótese do § 6º do art. 527 do C.P.C., não se trata mais de preparo, é lógico que o preparo já foi feito pelo agravante originário. Bastava-lhe apenas consignar o que aquele havia pago a vista de conta junta aos autos, a situação em exame é bem simples: sem maiores formalidades, como inclusive entendeu a jurisprudência (JTA 100/234), a agravante, antiga agravada, deveria simplesmente depositar em Cartório, juntamente com sua petição de remessa do recurso ao Tribunal, o valor pago pelo agravante originário. Seria uma extravagância e uma incoerência intimar a agravada, atual agravante, a cumprir uma exigência que a lei já prevê, com bastante clareza, sobretudo porque com vista dos autos, como tinha, estava perfeitamente ciente do valor correto que tinha de consignar. Bastaria que tivesse o cuidado para olhar os documentos de fls. 33/36. Na hipótese da intimação paga o preparo ou que não é o caso em exame pois não se trata de preparo que já foi feito pelo agravante, como já se disse, mas apenas de consignação do que foi pago pelo agravante originário, justificava-se a intimação porque o agravante não sabe quando a conta vai ficar pronta na Contadaria, nem o valor a ser pago. Mas, no caso do § 6º, segunda parte, do art. 527 do CPC, que é a hipótese em análise, não somente a agravante, antiga agravada, sabia do valor a ser consignado a vista dos documentos de fls. 33/36, pois mantinha o processo em seu poder para pedir a remessa do recurso, como também, não podia desconhecer a necessidade do cumprimento, no prazo de cinco dias, da norma legal quanto a consignação. E, finalmente, em momento algum o dispositivo legal invocado exige a intimação como pressuposto para o cumprimento do que já é claro na lei e nos documentos juntos aos autos. A única exigência é que a consignação se dê em cinco dias. O Supremo Tribunal Federal já decidiu no sentido de que "a falta de preparo acarreta a deserção do agravo de instrumento, hipótese única, portanto, em que, por força da deserção decretada, o agravo não pode prosseguir" (Ac. unân. do STF, em sessão plena de 23-8-78; DJ, de 29-9-78, pg. 7.307). Pontes de Miranda deixou a lição bem clara de que "Ao agravado que se fez agravante, tem de ser aplicadas, daí

em diante, todas as regras legais concernentes aos agravantes. Na primeira como na segunda instância." (grifos acrescentados)-"Comentários ao Código de Processo Civil"-Pontes de Miranda - Tomo VII-Editora Forense. O mesmo doutrinador registra o princípio legal ao afirmar que o agravado, quando transformado em agravante, tem de cumprir a exigência legal (mesma obra, pg. 309). José Frederico Marques, comentando o disposto no § 6º, segunda parte do art. 527 também ensina que: "Se não for efetuada a consignação ou depósito fica a deserção o pedido de remessa." (grifos acrescentados)-"Manual de Direito Processual Civil"-Editora Saraiva, ed. 1978, vol. III, pg. 143).

Proc. nº 4714/87-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Sentença: ... pg. 143). Ivan de Hugo Silva, em sua "Prática do Processo Civil", vol. II-Aide Editora, edição de 1983, pg. 527, comentando o disposto no § 6º, segunda parte do art. 527 do CPC assevera que: "Não sendo atendido o disposto em lei, o instrumento não será remetido ao Tribunal, decaído o recorrido do exercício do direito facultado, encerrando-se o ciclo do recurso, tornando-se preclusa a decisão reformada." Vejamos, ainda, a seguinte posição doutrinária: "O agravado que se rebela contra a decisão reformada passa a agravante, e vice-versa. Vai o ônus de consignar em cartório a importância do preparo feito pela outra parte, se se quer que o instrumento subsista desde logo." (grifos acrescentados). É continua, expressando que se o novo agravante fizer o depósito em cinco dias, remete-se o instrumento ao Tribunal, e que "não o fazendo, caduca o direito a remessa. É a única hipótese assimilável a deserção, em que se pode barrar a subida do instrumento, em cujo desfavor se rege o termo a decisão." (grifos acrescentados). "Comentários ao Código de Processo Civil" - vol. V, Forense, 1985, pg. 499-José Carlos Barbosa Moreira. N o mesmo sentido o ensinamento de Carlos Barbosa Moreira-"O Novo Código de Processo Civil Brasileiro"-Forense, 1978, inclusive, afirma o mesmo que "fazendo o depósito, remete-se o instrumento ao Tribunal; não o fazendo, caduca o direito de remessa. É a única hipótese em que se pode barrar a subida do instrumento, reiteada a não primitivo agravado, em cujo desfavor se rege o termo a decisão." (grifos acrescentados). Humberto Theodoro Junior, em seu "Curso de Direito Processual Civil", vol I-Teoria Geral do Direito Processual Civil e processo de conhecimento - Forense, pg. 624 confirma que: "Passando a ocupar a posição de agravante, o agravado terá de consignar em Cartório a importância do preparo feito inicialmente pela outra parte." O doutrinador Orlando de Assis Correa, também afirma que no caso do § 6º, segunda parte, do art. 527 do CPC, "tem o agravado o prazo de cinco dias para requerer a subida do instrumento, no mesmo prazo deve efetuar em Cartório, deixando ali consignada a importância das custas" (grifos acrescentados)-obra: "Os recursos no novo Código de Processo Civil-Editora Síntese, 1976, pg. 94. Veja-se, ainda, o seguinte comentário: "Neste caso do § 6º do art. 527 do CPC, a evidência invertem-se as posições dos antagonistas, passando o agravado a situação processual de agravante e, vice-versa, esta a daquele." Curiosamente, então, se, inobstante por ele pleiteada a remessa do instrumento ao Tribunal, no prazo de cinco dias, consoante o teor do dispositivo examinado, daí se der de efetuar a consignação, em cartório, da importância do preparo feito pelo anterior agravante, o novo recurso estará deserto por força de analógica aplicação do disposto no aludido art. 526, e, já agora, seu primeiro parágrafo." (Enciclopédia Saraiva de Direito"-Tomo 5, pg. 227, no

Proc. nº 4714/87-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Sentença: ... pg. 227-nota da Comissão de Redação). Além do mais, "a doutrina e predominantemente no sentido de que a decretação da deserção não depende de provocação da parte contrária, mas sim deve ser declarada ou decretada pelo juiz tão logo tomou conhecimento do fato." (Enciclopédia Saraiva de Direito-vol. 24, pg. 162-nota da Comissão de Redação. Muitos outros autores, ao comentarem o disposto no § 6º do art. 527, tratam da questão da deserção que deve ser decretada pelo Juiz a quem basta consultar qualquer doutrina de processo civilista civil, chegando alguns deles até mesmo a observar que este é o único caso em que o agravado não sobe. Para não tornar este decisório mais longo deixo de mencioná-los todos. Não há, igualmente, qualquer dúvida quanto o fato de que o Juiz de primeiro grau tem competência para decretar a deserção do recurso. A doutrina e neste sentido (por exemplo: Pontes de Miranda). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal adota o mesmo princípio. Veja-se, por exemplo: Recurso Extraordinário nº 33.853; Rev. Trim. de Jurisp. 4/274-277-voto do Min. Lafayette de Andrade; Agravo de Instrumento nº 2.826-2ª Câm. Civil, em 17.05.83-D. J. de 06.06.83, pg. 04-"10 anos de Jurisprudência Goiana". Veja-se, ainda, a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido: "Compete ao Juiz de primeira instância apreciar, originariamente, a deserção do recurso, por fato ocorrido naquela instância." (STF, RE 73.526, rel. Min. Eloy da Rocha, in R. T. J. 63/503). Outra decisão, desta feita de um Tribunal Estadual: "O controle da deserção e feito pelo Juiz a quo por força do art. 527, de maneira que tal pressuposto de admissibilidade não se encontra dentre aqueles cogitados na interdição do art. 528" (T.J.-MG, AI nº 17.539, rel. Des. Humberto Theodoro). À vista do exposto e diante da certidão de escrituração de que a agravada, transformada em agravante, não cumpriu a exigência contida na segunda parte do § 6º do art. 527 do Código de Processo Civil - e, com base na doutrina e na jurisprudência nacional transcritas - decreto a deserção do recurso provido pelo apelante Maria Franco Morgado. Mesmo decretando a deserção, resolvo determinar a subida dos autos ao agrégio Tribunal para reexaminar a legalidade de sua decretação. Int. Belém, 28 de fevereiro de

1989. ANEXO: Cópia xerox do protocolo que comprova que a agravada, que se transformou em agravante, estava com vista do processo, e, portanto sabia qual o valor a consignar. a)-Dr. Paulo Sérgio Frotta e Silva.

Proc. nº 5345/88-ALVARÁ
 A: Carmelita dos Passos Rocha
 Adv.: Drs. Rita de Cassia P. Ramos e Raimundo Sérgio B. do Espírito Santo
 Despacho: Antes da expedição do Alvará, diga dona Maria Gracimim dos Santos sobre a pretensão de

Proc. nº 5345/88-ALVARÁ
 Despacho: ... a pretensão de Carmelita dos Passos Rocha de ser incluída na repartição dos valores, bem como sobre os documentos de fls. 36/38, onde, inclusive, aparece a companheira como dependente, ficando claro que seu silêncio, em nome de seus filhos, será considerado por este Juízo como concordância tácita. Int. Belém, 03/III/89.

Proc. nº 5689/89-AÇÃO ORDINÁRIA
 A: Maria Helena Corrêa Martinho
 R: Byron da Silva Brayner
 Adv.: Dr. Waldir Pinheiro de Oliveira
 Despacho: Antes de decidir sobre o pedido de liminar na cautelar inominada incidental, oficie-se ao INPS para que informe o que está havendo quanto a pessoa do rev. Ite-se o rev na ação ordinária. Belém, 03/III/89.

Proc. nº 5085/88-DESPEDIDO
 A: Julio da Silva Maués
 R: Joana de Oliveira Lima
 Adv.: Drs. Tereza Cristina Alves e Maria Madalena Quintes
 Despacho: Defiro o pedido das advogadas. Dê-se ciência ao mandante para que constitua novo patrono. Int. Belém, 03/III/89.

Proc. nº 4920/87-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Lenir Lúcia Monteiro Ribeiro
 R: Espólio de Isabel Ferreira de Azevedo
 Adv.: Drs. José Maria Vianna Oliveira e Loris Rocha Pereira
 Sentença: Vistos, etc. Lenir Lúcia Monteiro Ribeiro, ingressou com ação de consignação em pagamento contra o Espólio de Isabel Ferreira de Azevedo, e apontando para ser citada a pessoa de Maria Noêmia de Andrade e Silva, que informa ser representante legal do espólio. Examinando o processo, em detalhes, constatei que dona Maria Nonato de Andrade e Silva não é inventariante dos bens, não representa o espólio. A Autora expressa na inicial que propõe a ação contra o espólio de Isabel Ferreira de Azevedo, representada por sua bastante procuradora senhora Maria Nonato de Andrade e Silva. É inadmissível o espólio ser representado por procuradora, cujos poderes foram conferidos, ainda em vida, evidentemente, pelo outorgante Isabel Ferreira. Com o falecimento, é lógico que ocorre a morte natural e a morte civil. E, conseqüentemente, a procuração automaticamente deixou de existir. Quem representa o espólio é o inventariante. E se não houver, ainda, arrolamento ou inventário instaurado, o herdeiro e quem deve ser citado. No caso em exame, a Autora da Consignação deveria ter ingressado com ação contra o espólio, representada pelo inventariante, ou pelos herdeiros. Na petição de fls. 45/46, a Autora continua no erro ao "ratificar", expressamente, os termos

Proc. nº 4920/87-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Sentença: ... os termos da inicial, sob o argumento de que as duas filhas da falecida não residem nesta Cidade, bem como de que a contestante era procuradora de dona Isabel Ferreira de Azevedo desde 1982. Percebe-se, pois, que a Autora insistiu no erro. À vista do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no que dispõe o art. 267, IV do C.P.C., bem como por não ter havido a configuração da legitimidade do sujeito passivo (art. 267, VI do C.P.C.). P.R.I. Belém, 03/III/89.

Proc. nº 5678/89-ARROLAMENTO
 A: Hildeberto Mendes Bitar e outros
 R: Hilda Mendes Bitar
 Adv.: Dr. Hildeberto Mendes Bitar
 Despacho: A conta, vindo, após, a conclusão para expedição de Alvará, enquanto não chega a resposta da Receita Federal e da Procuradoria. Int. Belém, 03/III/89.

Proc. nº 5708/89-INTERDIÇÃO
 A: Curadoria de Interditos
 R: Francisco Diniz Rodrigues
 Curador: Dr. Wilson Ligeiro
 Despacho: Designo o dia 28/3/89, às 09:00 horas para ouvir o interditado, ciente o M.P. Int. Belém, 03/III/89.

Proc. nº 5687/89-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 A: Louzere Com. Ind. Ltda.
 R: Banfort-Banco Fortaleza S/A
 Adv.: Drs. Antonio V. Pantoja e Carlos Ferro
 Despacho: A, em apenso. Se no prazo recebo a exceção e determino seu processamento, fica suspensa a tramitação do processo de execução até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifico que-se no processo principal a suspensão. Jiga o excepto em 10 dias. Int: Belém, 03/III/89.

Proc. nº 5256/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 A: Belém Imbers Ltda.
 R: Kawama-Indústria de Móveis Ltda.
 Adv.: Dr. Celia Carneiro Bastos

Despacho: Diga a Autora sobre a certidão de fls. 139, onde o Oficial de Justiça expressa não ter em contrato o endereço da requerida. Int. Belém, 10/III/89.

Proc. nº 5273/88-SUMARÍSSIMA
A: Olímpio Silva Costa
R: Conapal-Constructora Petrola Ltda.
Adv.: Dra. Paulo Peixoto Caldas e Elias Pinto de Almeida
Despacho: Designo audiência para o dia 9 de maio, às 09:00 horas. Cite-se a ré, com as advertências dos arts. 205 e 319 do Cód. de Proc. Civil. Int.

Proc. nº 5273/88-SUMARÍSSIMA
Despacho: ... Int. Belém, 10/III/89.

Proc. nº 5587/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Carlos Fernandes Gomes do Amaral
R: Manoel Afonso Rezende
Adv.: Dra. Pedro Daltro e Regina Lúcia Marques
Despacho: Não despachei. desde logo, para que as partes dissessem sobre a conta pois acreditava que ela seria publicada pela Contadoria. Mas, como não fez a publicação, concedo o prazo de 5 dias para que as partes falem sobre a conta, retornando, após, para decisão. Int. Belém, 03/III/89.

Proc. nº 5434/88-SUMARÍSSIMA
A: Raicon Motores e Maquinas Ltda.
R: Constructora Almirante Ltda.
Adv.: Drs. Ferdinando G. Domingues e José Maria T. Haber
Despacho: Designo nova data para a realização da audiência: dia 05 de maio, às 9,00 horas. Expeça-se novo mandado de citação a ré, com as advertências dos arts. 205 e 319 do C.P.C. Int. Belém, 10/III/89.

Proc. nº 5731/89-TUTELA
A: Curadoria de Interditos, Órfãos e Ausentes
R: Antonio Marcos de Freitas Lobato e outros
Sentença: O Curador de Órfãos desta Comarca, nos termos do disposto no inciso IV do art. 37 da Lei Complementar nº 01/82, e as regras dos arts. 406 e seguintes do Código Civil e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, expõe para a final requerer a nomeação de Maria Helena Freitas Magno para tutora de seus sobrinhos Antonio Marcos e Marco Antonio de Freitas Lobato, órfãos de pai e mãe, e sem avós de qualquer espécie. Produziu suficiente prova documental, inclusive parecer social, concluindo pela necessidade de ser nomeada dona Maria Helena Freitas Magno para exercer as funções de tutora para receber os proventos da pensão por morte dos pais, uma vez que, do grupo familiar, é a pessoa mais disponível e responsável pelos referidos menores. Foi junta, também, Carteira de Saúde da indicada e documentos pessoais dela e dos menores. Foram obedecidas as formalidades legais, pertinentes. É o relatório. Decido. Não há muito o que fundamentar neste decisório diante do que consta nos autos, o que dá ao Juízo a certeza de que o pedido formulado pelo Curador de Órfãos deve ser deferido, juntamente porque os menores, órfãos de pai e mãe, sem avós, não podem ficar sem um tutor, e ninguém melhor do que a tia materna dos mesmos, reconhecida no parecer social como a pessoa mais indicada. À vista do exposto e mais que dos arts. 1705, 1706, 1707 e 1708 do Código Civil, julgo procedente o pedido, e nomeio Maria Helena Freitas Magno, tutora de seus sobri

Proc. nº 5731/89-TUTELA
Sentença: ... de seus sobrinhos menores de idade e órfãos de pai e mãe Antonio Marcos de Freitas Lobato e Marco Antonio de Freitas Lobato, nascidos, respectivamente, aos 25.03.1978 e 06.08.1981, devendo ser nomeada a tutora e prestar contas quando solicitada. P.R.I. Belém, 24 de fevereiro de 1989.

Proc. nº 5126/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
R: Gilberto Lobo de Souza Santos
Adv.: Drs. Milton Nobre e Solange M. do Couto Dantas
Despacho: Ao Contador para atualização da conta. Após, intimem-se as partes sobre a nova conta para que digam, em 5 dias. Int. Belém, 03/III/89.

Proc. nº 4985/88-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Cifal-Comercio e Industria de Forma e Equipamento Ltda.
R: Galvão Propaganda Ltda.
Adv.: Drs. Neomizio Lobo Nobre e Pedro B. Pinheiro Filho
Sentença: Vistos, etc. Galvão Propaganda Ltda., ofereceu, com fundamento no que dispõe o art. 464, I do CPC, embargos de declaração concernentes à sentença proferida (fls. 17), asseverando que a verba honorária arbitrada deve incidir sobre a condenação e não sobre o valor da causa. Os embargos foram interpostos no prazo de 48,00 horas mencionado no art. 465 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido: Conheço dos embargos, nos termos do que dispõe o art. 464, I do CPC, e lhes dou provimento, uma vez que, realmente, a verba honorária a que foi condenada a devedora deve ser arbitrada sobre o valor total da dívida, uma vez que o art. 20, § 3º do CPC, deixa bem claro que os honorários devem ser arbitrados sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa, como, inclusive, já decidiu o próprio Supremo Tribunal Federal: STF-2ª Turma, RE 80.173-GB, j. 22.11.74, p. 8.357; STF-2ª Turma, RE 81.715; STF-1ª Turma RE 80.350-GB (entre outros julgados). A doutrina e no mesmo sentido. Declaro, pois, que a sentença, na parte final, passa a ter a seguinte redação: "à vista

do exposto, julgo improcedentes os embargos à execução, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, isto incluído o principal e mais os encargos decorrentes." Retifique-se o registro da sentença, fazendo-se as anotações respectivas. Intimem-se. Belém, 03 de março de 1989.

Proc. nº 5100/88-A-EMBARGOS DO DEVEDOR
A: Jose Lemos de Souza e Raimunda Augusta de Souza
R: Eduardo Daher Santos
Adv.: Drs. Wilson Gaia Farias e Rubem Conde de Almeida
Sentença: Vistos, etc. José Lemos de Souza ingressou com embargos do devedor contra Eduardo Daher Santos, expressando, na inicial que pagou ao embargado a importância de noventa cruzados novos, sendo que o embargado por não ter encontrado o título respectivo ficou de entregar ao embargante em outra oportunidade, sendo que negociou por duas vezes a devolução da nota promissória sem expressar o motivo pelo qual estava retendo a promissória, ate que foi surpreendido com a ação de execução instruída com essa mesma promissória. Informa mais que há prova testemunhal de que efetuou o pagamento, assim como a recusa em entregar a nota promissória. Em contra-minuta, a embargada expressa que o objetivo do embargante é procrastinar, e que não há dúvida de que o foro competente é o desta Capital e que os embargantes confessaram a dívida. Expressa, ainda, que se os embargantes tivessem, realmente, pago o débito a nota promissória estaria em seu poder, e que as alegações dos mesmos é uma farsa para ganhar tempo e iludir o Juízo, afirmando ainda, que se fosse verdadeira a assertiva dos devedores não teriam esperado por quatro meses, sem reclamar. Diz, também, que a prova testemunhal não se presta para provar as alegações dos agravantes a vista do que dispõe o art. 401 do Código de Processo Civil, uma vez que a prova de pagamento da dívida cobrada em execução ultrapassa o decuplo do maior salário-mínimo vigente. É o relatório. Decido. É um princípio que deve estar presente, invariavelmente, nas relações comerciais, a da seriedade. A seriedade e a seriedade são fatores vitais a qualquer negócio, pois o crédito precisa estar sempre protegido. No caso em exame, o que se vê são os embargantes tentarem, a todo custo, derrubar a iniciativa de cobrança do embargado, levantando arguições que, inclusive, estão em desalinhamento com os princípios legais. A tese dos embargantes não podem prosperar por várias razões fundamentais. Em primeiro lugar não se admite que alguém, por mais leigo que seja, realize um pagamento não axioma respectivo comprovante de quitação. Principalmente em se tratando de um comerciante, como é o caso do embargante, que se presume pessoa habituada ao mundo dos negócios e que tem por obrigação saber as normas de segurança. A presente sentença não necessita de maiores fundamentações diante da clara situação favorável ao embargado. É um absurdo que os embargantes pretendem provar quitação de débito com testemunhas. Principalmente a vista do que dispõe o art. 401 do Código de Processo Civil, quando se constata que o débito existe o decuplo do maior salário mínimo vigente na época. A jurisprudência e a doutrina são no

Proc. nº 5100/88-A-EMBARGOS DO DEVEDOR
Sentença: ... são no mesmo sentido. A quitação deve ser por escrito e conter as circunstâncias dispostas no art. 940 do Código Civil. Além do mais, caso fosse verdade a assertiva dos embargantes de que pagaram o débito, mas não obtiveram a quitação do credor, deveriam utilizar-se da faculdade contida no art. 941 do Código Civil, diante da alegada recusa do credor, utilizando-se dos meios processuais respectivos o que obrigaria o credor a dar quitação escrita correspondente. Contudo, não houve, rejeito os embargos, e condeno os embargantes as despesas processuais respectivas. Prosiga-se na execução, procedendo-se à avaliação. P.R.I. Belém, 03 de março de 1989.

Proc. nº 5100/88-B-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
A: Jose Lemos de Souza e Raimunda Augusta de Souza
R: Eduardo Daher Santos
Adv.: Drs. Wilson Gaia Farias e Rubem Conde de Almeida
Sentença: Vistos, etc. José Lemos de Souza, arguiu exceção de incompetência decorrente da ação de execução que lhe move Eduardo Daher Santos, expressando, na petição, que os excipientes são domiciliados na comarca de Ananindeua e que, portanto, não tem sentido o processo ser instaurado em Belém, infringindo o disposto no art. 1º 94 do Código de Processo Civil. Em contra-minuta o excipiente afirma que por se tratar de ação de execução, por título extra-judicial, o foro do lugar do pagamento é o competente para a execução do mesmo, nos termos do que dispõe o art. 100, IV, letra "d" do CPC, assim como diante da jurisprudência nacional. É o relatório. Decido: Mais uma vez a situação é bem clara em favor do excepto Eduardo Daher Santos, e demonstra que o excipiente pretendeu, simplesmente, ganhar tempo, adiando o pagamento de sua dívida que tem de fazer. Mesmo que a tese dos excipientes tivessem amparo na lei vigente, mesmo assim, não se poderia dar guarida à exceção levantada por um motivo muito simples: os excipientes residem no Conjunto Abelardo Conduro, no Bairro do Coqueiro, segundo afirmam. Ora, como se sabe, atualmente, não se pode precisar até onde vai o limite de Belém, e comarca de Ananindeua. Até mesmo as autoridades municipais não possuem trabalho científico neste sentido, o que provoca, inclusive, dúvida quanto ao pagamento do IPTU. Entretanto, mesmo que fosse, realmente em outro município a residência dos excipientes, ainda assim, sua tese não vingaria, porque, na hipótese em que se aplica o disposto no art. 94 do Código de Proce

so Civil, mas sim o do art. 100, inciso IV, letra "d" do mesmo Código, no sentido de que é competente o foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita para a ação em que se lhe exigir o cumprimento. No documento de fls. 10 que instrui a petição inicial da ação de execução (título de crédito), está bem definido o lugar de pagamento

Proc. nº 5100/88-B-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Sentença: ... de pagamento como sendo o de Belém. A jurisprudência e a doutrina são no mesmo sentido. À vista do exposto e mais que dos autos constatados, afastou a exceção proposta por Jose Lemos de Souza e Raimunda de Souza, nos autos de execução que é movida por Eduardo Daher Santos contra Jose Lemos de Souza. Condeno os excipientes ao pagamento das despesas processuais. Certifique-se no processo principal este decisório com trânsito em julgado, prosseguindo-se na execução. P.R.I. Belém, 03 de março de 1989.

Proc. nº 5014/88-REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Leila Almeida Dias
R: Luiz Santos Burlamaqui
Adv.: Drs. Abraham Assayag e Miguel Elias B. Zemer
Fica designado o dia 21 de março de 1989, às 10:00 para se proceder a pericia no imóvel. Em, 02/03/89

Proc. nº 2464/84-B-AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Bamar Sgares e Maria de Nazare C. Soares
R: Maria Lucia Vieira de Menezes
Adv.: Drs. Miguel Brasil Cunha e Benedito Nonato M. David
Despacho: À conta, intimando-se para o preparo. Belém, 24/III/89.

Proc. Nº 5737/89-BUSCA E APREENSÃO
A: Banco Brasileiro de Descontos S/A
R: Ribeiro & Cia. Ltda.
Adv.: Dr. Marcio Olivar B. da Costa
Despacho: A.R. Diante da documentação junta, defiro liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em poder do Autor. Executada a liminar, cite-se o requerido, para em 3 dias, contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Int. Belém, 07/III/89.

Autos de Restauração do Processo de Ação Ordinária de Indenização movida por ANTONIO ILIDIO SANTOS GOMIDE contra o medico WALTER PIMENTEL GONCALVES
Advogado do Autor: Dr. Paulo Lameirão
Advogados do Réu: Drs. Luiz Eugênio da Silva, Pedro Paulo Campos, e Alberto Campos
Despacho: Por questão de formalidade, certifique, nestes autos, a escritoria, sobre o extravio do processo principal de ação ordinária. Int. Belém, 06/III/89.

Proc. nº 4962/88-INVENTÁRIO
A: Celene da Costa Nunes
R: Fernando Jose Reis Fontoura
Invta.: Dr. Ademar Kato
Adv.: Drs. Cerli Bernal da C. Leal, João José Maria, Maria de Nazare Pereira, Hermenegildo Crispino

Proc. nº 4962/88-INVENTÁRIO
Despacho: Alardear o brilhantismo e a competência do Promotor de Justiça Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, na prolação de seus pareceres, e um ato de justiça para com um estudioso e atento representante do Ministério Público. O minucioso parecer expresso neste processo demonstra que realizou pesquisas importantes sobre o caso em exame. A toda causa será atribuído um valor, nos termos da legislação processual civil, o qual de verá constar, sempre, da petição inicial (arts. 258, 259 e 282, inciso V, todos do Código de Processo Civil). Expresse, o inventariante, o valor da causa, que deve se aproximar do valor patrimonial pretendido, nos termos da jurisprudência nacional. Nos processos de qualquer natureza, que tiverem curso perante a Justiça Estadual são devidas taxas destinadas à U.A.B., e a Associação do M.P. e dos Magistrados, além da taxa judicial; pagamentos estes que devem ser efetuados quando do registro inicial da ação. Exigência do art. 29 e § 1º do Regimento de Custas. Intime-se para o recolhimento. Defiro a realização do balanço do estabelecimento comercial F.V. Fontoura-Com. Rep. Ltda. e a apuração dos haveres pertencentes ao inventariante (art. 993, § único do C.P.C.), ficando a sócia remanescente com a administração dos negócios até decisão ulterior, ou até encerramento do inventário, como já decidido às fls. 102, com trânsito em julgado. Nomeio para realizar o balanço o Dr. Jaguaniere Gomes de Oliveira. Renovem-se os ofícios de fls. 105 e 106 dos autos. Apresente-se as primeiras declarações, o inventariante. Após, ao Fisco Estadual para que se manifeste sobre a estimativa dada aos bens imóveis. De-se ciência de tudo ao M.P. Int. Belém, 28/II/89.

Belém, 06 de Março de 1989

STAFEL SANTIAGO
Escrivã